

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

Despacho conjunto 11 052

Ministério da Defesa Nacional

Portaria 11 052
 Despacho 11 052
 Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas 11 052
 Serviços Sociais das Forças Armadas 11 052
 Portaria 11 053
 Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército) 11 053
 Repartição de Praças da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército) 11 053

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

Portaria 362/92 (2.ª série):

Altera o quadro de pessoal civil do Exército e extingue as carreiras de oficial de codificação de vencimentos, de operador de máquinas pesadas, de operador de máquinas copiadoras e calculadoras e de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação (BAD) 11 053

Despacho conjunto 11 056

Ministério da Administração Interna

Portarias 11 056
 Governo Civil do Distrito de Bragança 11 056
 Governo Civil do Distrito de Leiria 11 057
 Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 11 057
 Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública 11 057
 Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 11 057
 Secretaria-Geral do Ministério 11 057

Ministério das Finanças

Secretaria-Geral do Ministério 11 058
 Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) 11 058
 Direcção-Geral das Alfândegas 11 059
 Direcção-Geral do Património do Estado 11 059
 Direcção-Geral do Tesouro 11 060

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Despacho conjunto 11 060

Ministérios das Finanças e da Educação

Despacho conjunto 305-A/MF/ME/92 11 060

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território	11 061
Direcção-Geral da Administração Autárquica	11 061
Inspecção-Geral da Administração do Território	11 061
Instituto de Investigação Científica Tropical	11 062

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e do Emprego e da Segurança Social

Despachos conjuntos	11 062
---------------------------	--------

Ministério da Justiça

Gabinete de Estudos e Planeamento	11 063
---	--------

Ministérios da Justiça, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto	11 064
-------------------------	--------

Ministério da Agricultura

Gabinete do Ministro	11 064
Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura	11 064
Direcção-Geral da Pecuária	11 065
Direcção-Geral das Florestas	11 065
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes	11 065
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	11 065
Instituto de Qualidade Alimentar	11 065

Ministério da Indústria e Energia

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo	11 065
Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve	11 067
Instituto Português da Qualidade	11 067

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	11 067
Secretaria-Geral do Ministério	11 068
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	11 069

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral de Transportes Terrestres	11 069
--	--------

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério	11 069
Instituto Nacional de Emergência Médica	11 069
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Minis- tro da Saúde	11 070
Departamento de Recursos Humanos	11 070
Hospital de Santa Cruz	11 071
Hospital de São Marcos	11 071
Hospital Distrital de Águeda	11 072
Hospital Distrital de Beja	11 072
Hospital Distrital de Castelo Branco	11 074
Hospital Distrital de Fafe	11 076
Hospital Distrital da Figueira da Foz	11 076
Hospital Distrital da Guarda	11 076
Hospital Distrital de São João da Madeira	11 077
Hospital Distrital de São Paio de Oleiros	11 078
Hospital Distrital de Serpa	11 079
Hospital Distrital de Viseu	11 079
Maternidade de Júlio Dinis	11 079
Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários	11 079
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	11 080
Administração Regional de Saúde da Guarda	11 080

Administração Regional de Saúde de Leiria	11 080
Administração Regional de Saúde de Lisboa	11 080
Administração Regional de Saúde de Portalegre	11 081
Administração Regional de Saúde do Porto	11 081
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto	11 081

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente	11 081
Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	11 082

Ministério do Mar

Junta Autónoma dos Portos do Norte	11 082
Junta Autónoma dos Portos do Centro	11 082
Gabinete do Secretário de Estado das Pescas	11 082

Conselho Superior da Magistratura	11 083
1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	11 083
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	11 083
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	11 084
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	11 084
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	11 084
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	11 086
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	11 086
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	11 087
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	11 087
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	11 088
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	11 089
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real	11 089
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes	11 089
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	11 089
Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena	11 089
Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca	11 089
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante	11 090
Tribunal Judicial da Comarca de Anadia	11 090
Tribunal Judicial da Comarca de Ansião	11 090
Tribunal Judicial da Comarca de Arcos de Valdevez	11 091
Tribunal Judicial da Comarca de Avis	11 091
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos	11 091
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	11 093
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves	11 093
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	11 094
Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã	11 094
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	11 094
Tribunal Judicial da Comarca de Faro	11 094
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	11 095
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz	11 095
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	11 095
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	11 095
Tribunal Judicial da Comarca de Loulé	11 095
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	11 095
Tribunal Judicial da Comarca de Lousada	11 095
Tribunal Judicial da Comarca de Mafra	11 095
Tribunal Judicial da Comarca de Oihão	11 096
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	11 096
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	11 096
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes	11 096

Arsenal do Alfeite	11 097	Instituto Politécnico de Castelo Branco	11 102
Universidade Aberta	11 098	Instituto Politécnico de Coimbra	11 102
Universidade do Algarve	11 098	Instituto Politécnico de Lisboa	11 103
Universidade de Aveiro	11 098	Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	11 103
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra	11 099	Centro de Medicina de Reabilitação	11 103
Universidade de Lisboa	11 099	Câmara Municipal de Aljezur	11 103
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	11 099	Câmara Municipal de Alvaiázere	11 103
Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	11 099	Câmara Municipal de Borba	11 103
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa	11 099	Câmara Municipal de Bragança	11 104
Universidade do Minho	11 099	Câmara Municipal de Leiria	11 104
Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa	11 099	Câmara Municipal de Odemira	11 104
Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa	11 100	Câmara Municipal de Penamacor	11 105
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Univer- sidade Nova de Lisboa	11 100	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Portalegre	11 105
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	11 100	Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	11 105
Universidade do Porto	11 100	Câmara Municipal de Torre de Moncorvo	11 105
Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa	11 100	Câmara Municipal de Torres Novas	11 106
Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa	11 101	Câmara Municipal de Vila de Rei	11 106
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	11 101	Junta de Freguesia de Caneças	11 106
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	11 101	Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra	11 106
		Câmara Municipal da Maia	11 106
		Câmara Municipal de Abrantes	11 107
		Câmara Municipal de Celorico da Beira	11 127
		Câmara Municipal do Fundão	11 127

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Despacho conjunto. — Nos termos do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 245/92, de 30-10, a afectação das instalações da Fábrica Nacional de Cordoaria será definida por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

Assim, tendo em vista habilitar o Governo a tomar a referida decisão:

1 — É constituído um grupo de trabalho com o objectivo de estudar e propor o destino a dar às instalações da Fábrica Nacional de Cordoaria.

2 — O grupo é composto por um elemento a indicar ao Ministério da Defesa Nacional, no prazo de cinco dias a contar da publicação do preente, pelas seguintes entidades:

- a) Chefe do Estado-Maior da Armada;
- b) Presidente do Instituto Português do Património Cultural;
- c) Director-geral do Património do Estado;
- d) Director-geral de Pessoal e Infra-Estruturas.

3 — Preside aos trabalhos o elemento indicado pelo Estado-Maior da Armada, departamento que assegura o apoio logístico e administrativo ao grupo.

4 — O grupo apresenta proposta e relatório dos trabalhos ao Ministro da Defesa Nacional no prazo de 30 dias a contar da publicação deste despacho.

3-11-92. — O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 277.º e 279.º do Código de Justiça Militar, nomear para o cargo de relator do Supremo Tribunal Militar o juiz desembargador Abílio dos Santos Brandão, designado para o efeito pelo Conselho Superior da Magistratura, em substituição do juiz desembargador Manuel Lopes, exonerado, a seu pedido, por aposentação/jubilização, com efeitos a partir de 23-10-92. (Não cerece de visto do TC.)

23-10-92. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general.

Despacho. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior do Exército exoneram o segundo-sargento do SGE (11972984) Joaquim Valente de Sousa do desempenho de funções na Escola do Serviço de Saúde Militar, desde 6-10-92, por ter regressado ao Exército, lugar para que havia sido nomeado por despacho de 20-1-86, publicado no *DR*, 2.ª, 93, de 22-4-86. (Não carece de anotação do TC.)

20-10-92. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Octávio Gabriel Calderon de Cerqueira Rocha*, general.

Secretaria-Geral

Por despacho de 24-9-92 do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Maria Idalina Pestana Lopes, terceiro-oficial do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — nomeada, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, técnico auxiliar de informações militares de 2.ª classe do mesmo quadro, precedendo concurso.

Eduardo Augusto Antunes Videira, desenhador de 2.ª classe, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, no Instituto Militar dos Pupilos do Exército — nomeado, nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, técnico auxiliar

de informações militares de 2.ª classe do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, precedendo concurso.

As referidas nomeações convertem-se automaticamente em definitivas, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório de um ano se, durante este período, os funcionários tiverem revelado aptidão para o desempenho das referidas funções.

(Visto, TC, respectivamente, em 4-11 e 16-10-92. São devidos emolumentos.)

11-11-92. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

Serviços Sociais das Forças Armadas

Aviso. — Em cumprimento da al. b) do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, avisam-se os candidatos ao concurso documental na categoria de técnico de 2.ª classe (radiologia) para o preenchimento inicial de um lugar no QPC/SSFA, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 235, de 12-10-92, de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no citado concurso encontra-se afixada no átrio do Serviço de Apoio Médico do Complexo Social das Forças Armadas, Avenida do Infante D. Henrique, Oeiras, onde poderá ser consultada.

4-11-92. — O Presidente do Júri, *Ernesto José Madeira*, coronel médico.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 6 do art. 19.º do estatuto aprovado pelo Dec.-Lei 156/89, de 12-5, com respeito pelos princípios aplicáveis constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meus despachos de 27-10-92, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, os seguintes concursos documentais para o preenchimento inicial de lugares do quadro de pessoal civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas, aprovado pela Port. 1013/91, de 3-10, e atribuídos ao Complexo Social das Forças Armadas/SSFA:

Concurso A:

Grupo de pessoal — auxiliar, nível 2;
Carreira — cozinheiro;
Categoria — cozinheiro;
Número de vagas — 4.

Concurso B:

Grupo de pessoal — auxiliar, nível 2;
Carreira — empregado de mesa;
Categoria — chefe de mesa;
Número de vagas — 2.

Concurso C:

Grupo de pessoal — auxiliar, nível 2;
Carreira — empregado de mesa;
Categoria — empregado de mesa;
Número de vagas — 14.

Concurso D:

Grupo de pessoal — auxiliar, nível 1;
Carreira — copeiro;
Categoria — copeiro;
Número de vagas — 1.

1 — Legislação aplicável — os presentes concursos regem-se pelo n.º 6 do art. 19.º do estatuto aprovado pelo Dec.-Lei 156/89, de 12-5, com respeito pelos princípios aplicáveis constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos para as vagas existentes, caducando com o preenchimento das mesmas.

3 — Conteúdo funcional dos concursos:

3.1 — A, B, C e D — as funções a desempenhar são definidas no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

4 — Local de trabalho — em Oeiras.

5 — Vencimento e condições — os vencimentos são os constantes do Dec. Regul. 24/91, de 27-4, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) A, B, C e D — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) A, B e C — ser possuidor das habilitações profissionais específicas.

6.2 — Requisitos especiais (A, B, C e D) — satisfazer as condições previstas no n.º 6 do art. 19.º do estatuto aprovado pelo Dec.-Lei 156/89, de 12-5, incluindo as habilitações legais necessárias.

7 — O método de selecção a utilizar é o de apreciação documental.

7.1 — O ordenamento final dos concorrentes, por aplicação dos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores.

8 — A publicação das listas classificativas será feita nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao general presidente dos Serviços Sociais das Forças Armadas, a entregar na Repartição de Pessoal dos SSFA, Rua de Pedro Nunes, 8, 1097 Lisboa Codex, ou a enviar pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, para o mesmo local.

10 — Do requerimento deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Menção expressa de que se encontra abrangido pelo n.º 6 do art. 19.º do estatuto aprovado pelo Dec.-Lei 156/89, de 12-5, especificando qual a área funcional em que tem experiência.

11 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação de funções e tarefas com mais interesse para o lugar, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;
- b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada da mesma, bem como documento comprovativo da habilitação profissional específica;
- c) Declaração, passada pelo serviço, comprovativa dos elementos referidos na al. c) do número anterior.

12 — Os candidatos ficam dispensados de apresentar a documentação que já exista na Repartição de Pessoal/SSFA, nos respectivos processos individuais.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição, para os concursos A, B, C e D:

Presidente — tenente-coronel SGE José Pereira Pinto Cabaços.
Vogais efectivos:

Primeiro-oficial Maria Delfina dos Santos e Santos Gonçalves, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Segundo-oficial Maria Isabel dos Santos Marmé Ramalho.

Vogais suplentes:

Terceiro-oficial Maria Isabel Monteiro Tavares Horta Lobão Ferreira.

Terceiro-oficial Ilda Eugénia dos Santos Afonso.

2-11-92. — O Presidente dos Serviços Sociais das Forças Armadas, *Armando Belo Salavessa*, general.

EXÉRCITO

Portaria. — Nos termos do n.º 1 do art. 246.º do Código de Justiça Militar, nomeio juiz auditor do 3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa o juiz de direito licenciado José Eduardo Reino Pires, reconduzido no cargo por mais um triénio, com efeitos a partir de 17-11-92.

3-10-92. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Octávio de Cerqueira Rocha*, general.

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 15-4-92 do general AGE:

Contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para actividades sazonais, pelo prazo de quatro meses, a contar da data da publicação no DR:

Luísa Maria Marques Barrento — operária não qualificada — ABSM.
Maria Carmina Alves Inácio — operária não qualificada — ABSM.
Cidália Maria Barroso Alves Fernandes — operária não qualificada — ABSM.

Maria Manuela Cordeiro Ferreira — operária não qualificada — ABSM.

(Visto, TC, 2-11-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 21-8-92 do director do Serviço de Pessoal, no uso de competência subdelegada:

Autorizado o regime de horário acrescido, nos termos do n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 7/92, referente às técnicas de diagnóstico e terapêutica do QPCE do HMR n.º 1:

Técnica de 2.ª classe (análises clínicas) NM 92000885 — Maria Donzília Peixoto Macedo.

Técnica de 1.ª classe (fisioterapeuta) NM 92000186 — Maria Eugénia da Silva O. Leite.

Técnica de 2.ª classe (cardiopneumografia) NM 92000287 — Luísa Albina M. Dias.

Técnico 2.ª classe (radiologia) NM 91004786 — Carlos Alberto Gomes D. Guimarães.

Técnica principal (análises clínicas) NM 92115473 — Elisabete da Conceição P. S. Carneiro Coelho.

Por despacho de 31-10-92 do brigadeiro director do Serviço de Pessoal:

Ho Wing Ken, professor assistente/1. M. P. Exército — passa ao regime de dedicação exclusiva desde 15-10-92.

9-11-92. — O Chefe da Repartição Interino, *Aníbal José Roque Correia*, major de infantaria.

Repartição de Praças

Por despacho de 6-11-92 do chefe da RP/DSP/EME, por subdelegação do DSP, após subdelegação do general AG, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército:

Promovidos ao posto de cabo-adjunto, contando a antiguidade desde a data que para cada um se indica, a partir da qual têm direito aos vencimentos do novo posto, de harmonia com o n.º 2 do art. 429.º do EMFAR, os primeiros-cabos a seguir indicados:

Primeiro-cabo RC 960 músico NIM 00471989, António Manuel Moreira Ventura — antiguidade desde 20-8-91.

Primeiro-cabo RC 059 comando NIM 09239186, Fernando José Azevedo — antiguidade desde 21-9-91.

Primeiro-cabo RC 501 socorrista NIM 17828987, Rui António Tavares de Sousa Guerra — antiguidade desde 9-8-92.

Primeiro-cabo RC 940 escriturário NIM 06417387, Carlos Manuel da Graça Marreiros — antiguidade desde 9-8-92.

Primeiro-cabo RC 031 atirador NIM 1323286, Francisco José dos Santos Guerreiro Romeiro — antiguidade desde 20-8-92.

Primeiro cabo RC 501 socorrista NIM 14316187, Alexandre José da Silva Rebelo — antiguidade desde 27-8-92.

Primeiro-cabo RC 960 músico NIM 14941787, Serafim José de Sousa Pereira das Neves — antiguidade desde 9-9-92.

9-11-92. — O Chefe da Repartição, *Eurico A. S. Fonseca*, coronel de cavalaria.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Portaria 362/92 (2.ª série). — Considerando que o Dec.-Lei 23/91, de 11-1, estabeleceu o estatuto das carreiras e categorias do pessoal de informática, revogando o Dec.-Lei 211/85, de 27-6;

Considerando que o Dec. Regul. 24/91, de 27-4, além de definir a regulamentação própria das carreiras e categorias do pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas não abrangidos pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, ou legislação complementar, ajustou nomenclaturas e extinguiu ou criou carreiras por fusão ou desdobramento de carreiras anteriores;

Considerando que o Dec.-Lei 247/91, de 10-7, estabeleceu o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo, revogando o Dec.-Lei 280/79, de 10-8;

Impondo-se ajustar o quadro de pessoal civil do Exército, aprovado pela Port. 419/91, de 21-5, ao ordenamento legal estabelecido naqueles diplomas;

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 323/88, de 23-9, do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, e do art. 4.º do Dec. Regul. 24/91, de 27-4, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal civil do Exército, aprovado pela Port. 419/91, de 21-5, é alterado de acordo com o mapa anexo 1 ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º São extintas as carreiras de oficial de codificação de vencimentos, de operador de máquinas pesadas e de operador de máquinas copiadoras e calculadoras.

3.º A carreira de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação (BAD) é extinta à medida que forem vagando os respectivos lugares, nos termos do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, criando-se, nos termos do mesmo diploma, as carreiras de técnico-adjunto de biblioteca e documentação e de técnico-adjunto de arquivo.

9-11-92. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

ANEXO I

Mapa de alterações ao QPCE aprovado pela Port. 419/91, de 21-5

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir quando vagarem
Técnico superior...	-	Assessoria linguística	Filologia germânica (f)	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	1
Técnico-profissional	4	Biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	(s) 1	-
				Técnico-adjunto especialista	(s) 1	
	Técnico-adjunto principal	(s) 1				
	3	Arquivo	Técnico-adjunto de arquivo.	Técnico-adjunto de 1.ª classe	(s) 2	-
				Técnico-adjunto de 2.ª classe	(s) 2	
Administrativo....	3	Biblioteca, arquivo e documentação (BAD).	Técnico auxiliar de (BAD).	Técnico auxiliar especialista	1	1
				Técnico auxiliar principal	2	2
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	3	3
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	4	4
Pessoal operário ..	2	Apoio oficial e manutenção de infra-estruturas.	Operário qualificado: estofador (f).	Operário principal	1	-
				Operário	4	
Auxiliar	2	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro-chefe	48	-
				Cozinheiro	150	
		Empregado de mesa	Chefe de mesa	Empregado de mesa	9	-
					48	
		Aprovisionamento e guarda de material.	Fiel de depósito e armazém.	Chefe de armazém	18	-
					Fiel de depósito e armazém	
1	Conservação e limpeza de instalações e apoio de serviços.	Auxiliar de serviços...	Auxiliar de serviços	(f) 1 313	-	
				Auxiliar de acção médica.		Auxiliar de acção médica

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir quando vagarem
Auxiliar	1	Alimentação	Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação	55	-
		Barbearia	Barbeiro	Barbeiro	134	-
		Alimentação	Copeiro	Copeiro	17	-
		Manutenção, conservação e apoio de instalações.	Encarregado de serviços.	Encarregado de serviços	32	32
		Tratamento de roupas	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria	96	-
		Reprografia	Operador de reprografia.	Operador de reprografia	11	-
		Apoio geral	Operador de máquinas ligeiras.	Operador de máquinas ligeiras	4	-
			Técnico de serviços...	Técnico de serviços	5	5
Apoio geral, vigilância de instalações.	Vigilante	Vigilante	88	-		
Informática	-	Informática	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal	1	-
				Assessor informático	1	
				Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	9	
			—	Administrador de dados	1	-
			—	Administrador de base de dados	1	-
			—	Administrador de sistema	1	-
			—	Planificador	1	-
			Programador	Programador especialista, programador principal ou programador. Programador-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	8 11	-
Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	2 11	-			
Operador de registo de dados.	Monitor	2	2			
	Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	46				
Técnico de diagnóstico e terapêutica (p).	-	Diagnóstico e terapêutica.	Terapeuta ocupacional	Técnico especialista de 1.ª classe, técnico especialista, técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	-
Enfermagem	-	Enfermagem	Enfermagem (n)	Assessor técnico de enfermagem (u) Enfermeiro-supervisor	1 2	-
			Enfermeiro-chefe	15		
			Enfermeiro especialista	20		
			Enfermeiro graduado	40		
			Enfermeiro	(n) 137		

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir quando vagarem
—	—	—	—	Enfermeiro de 3.ª classe	(o) 1	1

(c) 73 destes lugares só podem ser preenchidos à medida que forem vagando nas carreiras de escriturário-dactilógrafo (72) e operador de registo de dados (1).

(d) 215 destes lugares só podem ser preenchidos à medida que forem vagando nas carreiras de escriturário-dactilógrafo (200) e operador de registo de dados (15).

(e) Eliminada.

(k) Eliminada.

(l) Eliminada.

(s) Lugares a preencher à medida que forem vagando os lugares a extinguir na carreira de técnico auxiliar de BAD, nível 3, nos termos do Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

(t) Rectificação da designação constante na Port. 419/91, de 21-5.

(u) Nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

Despacho conjunto. — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 4/89, de 6-1, e observando o disposto no art. 7.º do mesmo diploma, em cada comissão e infra-estrutura NATO, no âmbito da COMIN, que não possa ser apoiado pelo CA ou equivalente a uma unidade ou órgão militar têm direito ao abono para falhas os funcionários das categorias da carreira administrativa abaixo indicados que se encontrem nas condições estabelecidas na al. b) do n.º 1 do art. 2.º ou no n.º 1 do art. 3.º do supracitado decreto-lei:

- 1) Na Comissão Executiva de Manutenção de Infra-Estruturas NATO da Armada (CEMINA) — oficial administrativo principal.
- 2) No Depósito de Munições Nato de Lisboa (DMNL) — oficial administrativo principal.
- 3) No Depósito POL NATO de Ponta Delgada (DPNPD) — segundo-oficial.
- 4) No Depósito POL NATO de Lisboa (DPNC) — técnico especialista.
- 5) Nas Infra-Estruturas NATO de Ovar — terceiro-oficial.
- 6) Nas Infra-Estruturas NATO do Montijo — segundo-oficial.
- 7) Nas Infra-Estruturas NATO de Monte Real — terceiro-oficial.
- 8) Nas Infra-Estruturas NATO de Porto Santo — terceiro-oficial.

11-6-92. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Noqueira*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da al. d) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, em 31-8-92, o sargento-chefe n.º 34/91, Abílio Mestre Machado, do Batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal, e atribuir-lhe, desde a mesma data, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, a pensão mensal de reserva, na importância de 223 243\$.

Conta, para efeitos de reserva, 39 anos, 2 meses e 16 dias de serviço.

6-11-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do n.º 2 da al. b) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, em 11-7-92, o capitão QPv/GF António de Jesus Bento Lobinho, do Batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal, e atribuir-lhe, desde a mesma data, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, a pensão mensal de reserva, na importância de 189 288\$.

Conta, para efeitos de reserva, 27 anos, 3 meses e 11 dias de serviço.

6-11-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do n.º 1 da al. b) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, em 16-9-92, o primeiro-sargento n.º 314/80, Armando de Almeida Filipe, da 5.ª Companhia do Batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal, e atribuir-lhe, desde a mesma data, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, a pensão mensal de reserva, na importância de 200 210\$.

Conta, para efeitos de reserva, 41 anos, 1 mês e 26 dias de serviço.

6-11-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da al. d) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, em 3-8-92, o sargento-chefe n.º 63/90, José de Jesus Borrego, do Batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal, e atribuir-lhe, desde a mesma data, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, a pensão mensal de reserva, na importância de 223 243\$.

Conta, para efeitos de reserva, 41 anos, 2 meses e 29 dias de serviço.

6-11-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da al. d) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, em 16-7-92, o primeiro-sargento n.º 344/80, Manuel Caras Altas Fanico, do Batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal, e atribuir-lhe, desde a mesma data, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, a pensão mensal de reserva, na importância de 200 210\$.

Conta, para efeitos de reserva, 44 anos, 11 meses e 5 dias de serviço.

6-11-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da al. d) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, em 1-7-92, o sargento-chefe n.º 45/91, José Maria Gomes Cotrim, do Batalhão n.º 4 da Guarda Fiscal, e atribuir-lhe, desde a mesma data, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, a pensão mensal de reserva, na importância de 222 382\$.

Conta, para efeitos de reserva, 42 anos, 6 meses e 11 dias de serviço.

6-11-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Portaria. — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da al. d) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, em 1-7-92, o capitão QPv/GF Ricardo Vaz Rodrigues, do Batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal, e atribuir-lhe, desde a mesma data, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, a pensão mensal de reserva, na importância de 303 869\$.

Conta, para efeitos de reserva, 38 anos, 1 mês e 9 dias de serviço.

6-11-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro*.

Governo Civil do Distrito de Bragança

Por despacho de 3-11-92 do secretário do Governo Civil, por delegação do governador civil:

Dr. António José Lopes de Moraes Carrapatoso, secretário do Governo Civil do Distrito de Bragança — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido relativo a três dias.

5-11-92. — O Secretário do Governo Civil, *António de Moraes Carrapatoso*.

Governo Civil do Distrito de Leiria

Por despacho do governador civil do distrito de Leiria de 10-11-92:

Alzira da Silva Almeida Laranjeira Cruz, segundo-oficial do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Leiria — nomeada definitivamente, por tempo indeterminado, precedendo concurso, primeiro-oficial do referido quadro, considerando-se exonerada do lugar que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação no mesmo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

11-11-92. — O Governador Civil, *Francisco Manuel Santos Coutinho*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 9.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, torna-se pública a relação dos candidatos seleccionados para leccionarem no Centro de Instrução da GNR, em conformidade com a oferta pública de emprego publicitada no *Diário de Notícias*, de 3-7-92, e *Correio da Manhã*, de 4-7-92:

Licenciada Manuel Duarte Luís — disciplina de Português.
Licenciado António Augusto Ribeiro da Silva — disciplina de Inglês.
Licenciado Carlos Alberto Leal dos Santos — disciplina de Sociologia.

A decisão foi fundamentada no Desp. Norm. 32/84, de 9-2, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação. A selecção recaiu sobre os candidatos que obtiveram maior pontuação, resultante do somatório da nota final da licenciatura, número de anos completos de prática efectiva de ensino e entrevista.

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 9.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, torna-se pública a relação dos candidatos seleccionados para leccionarem no Centro de Instrução e Brigada de Trânsito da GNR, em conformidade com a oferta pública de emprego publicitada no *Correio da Manhã*, de 2-9-92, e *Diário de Notícias*, de 3-9-92:

Licenciado Manuel Cardoso Catarino — disciplina de Português.
Licenciado José António Flório Hortas — disciplina de Português.
Licenciado Camilo Manuel Miranda Rocha — disciplina de Português.
Licenciada Maria da C. Martinho de Jesus Martins Ferreira — disciplina de Matemática.
Licenciado Carlos Manuel Sanches Rosado — disciplina de Matemática.
Licenciado José Lourenço Pinto Cunha — disciplina de Inglês.
Licenciada Maria da Nazaré Marques Peixinho Nina e Cunha — disciplina de Francês.
Licenciado Miguel Nunes Ramalho — disciplina de História.

A decisão foi fundamentada no Desp. Norm. 32/84, de 9-2, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação. A selecção recaiu sobre os candidatos que obtiveram maior pontuação, resultante do somatório da nota final da licenciatura, número de anos completos de prática efectiva de ensino e entrevista.

10-11-92. — O Chefe do Estado-Maior, *António Miguel Cunha Navarro*, brigadeiro.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho ministerial de 10-11-92:

António Alves Martins, intendente (M/100008) do quadro do pessoal técnico policial da PSP — promovido ao posto de superintendente do mesmo quadro, com efeitos desde 1-11-92.
José António Jorge Vaz Antunes, subintendente (M/100145) do quadro do pessoal técnico policial da PSP — promovido ao posto de intendente do mesmo quadro, com efeitos desde 10-9-92.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-11-92. — O Comandante-Geral, *Rui Mamede Monteiro Pereira*, general.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Desp. 18/92. — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do Desp. 51/91 do Ministro da Administração Interna, publicado no *DR*, 2.ª, 1, de 2-1-92, subdelego no presidente da Direcção do Serviço Nacional de Bombeiros (SNB), licenciado José Manuel Barreira Abrantes, e, nas suas faltas e impedimentos, no vogal da direcção mais antigo no respectivo cargo os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, ao abrigo do art. 17.º do Decreto-Lei 41/84, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7;
- Autorizar, a pedido dos interessados, que sejam dados sem efeito despachos de nomeação ou de aprovação de contratos de pessoal, ainda que já publicados no *DR*;
- Autorizar a deslocação de funcionários em serviço ao estrangeiro, bem como o processamento do encargo de transporte e ajudas de custo até ao valor de 300 000\$;
- Autorizar os funcionários, agentes e elementos dos corpos de bombeiros a conduzir viaturas ao serviço do SNB;
- Autorizar a inscrição, no estrangeiro, de funcionários em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, desde que integradas nas actividades do SNB;
- Determinar a instauração de processos de inquérito e nomear os respectivos inquiridores.

2 — Ratifico todos os actos praticados pelo presidente da direcção do SNB desde 4-11-92, no âmbito do previsto nas alíneas do número anterior.

9-11-92. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*.

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral-adjunto de 9-11-92:

Concedido o Estatuto Geral de Igualdade de Direitos e Deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Maria Rita Carvalho Gomes.
Marcelo Fernandes de Souza.

10-11-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Lista n.º 68/92. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª, B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12, e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 3-11-92, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Mussagy Abdul Latifo Ambasse	25-9-47
Idelmira Senhorinha dos Santos Fortes, ou Idalmira Senhorinha dos Santos Fortes Graça	28-12-63
Urbano Nicolau Évora	9-12-51
João Manuel Fortes Paris	25-2-58
Gracinda Maria Sousa Santos	10-4-69
João Joaquim Cosme	15-2-58
Joaquim d'Almeida Barbosa Neto	15-9-38
Manuel Delgado ou Manuel Delgado Tavares	21-11-52
Fernando José Gomes	14-4-60
Maria Idel da Costa Cabral Miranda Lima	13-12-42
Maria Fernanda Rocha ou Maria Fernanda Rocha Cabral	22-6-62
António Manuel Medina	15-7-58
Francisco Cabral	13-3-51
Mrudula Nathalal	10-12-30
Leonor de Fátima Gonçalves Lopes	21-4-50
Felipa Nunes Tavares ou Filipa Nunes Tavares	21-3-49
Maria Margarida Flora	22-2-45

Lista n.º 69/92. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª, B, 300, de

30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12, e 2/92, de 9-1, publicados no DR, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 3-11-92, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Vitorino Lopes ou Vitorino Lopes Gomes	20-10-54
Aniano Santana Bahó ou Aniano Santana Bahú	14-10-28
Pedro de Deus Monteiro	31-1-45
Alcinda Gomes	18-12-51
Maria Francisca Pereira	8-9-25
Elias Silva Moreira	16-4-60
Maria Lusa	1-8-60
Raquel Gomes do Rosário	19-8-68
Joana Martiniana da Luz Fortes Guilherme	10-6-66
Maria Lúcia Silva	4-1-65
João Varela Semedo	14-5-59
Augusta Torres de Brito Semedo	10-4-60
Casimiro da Fonseca Dias	7-2-51
Manuel António Fernandes	8-5-57
Maria Socorro Gonçalves Cabral	27-5-61
Umarú Baldé	13-6-61
Justino Lopes Furtado	5-5-50

Lista n.º 70/92. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no DR, 1.ª, B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12, e 2/92, de 9-1, publicados no DR, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 3-11-92, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
João José Lopes Miranda	10-5-62
Bachú Madaugy	9-2-31
Kusumlata Gokal	14-1-34
Maria do Rosário Monteiro Andrade	25-7-47
Naturino Mendes Correia	28-9-43
Afonso da Costa	14-6-48
Manuel de Pina	10-7-57
Numo Tchabô	10-8-57
Jorge Gonçalves Moreira	5-10-59
Norberto Semedo Ramos	7-6-58
Pedro Varela	1-12-51
José Domingos Benoliel Silva	27-6-49
Maria Aleluia Silva Sanches Baessa	9-4-55
Maria de Lourdes Lopes Fernandes	22-5-56
Artur Borges	10-4-25
Eldevina Fortes Tavares Silva	17-7-56
Alberto Correia	18-10-67

Aviso. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no DR, 1.ª, B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12, e 2/92, de 9-1, publicados no DR, 2.ª, 18, de 22-1-92, é conservada, por despacho de 3-11-92, a nacionalidade portuguesa a Maria do Rosário Oliveira, nascida em 26-4-53.

5-11-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Aviso. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. 46/91, de 12-12, publicada no DR, 1.ª, B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12, e 2/92, de 9-1, publicados no DR, 2.ª, 18, de 22-1-92, é conservada, por despacho de 19-10-92, a nacionalidade portuguesa a Tibúrcio de Horta Semedo, nascido em 8-3-40.

9-11-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Rectificação. — Por ter saído inexacta a publicação inserta no DR, 2.ª, 258, de 7-11-92, de novo se publica:

Licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma, técnico superior de 2.ª classe (escalão 2, índice 390) do quadro da Secretaria-Geral — nomeado, precedendo concurso, técnico superior de

1.ª classe do mesmo quadro (escalão 1, índice 440), produzindo efeitos a partir da data da aceitação, mantendo-se em exercício de funções no cargo de chefe da Repartição de Nacionalidades e Assuntos Diversos em regime de substituição.

10-11-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José Maria Godinho Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Secretaria-Geral

Por despacho do Ministro das Finanças de 23-10-92:

Ana Isabel dos Santos Cabral Lousa — requisitada ao Crédito Predial Português, ao abrigo do Dec.-Lei 485/76, de 21-6, para desempenhar funções na Comissão de Acompanhamento das Privatizações, com efeitos desde 1-7-92. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

11-11-92. — O Secretário-Geral, *Mário Manuel de Almeida Pupo Correia*.

Por meus despachos de 13-11-92:

Clara Maria Lopes Franco, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — promovida, precedendo concurso interno de acesso, a técnica auxiliar principal do mesmo quadro, escalão 1, índice 220, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação da presente nomeação.

Maria Amélia Ferreira Henriques de Abreu, assistente de relações públicas de 1.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — promovida, precedendo concurso interno de acesso, a assistente de relações públicas principal do mesmo quadro, escalão 1, índice 220, do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação da presente nomeação.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

13-11-92. — O Secretário-Geral, *Mário Manuel de Almeida Pupo Correia*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfândega, 5, em Lisboa, a lista de classificação final, homologada por despacho do secretário-geral, dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de um lugar de encarregado de pessoal auxiliar do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 177, de 3-8-92 (concurso n.º 17/92/SGMF).

10-11-92. — A Presidente do Júri, *Maria Laura Prestes Maia e Silva*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Por despachos do Secretário de Estado da Agricultura e da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 1-9 e 2-11-92, respectivamente:

Licenciado Eduardo Girão Rodrigues Neto, director de serviços da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura — nomeado, em comissão de serviço, subdirector-geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 29-10-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de motorista de ligeiros, da carreira com o mesmo nome, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas que ocorrerem durante o período de dois anos a partir da publicação da lista de classificação final no DR.

4 — O conteúdo funcional do lugar a preencher abrange a condução e conservação de viaturas ligeiras.

5 — Condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Praça de Alvalade, 18, 1700 Lisboa, e a remuneração será a que resultar da aplicação do Dec.-Lei 353-A/88, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Ser funcionário ou agente nas condições previstas nos arts. 6.º e 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Encontrar-se nas condições exigidas no art. 23.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6.3 — Possuir carta de condução.

7 — Nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da ADSE e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta serviço, que comprove os requisitos a que se refere o n.º 6 do presente aviso;
- c) Certidão de habilitações literárias;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente exerce funções, especificando inequivocamente os elementos a que alude a al. c) do n.º 8 do presente aviso;
- e) Documento autêntico, autenticado ou fotocópia conferida nos termos previstos no Dec.-Lei 48/88, de 17-2, da carta de condução.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10.1 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.

11 — Os candidatos que prestem funções na Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) ficam dispensados de apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

12 — Envio das candidaturas — as candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na Repartição de Expediente e Pessoal da ADSE, Praça de Alvalade, 18, 1700 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Madalena Caxaria Ferreira do Nascimento, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Licenciado Adelino da Ascensão da Luz Ruivo, técnico superior de 2.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Augusto Alves Chelo, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Licenciado Luís Fernando Gomes dos Santos, técnico superior principal.

Maria José de Oliveira Bastos Rebelo Pereira, chefe de secção.

7-11-92. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Aviso. — Em conformidade com as disposições da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Dec.-Lei 46 311, de 27-4-65, e do Dec.-Lei 513-F1/79, de 27-12, faz-se público que, por despacho de 29-10-92 do director-geral das Alfândegas, se acha aberta a inscrição para exame de provas públicas de habilitação a concurso documental para preenchimento da vaga deixada pelo falecimento do despachante oficial António Ribeiro Gomes, do quadro da Delegação Extra-Urbana de Vilar Formoso, ao qual serão admitidos os ajudantes de despachante oficial, sócios ou simples empregados, que reúnam as condições do art. 8.º do Regulamento das Sociedades de Despachantes Oficiais e seus Empregados, aprovado pelo citado Dec.-Lei 513-F1/79, com a redacção dada pelos Decs.-Leis 397/87, de 22-9, e 391/83, de 21-10.

Nos termos da legislação indicada, este concurso perderá automaticamente a validade uma vez preenchida a vaga, a qual dará origem ao aumento de uma unidade no respectivo quadro.

Os interessados deverão apresentar os seus requerimentos nesta Direcção-Geral, dentro do prazo de 20 dias, acompanhados dos seguintes documentos:

- 1) Documento comprovativo de ter exercido as funções de ajudante de despachante oficial durante, pelo menos, cinco anos e estar no exercício dessas funções durante o ano anterior à data de abertura do concurso, passado pela Alfândega a requerimento do interessado. Estas funções deverão ter sido exercidas como ajudante do despachante que originou a vaga;
- 2) Documento comprovativo de possuir as habilitações referidas no n.º 9 do art. 472.º da mesma Reforma, quando tal não conste do respectivo processo (curso geral do comércio ou 2.º ciclo dos liceus ou equivalente). Poderão também os candidatos juntar certidões de habilitações que possuírem além das que lhes tenham sido exigidas quando da nomeação para as suas actuais funções.

Será adoptado o programa aprovado pela Port. 21 339, de 14-6-65, e serão observadas todas as demais disposições legais relativas a concursos constantes da Reforma Aduaneira.

Os exames realizar-se-ão nesta Direcção-Geral, nos termos do § 1.º do art. 441.º da Reforma Aduaneira, em data e hora a indicar na respectiva lista.

O júri será constituído por:

Presidente — reverificador-assessor Dr. Albino Gomes Gouveia.
Vogais efectivos:

Reverificador Dr. José Antunes Fino.
Primeiro-verificador superior Dr. Manuel da Silva Martins.

Vogais suplentes:

Reverificador Dr. Carlos Manuel Bicho Marçal da Silva.
Reverificador Dr. Abílio Farinha Tavares.

Vogal substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos — reverificador Dr. José Antunes Fino.

2-11-92. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Património do Estado

Por portaria de 29-10-92 do Secretário de Estado das Finanças:

Autorizada, nos termos do Dec.-Lei 97/70, de 13-3, a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal de Arronches do antigo Posto Fiscal de Esperança, inscrito na matriz predial urbana sob o art. 748 da freguesia de Esperança, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arronches sob o n.º 267 e registado a favor do Estado pela inscrição G-1, com vista à sua utilização para fins culturais e recreativos, mediante o pagamento da compensação de 5 600 000\$, a pagar em quatro semestralidades, vencendo-se a primeira no acto da assinatura do auto e as restantes acrescidas do juro legal que estiver em vigor.

Esta cessão fica sujeita ao preceituado no art. 2.º do citado diploma.

10-11-92. — O Director-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Por despachos de 11-11-92:

Carlos de Jesus Sapage Margarido, tesoureiro-ajudante em serviço na 2.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Setúbal — transferido para idêntico lugar na 4.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Vila Nova de Gaia.

Fernanda Zulmira Oliveira Quadros, tesoureira-ajudante em serviço na Tesouraria da Fazenda Pública de Estarreja — transferida para idêntico lugar na Tesouraria da Fazenda Pública de Espinho.

Maria de Lurdes Ferreira Duarte Costa, tesoureira-ajudante em serviço na 2.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Abrantes — transferida para idêntico lugar na Tesouraria da Fazenda Pública de Ourém.

Olimpio Gil Doroana de Almeida, tesoureiro-ajudante — transferido da Tesouraria da Fazenda Pública do 5.º Bairro Fiscal de Lisboa para a Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Palmela.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

12-11-92. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Carneiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto. — Por ter sido rescindido, a seu pedido, em 30-4-92, o contrato administrativo de provimento no Instituto de Investigação Científica Tropical é revogada a integração — constante do despacho conjunto publicado no *DR*, 2.ª, 107, de 9-5-92 — no quadro de efectivos interdepartamentais do agente Frederico Henriques Pery de Linde Bettencourt, jardineiro.

2-11-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Desp. conj. 305-A/MF/ME/92. — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, é aprovada a lista nominativa anexa referente ao pessoal a integrar no quadro de efectivos interdepartamentais deste Ministério, abrangido pelo n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, que vem exercendo funções na Direcção-Geral dos Desportos.

2 — A integração naquele quadro é feita sem prejuízo da situação de actividade no serviço de origem, ficando nele requisitado a partir da data de produção de efeitos deste despacho conjunto o pessoal mencionado naquela lista.

O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

27-10-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral dos Desportos, abrangido pelo n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a integrar no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Educação, nos termos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, com efeitos à data da presente publicação, nas seguintes categorias, escalões e índices:

Técnico-adjunto de 2.ª classe:

	Escalão	Índice
Carlos José Salgado Nunes	5	235
Carlos Manuel Martins Braz de Barros Baião	1	190
Celestino Vaz Solipa	5	235
Fernando Jorge de Azevedo Guimarães Martins	5	235
José Manuel Lopes da Costa	5	235
Luís Filipe Rodrigues Afonso dos Santos	1	190
Manuel Abreu Coelho Campino	5	235
Maria Gorete Mendes Plácido Ferreira Manso	4	225
Maria Teresa Carvalho M. da Silveira Machado	5	235
Mário Pereira Gonzalez	5	235
Olga Maria dos Santos Pedroso Calhas	3	210
Pedro Manuel Martins dos Santos	1	190

	Escalão	Índice
Motorista de ligeiros:		
Eduardo da Costa	1	125
Francisco José da Luz Azevedo	3	145
José Manuel Lopes Mateus da Silva	3	145
Fiel de armazém:		
José João dos Aflitos Soares	2	135
Operador de lavandaria:		
Leonor Maria Pereira	3	140
Maria do Carmo Fernandes Ferreira	7	185
Maria Manuela Alves Fernandes	4	150
Telefonista:		
Maria Isabel Rodrigues Pereira Martins	3	135
Auxiliar administrativo:		
Adelaide Afonso Dias Abreu Barata da Silva	7	185
Ana Maria Gomes Cardoso Alves	7	185
Aníbal Silva	8	200
António Augusto Simões Ferreira	2	120
António José Colaço Canelas	1	110
Armando Campos Gomes	4	140
Aurora da Conceição	3	130
Braima Bari	1	110
Bernardino António Valentim Coelho	5	155
Cândida Rodrigues Magalhães Semedo Branco	2	120
Carlos Alberto Carvalho Ribeiro	1	110
Carmina Marques Soares Justino	5	155
Diamantino Sousa Almeida	2	120
Domingos Moreira Ferreira	2	120
Fernando Moreiras dos Santos	5	155
Hermínia Maria Pereira	8	200
Iacubo Abereman	1	110
Jambará Baldé	2	120
José Filipe Barata Pinto	1	110
José Francisco Oliveira Pardal	8	200
José João Teixeira Lobo	8	200
José Lino Silva Coelho	3	130
Judite da Conceição Nunes Oliveira Carvalho	5	155
Juvelina de Jesus Fernandes Moreira	5	155
Juldé Jaquité Semedo	1	110
Lucílio Martins Sousa Carvalho	2	120
Ludovina Cândida Duarte Freitas Reis	1	110
Mamadú Djaló	2	120
Manuel António Nóbrega Artur	3	130
Manuel Teixeira Costa Lopes	1	110
Maria Adelaide dos Santos Soares	3	130
Maria Cândida da Cruz Santos Almeida	2	120
Maria do Carmo Nogueira Gorgulho	3	130
Maria da Conceição Ferreira Pereira dos Santos	5	155
Maria da Conceição Martins da Silva Ferreira	5	155
Maria Custódia Lapa Pereira	7	185
Maria Duarte Miranda Oliveira Geraldes	2	120
Maria Helena Mendes Rolo	5	155
Maria de Jesus Carvalheira da Cunha	6	170
Maria de Jesus Rosa Custódio	6	170
Maria de Lurdes Dias	6	170
Maria da Nazaré Barata S. Solipa	3	130
Maria da Nazaré Rodrigues Barata S. Paquete	3	130
Maria Victória Leal Martins Rodrigues	3	130
Paulo Alexandre Murta Fernandes	1	110
Rosa da Conceição Carvalho	3	130
Samba Baldé	1	110
Sebastião João Cristóvão Laice	2	120
Vasco Filipe Simões e Silva	1	110
Venília de Fátima Martins Costa	5	155
Auxiliar de limpeza:		
Águeda Liberata Amargar Ferreira	1	110
Amélia Correia Marchão	3	120
Beatriz Jesus Monteiro Sanches	4	130
Carmina Augusta Pereira	3	120
Fátima Maria Rodrigues da Silva	1	110
Francisca da Conceição N. Gaspar Trindade	5	140
Leopoldina Maria Inácio	7	160
Lídia Angelina Fernandes	3	120

	Escalão	Índice
Luísa Maria Cardoso Alves Teixeira	1	110
Margarida Marques Lopes	5	140
Maria Alice Jerónimo Rodrigues Martins	5	140
Maria Antónia G. Loureiro Mendonça	3	120
Maria Celeste Lopes Duro Pereira	1	110
Maria de Lurdes dos Anjos Menezes	8	170
Maria da Luz Marques Neto Duque	1	110
Maria Oliveira Duarte Nogueira	3	120
Maria da Piedade Pires	3	120
Maria São José Sobral	3	120
Maria da Silva Gomes Beato	5	140
Mariana Palmira Severino Paredes	3	120
Mercês de Jesus do Nascimento	8	170
Rosa das Dores G. Rodrigues da Silva	8	170

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Lídia de Fátima Ferreira Pinto — rescindido o contrato de trabalho a termo certo que havia celebrado com a Direcção-Geral do Ordenamento do Território para o exercício de funções equiparadas a escriturária-dactilógrafa, com efeitos a partir de 23-10-92, data a partir da qual passou à situação de contrato administrativo de provimento. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

5-11-92. — Pelo Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 27-10-92, ratificou a deliberação da Câmara Municipal da Covilhã de 17-3-92, que aprovou o Estudo Preliminar de Urbanização da Zona Industrial da Covilhã (2.ª fase), no processo de loteamento especial promovido pelo município.

O referido despacho foi proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 195/91, publicado no *DR*, 2.ª, 278, de 3-12-91.

12-11-92. — O Director-Geral, *Victor Manuel Carvalho Melo*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso de habilitação para transição para programador-adjunto de 2.ª classe da carreira de informática.

2 — As disposições legais que regulamentam este concurso são os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 23/91, de 11-1, a Port. 773/91, de 7-8, e o Desp. 40/92, da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 15-7.

3 — O conteúdo funcional é o definido na Port. 773/91, de 7-8.

4 — Só poderá ser opositor a este concurso o pessoal que, reunindo os requisitos consignados no n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 23/91, pertença a esta Direcção-Geral.

5 — No presente concurso o método de selecção a utilizar será o da prestação de provas de conhecimentos teóricos e ou práticos, de acordo com o programa de provas aprovado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *DR*, 2.ª, 233, de 9-10-92.

6 — O local de trabalho é em Lisboa, o vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 275, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

7 — A admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao director-geral do Ordenamento do Território, Campo Grande, 50, 1700 Lisboa.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de currículo detalhado.

9 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr.ª Isabel Maria Marques de Carvalho Pimentel da Silva, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Dr. Álvaro de Jesus Ribeiro da Silva, assessor informático do Instituto de Informática.
Engenheiro Celestino Rogério Martins Brás, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Manuela Serpa Lança Falcão da Silva, assessora.
Arquitecto Fernando Manuel Mósca de Santana Rego, técnico superior de 1.ª classe.

6-11-92. — Pelo Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Por despacho de 27-10-92 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

Licenciada Yasmim Camrudim, chefe da Divisão de Tratamento e Processamento de Dados — renovada a sua comissão de serviço com efeitos reportados a 28-2-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-11-92. — O Director-Geral, *Jorge Pedroso de Almeida*.

Inspeção-Geral da Administração do Território

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do inspector-geral da Administração do Território de 9-11-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro da Inspeção-Geral da Administração do Território.

2 — O concurso é válido para a vaga referida e para as que vierem a verificar-se no prazo de um ano.

3 — Conteúdo funcional — exercício de funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa.

4 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente da tabela de vencimentos do funcionalismo público e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os funcionários com a categoria de segundo-oficial com, pelo menos, três anos de serviço classificado de *Bom*, independentemente do serviço ou do organismo a que pertençam.

6 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista classificados de 0 a 20 valores, resultando a ordenação final dos candidatos da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao inspector-geral da Administração do Território, podendo ser entregue pessoalmente na Repartição Administrativa, Avenida de D. Carlos I, 134, 6.º, 1200 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o endereço antes referido.

7.1 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identidade completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Morada para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Declaração passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém, respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço dos últimos três anos;

- b) Certificado de habilitações literárias ou declaração do serviço que ateste que o mesmo consta do respectivo processo individual;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Os candidatos que prestam serviço na Inspeção-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento de admissão a concurso.

10 — O concurso reger-se-á pelos Decs.-leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Vicente Gomes de Almeida, subinspector-geral da administração do Território.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Luz Santos Silva, directora dos Serviços de Estudos da Inspeção-Geral da Administração do Território, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Fernanda Aldina Mestre de Sousa, chefe de repartição da Inspeção-Geral da Administração do Território.

Vogais suplentes:

Alzira Correia Varela, chefe de secção da Inspeção-Geral da Administração do Território.

Orlando de Figueiredo, chefe de secção da Inspeção-Geral da Administração do Território.

10-11-92. — O Inspector-Geral, *Nuno da Silva Salgado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Pos despachos de 25 e de 31-7-92 do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, respectivamente:

Rui Fernando Romero Monteiro, engenheiro silvicultor — autorizada a celebração de um contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, para exercer funções equiparadas a investigador-coordenador. (Visto, TC, 3-11-92.)

9-11-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a notícia publicada no DR, 2.ª, 198, de 28-8-92, a p. 7984, relativa a José Francisco Soares Martins, rectifica-se que onde lê «autorizada a transferência para um lugar» deve ler-se «autorizada a integração num lugar».

4-11-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho conjunto. — A Lei 6/89, de 15-4, definiu as bases gerais do Sistema Estatístico Nacional (SEN), contendo as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema em todas as suas vertentes e, nomeadamente, na da delegação de funções oficiais de notação, apuramento e coordenação de dados estatísticos do Instituto Nacional de Estatística (INE) noutros serviços públicos, mediante parecer favorável do Conselho Superior de Estatística (CSE).

Atendendo a que o CSE aprovou um conjunto de princípios, de acordo com os quais a delegação de competências do INE noutros serviços públicos deve ter lugar:

Sempre que existam vantagens relevantes para a consolidação e desenvolvimento do Sistema de Informação Estatística Nacional, nomeadamente quanto aos calendários de disponibilização de informação e à minimização dos custos e tendo em conta o enquadramento dos serviços potencialmente receptores de delegação e desde que constatada a existência de estrutura organizacional que o permita;

Quando as entidades em causa já realizem ou tenham condições para vir a realizar operações estatísticas de forma sistemática com a superior coordenação do INE;

Quando forem oferecidas garantias suficientes de que a informação de base será utilizada exclusivamente para fins estatísticos;

Considerando que na área estatística sobre deficiência e reabilitação o Secretariado Nacional de Reabilitação é a entidade pública que detém o enquadramento necessário ao desenvolvimento da actividade estatística sobre deficiência e reabilitação:

Determina-se, nos termos do art. 16.º da Lei 6/89, de 15-4, e após parecer favorável do Conselho Superior de Estatística:

- 1.º É delegada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) no Secretariado Nacional de Reabilitação (SNR), do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a notação e o apuramento de dados estatísticos referentes à área da deficiência e reabilitação, resultante de operações estatísticas efectuadas por inquéritos directos e por aproveitamento de actos administrativos;
- 2.º A coordenação técnica da actividade estatística sobre deficiência e reabilitação desenvolvida no âmbito do MESS é assegurada pelo DE/MESS;
- 3.º O INE, como órgão central do Sistema Estatístico Nacional, assegurará a coordenação de todo o sistema, através de:

Registo dos instrumentos de notação de todas as operações estatísticas;

Disponibilização dos conceitos estatísticos, definições e nomenclaturas aprovadas pelo Conselho Superior de Estatística;

Disponibilização dos ficheiros de unidades estatísticas sempre que os mesmos sejam considerados de utilização obrigatória;

- 4.º O INE, sempre que o desejar, acompanhará a concepção dos projectos, bem como a análise de resultados;
- 5.º Será acordada em protocolo entre o INE e o SNR a estratégia de difusão da informação estatística, incluindo o fornecimento da informação estatística aos organismos internacionais;
- 6.º A coordenação em reuniões internacionais, no âmbito das estatísticas da deficiência e reabilitação, será assegurada pelo DE/MESS ou pelo SNR, conforme acordo a definir entre as duas entidades;
- 7.º O plano de produção estatística de médio prazo no qual se integrarão programas anuais de produção estatística será anexado ao protocolo a assinar entre o INE e o SNR;
- 8.º Quando o SNR desenvolver estudos metodológicos, no âmbito da estatística para a área delegada, deverá dos mesmos, se considerados relevantes, dar conhecimento ao INE para análise conjunta;
- 9.º A elaboração de estatísticas derivadas é da exclusiva competência do INE, sem prejuízo de tal competência poder ser delegada no SNR em casos pontuais a fixar em protocolo.

9-10-92. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luis Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Despacho conjunto. — A Lei 6/89, de 15-4, definiu as bases gerais do Sistema Estatístico Nacional (SEN), contendo as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema em todas as suas vertentes e, nomeadamente, na da delegação de funções oficiais de notação, apuramento e coordenação de dados estatísticos do Instituto Nacional de Estatística (INE) noutros serviços públicos, mediante parecer favorável do Conselho Superior de Estatística (CSE).

Atendendo a que o CSE aprovou um conjunto de princípios, de acordo com os quais a delegação de competências do INE noutros serviços públicos deve ter lugar:

Sempre que existam vantagens relevantes para a consolidação e desenvolvimento do Sistema de Informação Estatística Nacional, nomeadamente quanto aos calendários de disponibilização de informação e à minimização dos custos e tendo em conta o enquadramento dos serviços potencialmente receptores de delegação e desde que constatada a existência de estrutura organizacional que o permita;

Quando as entidades em causa já realizem ou tenham condições para vir a realizar operações estatísticas de forma sistemática com a superior coordenação do INE;

Quando forem oferecidas garantias suficientes de que a informação de base será utilizada exclusivamente para fins estatísticos;

Considerando que na área das estatísticas da segurança social a entidade responsável pela notação, recolha, análise e publicação da informação estatística é, desde 1977, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS):

Determina-se, nos termos do art. 16.º da Lei 6/89, de 15-4, e após parecer favorável do Conselho Superior de Estatística:

- 1.º É delegada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a notação e o apuramento de dados estatísticos referentes à área da segurança social, resultante de operações estatísticas efectuadas por inquéritos directos e por aproveitamento de actos administrativos;
- 2.º A coordenação técnica da actividade estatística sobre segurança social no âmbito do MESS é assegurada pelo DE/MESS;
- 3.º O INE, como órgão central do Sistema Estatístico Nacional, assegurará a coordenação de todo o sistema, através de:
 - Registo dos instrumentos de notação de todas as operações estatísticas;
 - Disponibilização dos conceitos estatísticos, definições e nomenclaturas aprovadas pelo Conselho Superior de Estatística;
 - Disponibilização dos ficheiros de unidades estatísticas sempre que os mesmos sejam considerados de utilização obrigatória;
- 4.º O INE, sempre que o desejar, acompanhará a concepção dos projectos, bem como a análise de resultados;
- 5.º Será acordada em protocolo entre o INE e o IGFSS a estratégia de difusão da informação estatística, incluindo o fornecimento da informação estatística aos organismos internacionais;
- 6.º A coordenação em reuniões internacionais, no âmbito das estatísticas da segurança social, será assegurada pelo DE/MESS ou pelo IGFSS, conforme acordo a definir entre as duas entidades;
- 7.º O plano de produção estatística de médio prazo no qual se integrarão programas anuais de produção estatística será anexo ao protocolo a assinar entre o INE e o IGFSS;
- 8.º Quando o IGFSS desenvolver estudos metodológicos, no âmbito da estatística para a área delegada, deverá dos mesmos, se considerados relevantes, dar conhecimento ao INE para análise conjunta;
- 9.º A elaboração de estatísticas derivadas é da exclusiva competência do INE, sem prejuízo de tal competência poder ser delegada no IGFSS em casos pontuais a fixar em protocolo.

9-10-92. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Despacho conjunto. — A Lei 6/89, de 15-4, definiu as bases gerais do Sistema Estatístico Nacional (SEN), contendo as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema em todas as suas vertentes e, nomeadamente, na da delegação de funções oficiais de notação, apuramento e coordenação de dados estatísticos do Instituto Nacional de Estatística (INE) noutros serviços públicos, mediante parecer favorável do Conselho Superior de Estatística (CSE).

Atendendo a que o CSE aprovou um conjunto de princípios, de acordo com os quais a delegação de competências do INE noutros serviços públicos deve ter lugar:

- Sempre que existam vantagens relevantes para a consolidação e desenvolvimento do Sistema de Informação Estatística Nacional, nomeadamente quanto aos calendários de disponibilização de informação e à minimização dos custos e tendo em conta o enquadramento dos serviços potencialmente receptores de delegação e desde que constatada a existência de estrutura organizacional que o permita;
- Quando as entidades em causa já realizem ou tenham condições para vir a realizar operações estatísticas de forma sistemática com a superior coordenação do INE;
- Quando forem oferecidas garantias suficientes de que a informação de base será utilizada exclusivamente para fins estatísticos;

Considerando que na área das estatísticas do trabalho e do emprego a entidade responsável pela notação, recolha, análise e publicação da informação estatística é, desde 1988, o Departamento de

Estatística do Ministério do Emprego e da Segurança Social (DE/MESS):

Determina-se, nos termos do art. 16.º da Lei 6/89, de 15-4, e após parecer favorável do Conselho Superior de Estatística:

- 1.º É delegada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) no Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e da Segurança Social (DE/MESS) competência para a notação, o apuramento e a coordenação de dados estatísticos para as áreas do trabalho e emprego, tendo por referência o universo das empresas ou estabelecimentos, resultante de operações estatísticas efectuadas por inquéritos directos e por aproveitamento de actos administrativos;
- 2.º É ainda delegada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) no Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e da Segurança Social (DE/MESS) a notação e o apuramento de dados estatísticos na área da formação profissional a definir em protocolo a estabelecer entre as duas entidades;
- 3.º O DE/MESS assumirá as funções de coordenação no âmbito do Ministério do Emprego e da Segurança Social para o conteúdo das áreas delegadas;
- 4.º É delegada pelo INE no DE/MESS a coordenação técnica da actividade estatística desenvolvida no âmbito do MESS para a área da segurança social e para a área da deficiência e reabilitação;
- 5.º O INE, como órgão central do Sistema Estatístico Nacional, assegura a coordenação de todo o sistema, através de:
 - Registo dos instrumentos de notação de todas as operações estatísticas;
 - Disponibilização dos conceitos estatísticos, definições e nomenclaturas aprovadas pelo Conselho Superior de Estatística;
 - Disponibilização dos ficheiros de unidades estatísticas sempre que os mesmos sejam considerados de utilização obrigatória;
- 6.º O INE, sempre que o desejar, acompanhará a concepção dos projectos, bem como a análise de resultados;
- 7.º Será acordada em protocolo entre o INE e o DE/MESS a estratégia de difusão da informação estatística, incluindo o fornecimento da informação estatística aos organismos internacionais;
- 8.º A coordenação da participação em reuniões internacionais será assegurada pelo DE/MESS para o conteúdo das áreas delegadas;
- 9.º Será elaborado um plano de produção estatística de médio prazo no qual se integrarão programas anuais de produção estatística, a incluir em protocolo assinado entre as duas entidades;
- 10.º Quando o DE/MESS desenvolver estudos metodológicos, no âmbito das estatísticas para as áreas delegadas, deverá dos mesmos, se considerados relevantes, dar conhecimento ao INE para análise conjunta;
- 11.º A elaboração de estatísticas derivadas é da exclusiva competência do INE, sem prejuízo de tal competência poder ser delegada no DE/MESS em casos pontuais a fixar em protocolo.

9-10-92. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Estudos e Planeamento

Aviso. — Concurso interno de acesso para provimento de um lugar de segundo-oficial, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 231, de 7-10-92. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de classificação final do concurso acima referenciado se encontra afixada no 1.º andar do edifício sito na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 39, em Lisboa, onde pode ser consultada, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos).

9-11-92. — O Director-Geral, *J. de Seabra Lopes*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DA SAÚDE E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho conjunto. — A Resol. Cons. Min. 30/92 criou o Projecto de Apoio à Família e à Criança, a funcionar sob a coordenação conjunta dos Ministros da Justiça, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social.

Definidos os objectivos prioritários de tal projecto e os principais mecanismos de actuação, urge proceder à nomeação do grupo de trabalho sobre quem recaia a aliciante mas difícil tarefa de dar corpo a tão nobre ideário.

A necessidade de uma acção conjunta e indissociável dos Ministérios envolvidos aconselha a rotatividade na coordenação do grupo.

Termos em que se determina:

1 — Para coordenar, a nível nacional, o Projecto de Apoio à Família e à Criança são nomeados os seguintes elementos:

- a) Dr.ª Maria do Céu Marin Curto, em representação do Ministério da Justiça;
- b) Maria dos Anjos Lopes Nogueira, em representação do Ministério da Saúde;
- c) Dr.ª Maria da Glória Dias de Brito Martins, em representação do Ministério do Emprego e da Segurança Social;
- d) Dr.ª Maria Emília Neno de Resende Tropa Xavier de Basto, em representação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2 — Aos elementos do grupo de trabalho a que se refere o número anterior cabe impulsionar a criação dos núcleos de apoio junto dos hospitais centrais e distritais e dos centros de saúde, coordenar a sua actividade e avaliar o trabalho desenvolvido.

3 — Semestralmente, devem os núcleos remeter ao grupo agora instituído relatório circunstanciado sobre a actividade desenvolvida, contendo igualmente as sugestões consideradas relevantes para um eficaz funcionamento.

4 — O grupo de trabalho será coordenado pelos representantes dos Ministérios envolvidos, em regime de rotatividade, por períodos bianuais, cabendo a coordenação, nos primeiros dois anos de actividade, à representante do Ministério da Justiça.

5 — No exercício das suas funções, podem os elementos que constituem o grupo de trabalho fazer-se assessorar ou representar por pessoas especialmente qualificadas.

6 — O Projecto tem a sua sede em Lisboa, onde funcionará o grupo nomeado.

3-11-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*. — Pelo Ministro da Saúde, *José Martins Nunes*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — Tendo terminado, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 8.º da Lei 8/85, de 4-6, o mandato do licenciado em Economia João Manuel Casaleiro Carvalho Costa como representante do Estado na Comissão Vitivinícola da Bairrada, para que havia sido nomeado por despacho de 11-7-86, publicado no DR, 2.ª, de 22-7, nomeio novamente o referido técnico para aquele cargo.

9-11-92. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Despacho. — A relevante importância económica, social e ambiental da floresta em Portugal vem ditando, desde há séculos, intervenções legislativas destinadas a garantir a correcta preservação e exploração de tão importante recurso natural.

Neste sentido, podem referir-se, dada a sua relevância histórica ou actual, as normas constantes da Lei do Regime Florestal do começo do século, diploma que constitui um marco fundamental na evolução do direito florestal, até ao mais recente «pacote florestal» de 1988, que, corporizando com coerência parcelas significativas do regime jurídico florestal permitiu nos últimos anos uma eficaz intervenção da administração florestal e um quadro de referências claras para os intervenientes económicos.

As múltiplas interdependências que, cada vez mais, se articulam com a floresta têm mostrado que a solidariedade e a coesão dos diferentes interesses económicos, sociais e ecológicos em presença não

pode dispensar um papel interventor do Estado, sem prejuízo da adopção, por parte deste, de mecanismos interactivos e flexíveis capazes de gerarem cooperação e pluralidade a partir das intervenções dos diferentes agentes envolvidos.

Esta realidade, as recentes alterações da Política Agrícola Comum, a eventual adesão à Comunidade Europeia dos países florestais da Escandinávia e o debate em redor da formulação de uma estratégia florestal comunitária aconselham a elaboração de um diploma legislativo que reflecta de uma forma global, coerente e eficaz as estratégias, os objectivos e os instrumentos capazes de promoverem o aumento sustentado da produção florestal, a sua conservação e a valorização dos bens e serviços proporcionados pelos espaços silvestres.

Assim, e em articulação estreita com as recentes recomendações das Nações Unidas, pretende-se a formulação de um texto base que compatibilize, ao nível dos princípios e na medida do possível os principais vectores de intervenção política:

- a) As funções económicas, sociais e ecológicas dos espaços florestais, com relevo adequado para o domínio dos bens não lenhosos proporcionados pela floresta (caça, lazer, etc.) e para a silvopastorícia no sistema montado;
- b) A defesa da floresta contra agentes bióticos e abióticos, com especial atenção no domínio dos fogos florestais;
- c) O ordenamento do território, com especial incidência nas actuais tendências da agricultura comunitária, na estrutura fundiária e nas acções que visem o desenvolvimento da economia de montanha;
- d) A utilização racional e sustentada dos recursos florestais, incluindo-se nela a vertente energética, a utilização dos resíduos e dos produtos recicláveis e as adequadas linhas de investigação, experimentação e formação;
- e) A relação contratual clara entre a sociedade e os pequenos proprietários florestais, nomeadamente no que se refere à sua liberdade de opção e à necessidade de justas compensações perante restrições de carácter ambiental e social;
- f) A adequada relação entre a produção florestal e as indústrias transformadoras de produtos florestais com vista à maximização das mais-valias associadas às matérias-primas florestais;
- g) A institucionalização de fóruns de diálogo e cooperação entre os diferentes segmentos da fileira florestal, com especial atenção para a participação das organizações rurais e para as relações intersectoriais;
- h) A cooperação internacional a todos os níveis;
- i) O aumento da participação dos cidadãos no processo dinâmico de actualização da política florestal.

Nestes termos, designo para elaborarem um projecto de diploma que consagre a nível de regime jurídico florestal os princípios acima referidos:

Eng.º Fernando José Mota.
Dr. Carlos Alberto Bernardes Coelho.
Eng.º José Joaquim Moreira da Silva.
Dr. José Pedro Barbosa Berhan da Costa.
Eng.º João Manuel Alves Soares.
Eng.º António Alberto Gonçalves Ferreira.

5-11-92. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro Santos Amaro*.

Despacho. — Considerando as competências que me foram delegadas pelo despacho do Ministro da Agricultura de 5-12-91, publicado no DR, 2.ª, de 28-12-91;

Considerando o disposto no n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, e no n.º 6 do despacho referido:

- 1) Subdelego no engenheiro agrónomo João Manuel Campelo Ribeiro, director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, as competências que, pelos meus despachos de 14-1-92, publicados no DR, 2.ª, de 6-3-92, foram subdelegadas no então director-geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, engenheiro agrónomo Carlos Alberto Amado Pereira da Silva.
- 2) O presente despacho ratifica todos os actos que, no âmbito dos poderes subdelegados, tenham sido praticados pelo dirigente referido no número anterior.

9-11-92. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro Santos Amaro*.

Direcção-Geral da Pecuária

Por despacho de 6-11-92 do subdirector-geral da Pecuária (isento de fiscalização prévia do TC):

Regina Maria Pereira Morgado Teixeira, oficial administrativa principal da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária — nomeada, definitivamente, mediante concurso, na categoria de chefe de secção do mesmo quadro, com colocação na secção de contabilidade, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação.

10-10-92. — A Directora de Serviços, em regime de substituição, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Por despacho de 29-12-89 do Ministro da Agricultura:

Maria do Rosário Matoso Pinto Pereira — celebrado contrato de trabalho a termo certo, por oito meses, contados a partir da data da publicação, ao abrigo do Dec.-Lei 268/89, de 18-8, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira de médico veterinário, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 380. (Visto, TC, 20-10-92. São devidos emolumentos.)

30-10-92. — Pelo Director-Geral, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a lista dos candidatos ao concurso interno geral de estágio para ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, de acordo com o n.º 2 da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 225, de 29-9-92.

A referida lista encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, nos locais que a seguir se indicam:

Sede da Direcção-Geral da Pecuária, Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2 e 3, 1200 Lisboa.

Direcção de Serviços de Administração da Direcção-Geral da Pecuária, Rua de Garrett, 80, 4.º, 1200 Lisboa.

2 — Os candidatos serão oportunamente informados da data e do local da realização da entrevista profissional de selecção conforme preceitua o n.º 11.1 do aviso de abertura do concurso, publicado no DR, 2.ª, 225, de 29-9-92.

9-11-92. — O Presidente do Júri, *António Paulo Martins Valadares*.

Direcção-Geral das Florestas

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação do aviso de abertura do concurso para preenchimento de seis lugares de segundo-oficial do quadro desta Direcção-Geral, inserto no DR, 2.ª, 256, de 5-11-92, rectifica-se que onde se lê «Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 3, al. b), e do n.º 5 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 [...]» deve ler-se «Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 3, als. a) e d), do art. 6.º do Dec.-Lei 498-88, de 30-12 [...]» e onde se lê «2 — Validade — o concurso é válido para as vagas existentes à data do presente aviso e caduca com o seu preenchimento» deve ler-se «2 — Validade — o concurso é válido para as vagas agora postas a concurso e caduca com o seu preenchimento».

12-11-92. — O Presidente do Júri, *José Manuel D. Rosendo*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despacho de 7-10-92 do Secretário de Estado da Agricultura:

Joaquim Almeida Tavares da Silva, engenheiro electrotécnico — contratado, por um ano, em regime de avença, com efeitos a partir da data do visto do TC. (Visto, TC, 26-10-92. São devidos emolumentos.)

6-11-92. — Pelo Director Regional, *Maria Manuela F. Ribeiro*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º, por força do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados se faz público que se encontra afixada a lista de classificação final dos candidatos, ao concurso interno geral de acesso para a categoria de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 258, de 9-11-91, homologada por despacho de 4-11-92 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, a qual poderá ser consultada, durante as horas

normais de expediente, na sede da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sita na Rua da República, 133, em Mirandela, no Centro de Estudos Vitivinícolas em Peso da Régua e nas zonas agrárias daqueles serviços, sediadas respectivamente em Bragança, Mogadouro, Vila Real, Lamego, Chaves, Vila Pouca de Aguiar, Montalegre, Moncorvo, Moimenta da Beira, Vila Nova de Foz Côa e Macedo de Cavaleiros.

Os candidatos podem recorrer da homologação da lista, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação, para o membro do Governo competente.

5-11-92. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Araújo Fernandes Lobo*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, da carreira de agente técnico agrícola, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 219, supl., de 22-9-92, distribuído em 2-10-92, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na sede desta Direcção Regional de Agricultura, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, Coimbra, e nas sedes das Zonas Agrárias de Aveiro, Viseu e Leiria.

2 — As entrevistas profissionais de selecção dos candidatos admitidos realizar-se-ão no dia 14-12-92, na sede desta Direcção Regional, em Coimbra, 5.º, sala 516, pela ordem alfabética dos candidatos, respectivamente às 11 horas, 11 horas e 30 minutos e 12 horas.

10-11-92. — O Presidente do Júri, *Carlos Domingos Rebelo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto de Qualidade Alimentar

Por despacho de 12-11-92 da presidente do Instituto de Qualidade Alimentar:

Pedro de Matos Cortes Picciochi, técnico de 1.ª classe (escalão 5, índice 385), da carreira de engenheiro técnico agrícola, do quadro de pessoal deste Instituto — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, por um ano, mediante concurso, estagiário da carreira de técnico superior do quadro de pessoal deste Instituto. O funcionário opta pelo vencimento do cargo de origem. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-11-92. — A Presidente, *Maria Fernanda Machete*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director regional da Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo de 11-11-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso, de processo comum, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro do pessoal desta Delegação Regional, constante do mapa IV anexo ao Dec. Regul. 9/91, de 15-3.

2 — Prazo de validade — o presente concurso caduca com o preenchimento da referida vaga.

3 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;

Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;

Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher corresponde o seguinte conteúdo funcional:

a) Apoiar a elaboração da informação de base para a elaboração dos orçamentos e proceder as requisições mensais de fundos;

b) Apoiar a gestão dos recursos financeiros, contabilizar o seu movimento e efectuar os pagamentos autorizados com recurso a meios informáticos;

- c) Verificar e processar todos os documentos de despesa remetidos pelos diversos serviços e entidades e organizar os respectivos processos;
- d) Organizar a conta de gerência e a preparação dos elementos necessários à elaboração do respectivo relatório;
- e) Elaborar propostas de alterações orçamentais;
- f) Efectuar os procedimentos administrativos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego de pessoal.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- b) Encontrar-se nas condições fixadas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- c) Ser oficial administrativo principal ou tesoureiro posicionado no 2.º escalão ou superior;
- d) Encontrar-se nas condições previstas na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do mesmo preceito legal.

6 — Local e condições de trabalho — Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo, Rua da República, 40, em Évora, sendo a remuneração a correspondente ao índice e escalão fixados para a respectiva categoria constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e as regalias sociais as vigentes para os funcionários públicos da administração central.

7 — Métodos de selecção a utilizar — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada com a entrevista profissional de selecção, sendo a respectiva classificação final obtida, numa escala de 0 a 20 valores, pelo cálculo da média aritmética simples dos resultados obtidos nas duas fases de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular o júri terá em conta os seguintes factores, que classificará de 0 a 20 pontos:

Experiência profissional;
Formação profissional complementar;
Classificação de serviço reportada aos anos necessários para acesso;
Habilitações literárias.

7.2 — A classificação da avaliação curricular, expressa de 0 a 20 pontos, será obtida através da fórmula:

$$AC = \frac{(5 \times EP) + (1,5 \times FP) + (1,0 \times CS) + (2,5 \times HL)}{10}$$

em que:

AC = classificação de avaliação curricular;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias.

7.2.1 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com os trabalhos realizados pelo candidato e actividades desenvolvidas, sendo valorizada a experiência profissional mais adequada ao lugar a prover com especial relevância para a função contabilidade.

Formação profissional complementar:

a) Formação específica:

Cursos de um dia — 0,5 pontos;
Cursos até uma semana — 1 ponto;
Cursos até um mês — 2 pontos;
Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

b) Formação não específica:

Cursos de um dia — 0,25 pontos;
Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
Cursos até um mês — 1 ponto;
Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

Classificação de serviço — a classificação de serviço será obtida de acordo com a tabela abaixo indicada, sendo relevantes as classificações necessárias para oposição ao concurso:

Três *Muito bons* — 20 pontos;
Dois *Muito bons* e um *Bom* — 18 pontos;
Um *Muito Bom* e dois *Bons* — 16 pontos;
Três *Bons* — 14 pontos.

Habilitações literárias:

Habilitações mínimas exigidas — 18 pontos;
Habilitações superiores (completas) — 20 pontos.

8 — Entrevista (EV) — este factor será ponderado numa escala de 0 a 20 pontos.

9 — Classificação final — a classificação final resultará da média ponderada obtida nas duas operações de selecção e será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(6 \times AC) + (4 \times EV)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = classificação de avaliação curricular;
EV = entrevista profissional de selecção.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, dirigido ao director regional da Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal da mesma instituição, Rua da República, 40, em Évora, acompanhado do duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a mesma morada, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional anterior, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem considerados em caso de não apresentação dos documentos comprovativos.

11 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado (três exemplares);
- b) Certificado das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- c) Declaração passada pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos de 1989, 1990 e 1991;
- d) Declaração autenticada do serviço ou organismo onde exerce funções, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam, para avaliação de identidade de conteúdo funcional prevista na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- e) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das habilitações profissionais;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam ser relevantes para a apreciação do seu mérito, desde que não se trate de trabalhos de mera rotina, devendo juntar fotocópias dos mesmos.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As listas serão afixadas nos prazos legalmente estabelecidos, se o número de candidatos for inferior a 50, no placard da Secção de Pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo, Rua da República, 40, em Évora, onde poderão ser consultadas, durante as horas normais de expediente.

15 — Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

16 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Dr. Óscar David Frias de Almeida, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

José Francisco Caneta Batista, chefe de repartição.

Dr.ª Maria da Conceição Mira Mirador Fernandes, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheiro Francisco António Canhoto Manteigas, chefe de divisão.

Engenheiro Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma, técnico superior de 2.ª classe.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

11-11-92. — O Chefe da Divisão de Apoio Técnico, *Óscar David Frias de Almeida*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve

Louvor. — A técnica auxiliar especialista Maria Noélia Mascarenhas Pereira Rosa, por sua vontade e iniciativa, solicitou a aposentação, após 36 anos ao serviço da função pública, tendo sido a sua carreira diversificada e rica pelo desempenho de diferentes funções em várias áreas. Foi-lhe reconhecida elevada idoneidade moral, elevada competência técnica e dignidade profissional e humana, revelando grande capacidade de adaptação a novas atribuições, nomeadamente aquando do alargamento da área de actuação e competências desta Delegação Regional, pelo que é de inteira justiça conferir-lhe justo e público louvor.

5-11-92. — O Director Regional, *António Manuel Tavares Gomes de Sousa Otto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Instituto Português da Qualidade

Desp. IPQ 40/92. — *Certificação de temporizadores de sistemas de alarme contra intrusão. Custo da estampilha Modelo Conforme.* — 1 — Em execução do previsto na Port. 126/86, de 2-4, e nos termos do n.º 1, al. c) do Desp. 72/89, de 8-6, do Ministro da Indústria e Energia, estabelece-se o seguinte custo para uso da marca *Modelo Conforme* nos temporizadores de alarme contra intrusão:

Custo unitário da estampilha *Modelo Conforme* — 25\$.

2 — Este despacho entra em vigor a partir de 1-11-92.

30-10-92. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 231/ME/92 (conforme rectificação constante no Desp. 271/ME/92). — A Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora do ISCIE — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Empresa, requereu o início do funcionamento de cursos de estudos superiores especializados em:

Engenharia Electrotécnica;
Engenharia Electromecânica;
Gestão de Empresas;
Gestão Comercial e Contabilidade;
Ciências Administrativas;
Gestão Industrial;
Assessoria de Administração;
Engenharia Financeira;
Informática Industrial;

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior, em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República;

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, determino, ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento de cursos de estudos superiores especializados em:

Engenharia Electrotécnica;
Engenharia Electromecânica;
Gestão de Empresas;
Gestão Comercial e Contabilidade;
Ciências Administrativas;
Gestão Industrial;
Assessoria de Administração;
Engenharia Financeira;
Informática Industrial,

a ministrar no ISCIE — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Empresa.

15-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 307/ME/92. — Considerando que, por deliberação de 12-12-91, o senado da Universidade do Porto aprovou a integração da Escola Superior de Belas-Artes do Porto nessa Universidade;

Considerando que a Escola Superior de Belas-Artes do Porto manifestou, pelos órgãos componentes, a sua anuência a essa integração;

Considerando que o processo de integração se desenvolveu com respeito pelo disposto na lei e nos estatutos da Universidade do Porto;

Considerando que o Governo encara com apreço a integração das instituições de ensino universitário ainda não integradas em universidades:

Nos termos do disposto na al. c) do n.º 2 do art. 28.º da Lei 108/88, de 24-9:

É autorizada a integração da Escola Superior de Belas-Artes do Porto na Universidade do Porto.

30-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 309/ME/92. — Através do Desp. 123/ME/90, de 11-7, foi criado o Gabinete para a Cooperação com os Países de Língua Portuguesa, visando coordenar as acções desenvolvidas no quadro orientador da cooperação bilateral e multilateral com os sectores educativos dos países de língua portuguesa.

A criação do Instituto Camões pelo Dec.-Lei 135/92, de 15-7, promoveu entretanto um reforço do papel externo do Estado, rentabilizando a sua qualidade funcional e até aumentando a sua legitimidade interna.

Nesta perspectiva, o Instituto Camões veio a englobar um leque de funções dispersas por diversas estruturas e departamentos ministeriais, passando a protagonizar uma resposta integrada no domínio da preservação e valorização da língua e cultura portuguesas.

A natureza das atribuições deste Instituto, nas quais se projecta a sua vocação externa, esvazia de sentido útil a acção coordenadora que vinha sendo desenvolvida pelo Gabinete para a Cooperação com os Países de língua Portuguesa.

Assim, determino:

- 1) É extinto o Gabinete para a Cooperação com os Países de Língua Portuguesa, criado pelo Desp. 123/ME/90, de 11-7;
- 2) O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

30-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 310/ME/92. — Considerando os 85 anos de existência profícuca e dinâmica do Leixões Sport Clube, a festejar em 28-11;

Considerando que o clube, ao nascer da fusão de três clubes — Lawn Tennis de Matosinhos, Lawn Tennis do Prado e do Leixões Foot-Ballers —, testemunha um passado mais longo e revelou, pela junção, a visão de um mais longo futuro;

Considerando o crescimento e desenvolvimento das diversas actividades desportivas na zona em que se insere;

Considerando o largo espectro de escalões etários inscritos nas diferentes modalidades e o profuso quadro de actividades desportivas oferecidas aos associados;

Considerando os relevantes títulos alcançados em futebol, hóquei em campo e voleibol, em diferentes escalões etários;

Considerando o apreço com que são vistas as diferentes escolas de formação em várias modalidades;

Considerando que é membro fundador da Associação de Futebol do Porto, cidadão honorário do concelho de Matosinhos e sócio honorário das Associações de Andebol e de Futebol do Porto, o que expressa o reconhecimento do esforço desenvolvido em prol da actividade desportiva;

Determina-se:

É concedida ao Leixões Sport Clube a medalha de mérito desportivo, nos termos dos arts. 3.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

30-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 5-11-92 da secretária-geral se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de 34 vagas de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

2 — O prazo de validade do concurso cessa com o preenchimento das vagas a que respeita.

3 — Ao técnico superior compete, em geral, exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básicas de nível de licenciatura.

As funções referidas são exercidas no âmbito das seguintes áreas funcionais: planeamento, organização e racionalização, gestão, informatização e normalização do trabalho, política de ensino, recrutamento e selecção de pessoal, formação profissional e administração de pessoal.

4 — São condições de admissão ao concurso a satisfação dos requisitos gerais fixados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda os requisitos especiais seguintes:

- a) Pertencer ao quadro dos serviços e organismos abrangidos pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e possuir a categoria imediatamente inferior àquela a que se candidata com três anos classificados de *Bom*;
- b) Ter exercido, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a que se candidata, consoante, respectivamente, possua classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido à secretária-geral do Ministério da Educação, solicitando a admissão ao concurso.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, residência, código postal e telefone);
- b) Situação precisa relativamente ao requisito especial indicado na al. a) do número anterior.

6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração, prestada pelo candidato, sob compromisso de honra, de qual a sua situação relativamente aos requisitos ge-

rais de admissão referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e aos requisitos especiais indicados na al. a) do n.º 4 do presente aviso;

- b) Declaração, passada pelo serviço de origem do candidato, que especifique as tarefas e responsabilidades que lhe tenham estado cometidas nos últimos três ou dois anos, consoante, respectivamente, o candidato possua classificação de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, contemplando, nomeadamente, a situação do candidato relativamente aos factores de avaliação curricular (n.º 8 do presente aviso);
- d) Certificado das habilitações académicas possuídas, original ou fotocópia autenticada.

Os candidatos pertencentes ao quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a), b) e d), desde que dos respectivos processos individuais constem elementos susceptíveis de suprir o que neles é exigido.

7 — Os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Avenida de 5 de Outubro, 107, 5.º, sala 5.09, no prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso.

Poderão também ser remetidos pelo correio, para o mesmo endereço (código postal 1051 Lisboa Codex), com aviso de recepção, expedidos até ao termo do mesmo prazo.

8 — A selecção dos candidatos será feita pelos métodos de avaliação curricular e de entrevista profissional de selecção, se o júri assim o decidir.

Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base;
- b) A formação profissional na área do concurso;
- c) A qualificação e a experiência profissional na mesma área;
- d) A classificação de serviço.

Para aferição da qualificação profissional dos candidatos relativamente às áreas funcionais do concurso será estabelecida comparação entre as funções de facto desenvolvidas pelos candidatos e aquelas que resultam das competências organicamente fixadas para cada um dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

9 — As vagas a que respeita o presente aviso distribuem-se pelos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação da seguinte forma:

Organismos e serviços centrais de Lisboa e Porto — 26.

D. R. E. N. (Porto) — 2.

D. R. E. C. (Coimbra) — 3.

D. R. E. L. (Lisboa) — 1.

D. R. E. S. (Évora) — 1.

D. R. E. A. (Faro) — 1.

10 — Todos os candidatos deverão indicar por ordem de preferência os serviços a que se candidatam, de acordo com a distribuição das vagas constantes do número anterior. Se não houver candidatos para preenchimento das vagas distribuídas pelas direcções regionais do Ministério da Educação, estas reverterem a favor das atribuídas aos organismos e serviços centrais de Lisboa.

11 — As remunerações correspondentes à categoria de técnico superior de 1.ª classe são estabelecidas no anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários do Ministério da Educação.

12 — As listas relativas ao concurso serão enviadas aos candidatos por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas nos seguintes locais:

Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa.

Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8, Porto.

Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129, Coimbra.

Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6, Évora.

Direcção Regional de Educação do Algarve, Rua de Ascensão Guimarães, 44, Faro.

No caso de o número de candidatos ser igual ou superior a 50, a publicação das listas será feita apenas através da sua publicação no *DR*, 2.ª

13 — Para completo esclarecimento sobre a legislação aplicável ao concurso, os interessados deverão consultar o Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14 — O júri do concurso é o seguinte:

Presidente — José Joaquim Garradas Mendes, assessor principal.
Vogais efectivos:

João Alberto de Oliveira Cachado, técnico superior principal, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Fernando Manuel Ponces Carvalho Aparício, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Alexandre Mário Saraiva Aguiar, técnico superior principal.
José Carlos Ventura Abrantes, técnico superior principal.

5-11-92. — O Adjunto da Secretária-Geral, *António Santos Neves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória de Ponte de Lima

Avlso. — Faz-se público que se encontra afixada no *placard* administrativo desta Escola a lista de progressão nos escalões do pessoal não docente, nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 61/92, de 15-4.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço.

10-11-92. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Por despacho de 9-11-92 do director-geral de Transportes Terrestres:

Sílvia Maria Miguel Gonçalves, técnica auxiliar de contabilidade de 2.ª classe do quadro permanente desta Direcção-Geral — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, para a realização do estágio de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de economista. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

10-11-92. — Pelo Director dos Serviços de Administração, o Chefe de Divisão, *Mourinho Marcelo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Avlso. — Por despacho do Ministro da Saúde de 26-10-92, foi declarada, em renovação, nos termos dos arts. 10.º, n.º 4, e 11.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pelo Dec.-Lei 439/91, de 9-11, a favor do Instituto de Genética Médica do Dr. Jacinto de Magalhães a utilidade pública da expropriação do prédio localizado na Praça de Pedro Nunes, 88, da cidade do Porto, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cedofeita sob o art. 7865 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto sob o n.º 64-00349/090689 — Cedofeita, relativamente aos direitos dos arrendatários das garagens existentes no rés-do-chão e, nos termos dos arts. 13.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do mesmo Código, atribuído carácter de urgência à expropriação e autorizado aquele Instituto a tomar posse administrativa e ocupar todo o rés-do-chão do prédio em causa.

O despacho tem por fundamentos o facto de que, não obstante o despacho da Ministra da Saúde de 28-11-88, publicado no *DR*, 2.ª, de 13-12-88, que declarou a favor do Instituto de Genética Médica do Dr. Jacinto de Magalhães a utilidade pública urgente da expropriação do prédio localizado na Praça de Pedro Nunes, 88, da cidade do Porto, para ali ser instalado o Laboratório e Centro de Audiofonologia e Laboratório de Genética Molecular, não foi possível desocupar a totalidade do rés-do-chão do referido prédio, im-

periosa necessidade que o Instituto continua a ter de ocupar todo o rés-do-chão do referido prédio, já expropriado, a fim de ali instalar a recepção e as unidades de consulta e colheitas de sangue, e a urgência em dar início de imediato às respectivas obras de instalação, a fim de pôr a funcionar em pleno e nas melhores condições aquelas unidades de assistência.

3-11-92. — A Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Beleza*.

Instituto Nacional de Emergência Médica

Avlso. — Faz-se público que, por deliberação do conselho de direcção do Instituto Nacional de Emergência Médica de 27-10-92, está aberto concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnico superior com vista ao preenchimento de uma vaga de técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, na área de telecomunicações. O lugar corresponde à quota de descongelamento atribuída pelo Desp. Norm. 160/92, publicado no *DR*, de 2-9, comunicada pelo ofício n.º 7971, de 19-10-92, do DRH. Foi consultada a DGAP, que informou não haver profissionais disponíveis para colocação.

1 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — adaptação e ou aplicação de métodos e processos técnico-científicos aplicados à área de telecomunicações, elaborando estudos, concebendo, desenvolvendo e acompanhando projectos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior.

4 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se na Rua do Infante D. Pedro, 8, em Lisboa, sendo o vencimento correspondente ao índice e escalão fixados para a respectiva categoria constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as demais regalias vigentes para os funcionários públicos.

5 — Requisitos de admissão — a este concurso poderão candidatar-se indivíduos vinculados ou não à função pública que reúnam os requisitos constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, habilitados com a licenciatura em Engenharia Electrotécnica (correntes fracas).

6 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Nacional de Emergência Médica, contendo os seguintes elementos:

Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
Referência ao concurso a que se candidata.

As candidaturas poderão ser entregues directamente no Instituto Nacional de Emergência Médica, Rua do Infante D. Pedro, 8, em Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a morada indicada e o código postal 1799 Lisboa Codex.

8 — Prazo de candidatura — 15 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*.

9 — Documentação a apresentar pelos candidatos — os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

Declaração passada pelo serviço a que o candidato pertence, se for caso disso, com indicação detalhada do seguinte: categoria, natureza do vínculo à função pública, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

Curriculum vitae detalhado;

Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;

Fotocópia do bilhete de identidade.

10 — Os candidatos não vinculados à função pública deverão declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a:

Nacionalidade;

Ter mais de 18 anos;

Ter cumprido os deveres militares, se for caso disso;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

11 — Regime de estágio — o provimento do lugar é precedido de um estágio com a duração de um ano, conforme dispõe o art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e o Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

12 — Listas de candidatos — as listas dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na sede do Instituto Nacional de Emergência Médica e também remetidas aos candidatos ou, se for caso disso, publicadas no DR.

13 — Constituição do júri do concurso do estágio:

Presidente — coronel Vasco José Oliveira Villas-Boas, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro José Luís da Silva Louro, engenheiro electro-técnico.

Dr. Manuel Neves Matias, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Maria Cândida P. Benedito Andrez, técnica superior principal.

Dr.ª Delfina Ascensão Couto A. Pessoa, técnica superior de 1.ª classe.

30-10-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria de Jesus Gonçalves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Desp. 12/92. — Com a integração do ensino de enfermagem no sistema educativo nacional, a nível do ensino superior politécnico, por força do Dec.-Lei 480/88, de 23-12, deixou de ter suporte legal a emissão de segundas vias de diplomas, que as escolas superiores de enfermagem têm vindo a praticar, ao abrigo do prescrito no art. 27.º do Dec.-Lei 38 884, de 25-8-52 conjugado com a disposição contida no art. 515.º do Dec. 37 029, de 25-8-48.

Assim, devem as escolas superiores de enfermagem deixar de emitir segundas vias de diplomas de cursos de enfermagem, independentemente da data em que foram concluídos, substituindo-as por certidões, sempre que os seus diplomados o requererem.

30-10-92. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*.

Departamento de Recursos Humanos

Aviso. — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 10-11-92 e nos termos dos arts. 10.º e 11.º do Dec.-Lei 128/92, de 4-7, e nas disposições aplicáveis do Regulamento aprovado pelas Ports. 1223/82, de 28-12, 875-A/84, de 26-11, e 902/87, de 26-11, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso para ingresso no internato geral médico correspondente aos anos de 1993 e 1994.

2 — Os hospitais e o número de lugares disponíveis para o referido internato são os que constam do mapa anexo a este aviso.

3 — Ao internato geral podem candidatar-se indivíduos possuidores de curso de Medicina mas não habilitados, nos termos da lei, para o livre exercício da profissão médica e que satisfaçam uma das condições abaixo indicadas:

3.1 — Possuam licenciatura em Medicina por universidade portuguesa;

3.2 — Sejam nacionais portugueses e possuam habilitação equiparada, por universidade portuguesa, à licenciatura em Medicina.

4 — Os requerimentos de candidatura devem ser entregues, consoante a primeira opção de colocação, nas Comissões Inter-Hospitalares do Porto, de Coimbra ou de Lisboa ou nas Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, deles devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato, nacionalidade, residência e número de telefone;
- Data e local de nascimento;
- Universidade e data da licenciatura ou equiparação;
- Indicação, por ordem de preferência, das opções de colocação, em número não superior a 10, as quais deverão ser coincidentes nos casos previstos na alínea seguinte;
- Se for caso disso, declaração de opção pelo critério mencionado no n.º 9 deste aviso, com indicação do nome do outro membro concorrente do casal e da respectiva classificação final do curso médico.

5 — Cada requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de licenciatura em Medicina ou equiparação, com informação final;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

6 — Os certificados referidos na al. a) do número anterior poderão ser substituídos, na fase de candidatura, por lista nominal com classificação final expressa até às centésimas, passada pelos respectivos estabelecimentos de ensino.

7 — Os candidatos que não tenham obtido licenciatura ou equiparação até ao limite do prazo de candidatura deste concurso poderão inscrever-se condicionalmente, ficando obrigados a completar a sua documentação até ao dia 24-12-92, só então sendo distribuídos pelos lugares não preenchidos pelos restantes concorrentes, segundo as mesmas regras e critérios de prioridade.

8 — A distribuição dos candidatos pelos serviços subordinar-se-á às regras especiais estabelecidas no n.º 10 deste aviso e respeitará, pela ordem indicada, os seguintes critérios de prioridade, sem prejuízo de normas ou acordos em vigor para as regiões autónomas:

- Classificação final do curso médico, expressa até às centésimas;
- Opções de colocação do candidato;
- Sorteio, em igualdade de condições.

9 — No caso de um casal de concorrentes, e mediante as respectivas declarações de vontade previstas na al. e) do n.º 4, a classificação final a atribuir a cada um deles, para efeitos da al. a) do número anterior, será a do membro do casal com classificação mais baixa, tendo ambos, sucessivamente e a partir do melhor classificado, prioridade de opção de colocação, em quadro aberto, sem sujeição ao eventual sorteio a que se refere a al. c) do mesmo número.

10 — Nas zonas Norte e Sul do território continental a distribuição dos candidatos obedecerá ao processo descrito nos números seguintes:

10.1 — Serão elaboradas duas relações, nas quais se incluirão os potenciais concorrentes ao presente concurso, licenciados ou equiparados por cada um dos dois estabelecimentos de ensino médico da respectiva zona.

10.2 — Serão aditados à relação com menor número de potenciais concorrentes os candidatos, em primeira opção, a lugares da respectiva zona, licenciados ou equiparados por estabelecimentos de ensino médico situados na outra zona.

10.3 — Os lugares postos a concurso em cada um dos hospitais serão, na respectiva zona, divididos proporcionalmente pelos números correspondentes às duas relações acima referidas, constituindo-se assim dois contingentes, cada um deles abrangendo lugares dos diversos hospitais que, no mapa anexo, se encontram agrupados em «grupo periurbano» e «grupo periférico».

A referida distribuição, no que respeita a hospitais do «grupo urbano», é feita globalmente e não por hospitais.

10.4 — Os candidatos a lugares da respectiva zona que constarem das relações ali elaboradas nos termos dos n.ºs 10.1 e 10.2 só poderão ter acesso a lugares do contingente correspondente à respectiva relação; os que não constarem daquelas relações terão acesso alternadamente a lugares de um e outro dos mesmos contingentes, iniciando-se essa alternância pelo contingente com maior número de lugares.

11 — A distribuição feita conforme o disposto nos números anteriores constará de lista a afixar nos locais de entrega das candidaturas, a qual poderá ser objecto de reclamações durante o prazo de cinco dias.

12 — Nos termos do n.º 4 do art. 9.º do Dec.-Lei 128/90, de 4-7, os internos colocados em estabelecimentos que não tenham idoneidade para alguma das valências que integram o internato geral poderão frequentar o estágio correspondente noutra estabelecimento da mesma área geográfica.

3-11-92. — A Directora-Geral, *Marilena Diniz de Sousa*.

Zona Norte

Grupo urbano:

Hospital Geral de Santo António	48
Hospital de São João	63
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	24

Grupo periurbano:

Hospital Distrital de Matosinhos	3
Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão	9
Centro Hospitalar do Vale do Sousa	6

Grupo periférico:

Hospital Distrital de Braga	9
Hospital Distrital de Guimarães	6
Hospital Distrital de Viana do Castelo	9
Hospital Distrital de Vila Real	3

Zona Centro

Hospitais da Universidade de Coimbra	42
Centro Hospitalar de Coimbra	27
Hospital Distrital de Aveiro	9
Hospital Distrital da Figueira da Foz	9
Hospital Distrital de Viseu	9
	<hr/>
	96

Zona Sul

Grupo urbano:

Hospitais Cívis de Lisboa	51
Hospital de Santa Maria	27
Hospital de Pulido Valente	9
Hospital de Egas Moniz	9
Hospital de São Francisco Xavier	9

Grupo periurbano:

Hospital Distrital do Barreiro	9
Hospital Distrital de Cascais	6
Hospital Distrital de Santarém	6
Hospital Distrital de Setúbal	6
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira	6

Grupo periférico:

Hospital Distrital de Beja	3
Hospital Distrital de Faro	6
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	6
	<hr/>
	150

Região Autónoma dos Açores

Serviços de Saúde da Região Autónoma dos Açores	24
---	----

Região Autónoma da Madeira

Centro Hospitalar do Funchal	30
------------------------------------	----

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Direcção-Geral dos Hospitais****Hospital de Santa Cruz**

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso para provimento de três lugares vagos na categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe de dotação global da carreira técnico-profissional, nível 4, da área funcional de secretária do serviço de saúde do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 213, de 15-9-92, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Hospital na data da publicação do presente aviso.

Da referida lista constará a data, hora e local da prestação dos métodos de selecção e será enviada por carta registada aos candidatos.

5-11-92. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Hospital de São Marcos

Aviso. — Relativamente ao concurso interno geral de provimento na categoria de chefe de serviço de imuno-hemoterapia, da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 133, de 9-6-92, rectificado no DR, 2.ª, 168, de 23-7-92, publica-se a lista de classificação final dos concorrentes, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 2-11-92:

Único concorrente. José Fernando de Lima — 19 valores.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para provimento na categoria de enfermeiro graduado (nível 1). — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por deliberação do conselho de administração de 22-9-92, no uso de competência ministerial delegada, e nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de acesso para provimento de sete lugares vagos na categoria de enfermeiro graduado, nível 1, do quadro de pessoal aprovado pela Port. 559/90, de 18-7.

2 — O concurso é válido para o preenchimento dos lugares vagos enunciados no n.º 1 e para os que vierem a vagar no prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — O vencimento é o resultante da aplicação do disposto no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e tabela 1 a ele anexa.

4 — O local de trabalho é numa das unidades pertencentes ao Hospital de São Marcos, em Braga.

5 — As funções a desempenhar são as constantes dos n.ºs 1 e 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Gerais (n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11):

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Especiais (n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11) — possuir três anos de serviço em enfermeiro (nível 1) e avaliação de desempenho de *Satisfaz* ou classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11. Em caso de empate, recorrer-se-á ao disposto no n.º 6 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — A admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao conselho de administração, de modelo tipo existente no Serviço de Pessoal deste Hospital, telefone (053) 613335 (n.ºs 4 e 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11), podendo ser entregue, pessoalmente, no mencionado Serviço de Pessoal, sito no Largo do Engenheiro Carlos Amarante, apartado 242, 4703 Braga Codex, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado (n.º 2 do art. 30.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11).

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e respectiva classificação final;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, passada pelo serviço ou organismo a que o candidato esteja vinculado, comprovativa da natureza do vínculo à função pública e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Quaisquer outros documentos que o requerente reputar susceptíveis de constituírem mérito ou motivo de preferência legal.

9.1 — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 6.1 é dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste caso, apor estampilha fiscal de 162\$, a inutilizar com a assinatura do requerente, podendo, eventualmente, vir a ser exigida quando o júri ou o conselho de administração o entenda, e será obrigatoriamente apresentada quando houver lugar ao provimento.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos respectivos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

10 — As listas de admissão e de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas no Serviço de Pessoal deste Hospital [al. g) do n.º 1 do art. 29.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11].

11 — A constituição do júri é a seguinte (todos deste Hospital):

Presidente — Maria Amélia Barrocas de Lima, enfermeira-supervisora.

Vogais efectivos:

Maria da Conceição Lopes Costeira de Brito, enfermeira-chefe.

Cristina Maria Ferreira Alves, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

Júlio Fernando Prieto Monteiro Machado, enfermeiro especialista.

Adélia Dias de Barros Rego Araújo, enfermeira especialista.

11.1 — A vogal efectiva indicada em primeiro lugar substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — Concurso externo de ingresso para provimento na categoria de enfermeiro (nível 1). — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por deliberação do conselho de administração de 22-9-92, no uso de competência ministerial delegada, e nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso externo de ingresso para provimento de 20 lugares na categoria de enfermeiro, nível 1, do quadro de pessoal aprovado pela Port. 559/90, de 18-7.

2 — As vagas a preencher encontram-se descongeladas nos termos dos Desps. Norms. 57/92 e 160/92 (DR, de 3-4-92 e 2-9-92, respectivamente), comunicadas a este Hospital pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde, através do seu office n.º 6904, proc. DRH/710-8, de 2-9-92, e, consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, esta informou não existirem excedentes ou funcionários ou agentes considerados subutilizados.

3 — O concurso é válido para o número de lugares correspondentes à quota atribuída e para as que vierem a surgir no prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

4 — O vencimento é o previsto na tabela 1 anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — O local de trabalho é numa das unidades pertencentes ao Hospital de São Marcos, em Braga.

6 — As funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Gerais (n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11):

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Especiais [al. a) do art. 10.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11] — possuir o título profissional de enfermeiro.

8 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11. Em caso de empate, recorrer-se-á ao disposto nos n.ºs 8 e 9 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

9 — A admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao conselho de administração, de modelo tipo existente no Serviço de Pessoal deste Hospital, telefone (053) 613335 (n.ºs 4 e 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11), podendo ser entregue, pessoalmente, no mencionado Serviço de Pessoal, sito no Largo do Engenheiro Carlos Amarante, apartado 242, 4703 Braga Codex, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado (n.º 2 do art. 30.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11).

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e respectiva classificação final;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- Certidão, passada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo à função pública e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Quaisquer outros documentos que o requerente repute susceptíveis de constituírem mérito ou motivo de preferência legal.

10.1 — A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 7.1 é dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo, neste caso, apor estampilha fiscal de 162\$, a inutilizar com a assinatura do requerente, podendo, eventualmente, vir a ser exigida quando o júri ou o conselho de administração o entenda, e será obrigatoriamente apresentada quando houver lugar ao provimento.

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos respectivos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

11 — As listas de admissão e de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixadas no Serviço de Pessoal deste Hospital [al. g) do n.º 1 do art. 29.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11].

12 — A constituição do júri é a seguinte (todos deste Hospital):

Presidente — Maria Amélia Barrocas de Lima, enfermeira-supervisora.

Vogais efectivos:

Amélia da Conceição Rego da Silva, enfermeira-chefe.

Júlio Fernando Prieto Monteiro Machado, enfermeiro especialista.

Vogais suplentes:

Adélia Dias de Barros Rego Araújo, enfermeira especialista.

Olíndina Celeste Machado de Sá, enfermeira especialista.

12.1 — A vogal efectiva indicada em primeiro lugar substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

5-11-92. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Hospital Distrital de Águeda

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8 (Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar), torna-se pública a lista de classificação final do concurso de provimento para preenchimento de um lugar do quadro deste Hospital na categoria de assistente de pediatria, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 186, de 13-8-92:

1.º Dr. António Luís da Conceição Cardoso — 18,2 valores.

2.º Dr.ª Maria Paula de Almeida Rocha e Reis — 18,1 valores.

Nos termos do n.º 34 da secção VII do presente Regulamento, cabe recurso, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

12-11-92. — O Administrador-Delegado, *Álvaro Manuel Ferreira de Castro*.

Hospital Distrital de Beja

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, dando cumprimento ao despacho do director-geral dos Hospitais de 15-4-92 que autorizou o plano anual de abertura de concursos para provimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar de 1992 e por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Beja, no uso da competência delegada pelo director-geral dos Hospitais em 5-9-91, se encontra aberto concurso interno para provimento de um lugar de assistente de ginecologia/obstetrícia do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, com as alterações introduzidas pela Port. 422/92, de 22-5. O médico a prover pode vir a prestar serviço não só no Hospital Distrital de Beja, mas também em outras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente no Desp. 19/90.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam, e visa exclusivamente o provimento da vaga citada no número anterior, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente de ginecologia/obstetrícia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Beja, Rua do Dr. António Fernando Covas Lima, 7800 Beja, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, de acordo com o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri — na constituição do júri tem-se em conta a secção II da Port. 833/91, de 14-8:

Presidente — Carlos Alberto Rodrigues Monteverde, assistente de medicina interna do Hospital Distrital de Beja, adjunto do director clínico.

Vogais efectivos:

Jorge Freitas Araújo, assistente de obstetria/ginecologia do Hospital Distrital de Beja.

Ana Isabel da Cruz Páramos, assistente de obstetria/ginecologia do Hospital Distrital de Beja.

Vogais suplentes:

Maria José Coelho Barroso Janeiro, assistente de obstetria/ginecologia do Hospital Distrital de Beja.

Maria Celeste Mestre Lança Madeira, assistente graduada de obstetria/ginecologia do Hospital Distrital de Beja.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, dando cumprimento ao despacho do director-geral dos Hospitais de 15-4-92 que autorizou o plano de abertura de concursos para provedimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar de 1992 e por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Beja, no uso da competência delegada pelo director-geral dos Hospitais em 5-9-91, se encontra aberto concurso externo para provedimento de um lugar de

assistente de pediatria com experiência em neonatologia, do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5, com as alterações introduzidas pela Port. 422/92, de 22-5. O médico a prover pode vir a prestar serviço não só no Hospital Distrital de Beja, mas também em outras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente no Desp. 19/90.

2 — O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e vinculados ou não à função pública e visa exclusivamente o provimento da vaga citada no número anterior, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente de pediatria ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e experiência em neonatologia.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Beja, Rua do Dr. António Fernando Covas Lima, 7800 Beja, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado, se for caso disso;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, se for caso disso.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, de acordo com o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri — na constituição do júri tem-se em conta a secção II da Port. 833/91, de 14-8:

Presidente — Luís Manuel Palma, assistente de ortopedia do Hospital Distrital de Beja, adjunto do director clínico.

Vogais efectivos:

Artur Rogado Cavalhal, chefe de serviço de pediatria do Hospital Distrital de Beja.

Agostinho Marques Moleiro, assistente graduado de pediatria do Hospital Distrital de Beja.

Vogais suplentes:

Fernando Manuel Santos Ferreira, assistente de pediatria do Hospital Distrital de Beja.

Maria Domingas Costa Assunção, assistente de pediatria do Hospital Distrital de Beja.

4-11-92. — O Director, *António Jorge Gonçalves Simões*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 260, de 10-11-92, de novo se publica o n.º 1 do aviso de recrutamento, em regime de contrato administrativo de provimento, de 66 enfermeiros, nível 1:

Faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Beja de 16-10-92, pretende este Hospital recrutar, em regime de contrato administrativo de provimento, 66 enfermeiros, nível 1, ao abrigo do art. 66.º, n.º 15, do Dec.-Lei 437/91, de 8-1, pelo prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso.

10-11-92. — O Director, *António Jorge Gonçalves Simões*.

Hospital Distrital de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da secção VII do Regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno de provimento para o preenchimento de dois lugares de assistente de oftalmologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 157, de 10-7-92, aditamento publicado no DR, 2.ª, 174, de 30-7-92, depois de homologada pelo conselho de administração em 6-11-92:

Dr. António João dos Anjos Pires Moreira — 18,8 valores.
Dr. Fernando António Crespo Ramalho — 16,3 valores.

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da secção VII do Regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno de provimento para o preenchimento de quatro lugares de assistente de medicina interna, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 157, de 10-7-92, aditamento publicado no DR, 2.ª, 174, de 30-7-92, e depois de homologada pelo conselho de administração em 6-11-92:

Dr. João Manuel Ferreira Gabriel — 19,2 valores.
Dr.ª Isabel Páscoa Rocha — 18,4 valores.

Das referidas listas de classificação final cabe recurso, nos termos do n.º 34 da mesma secção e portaria.

Aviso. — Por ter havido acordo entre as duas instituições e por despacho de 6-11-92 do conselho de administração deste Hospital:

Maria Georgina Reis Torgal Mendes, chefe de secção da Administração Regional de Saúde de Castelo Branco — renovado o destacamento pelo período de mais um ano, com início em 29-11-92.

Rectificação. — Em virtude de ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 259, de 9-11-92, rectifica-se que onde se lê «Por despacho do conselho de administração de 22-10-92» deve ler-se «Por despacho do conselho de administração de 6-10-92».

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 29-10-92, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso externo de ingresso para provimento de 10 lugares vagos de auxiliar de acção médica da carreira do pessoal dos serviços gerais existentes no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 741/92, de 24-7.

2 — Os lugares postos a concurso foram objecto de descongelamento conforme o Desp. Norm. 160/92, publicado no DR, 202, de 2-9-92, e comunicação feita a este Hospital pelo ofício/circular n.º 7941, de 16-10-92, do Departamento de Recursos Humanos.

A Direcção-Geral da Administração Pública informou não haver excedentes colocáveis, conforme ofício n.º 13 236, de 3-11-92.

3 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 231/92, de 21-10.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares referidos e para os que eventualmente venham a ser atribuídos no presente ano por conta da quota de descongelamento.

5 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o que consta do n.º 1 do anexo II do Dec.-Lei 231/92.

6 — Poderão candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que reúnam os requisitos estabelecidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, e possuam como habilitações literárias a escolaridade obrigatória.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos gerais ao nível da escolaridade obrigatória, com particular incidência nas áreas de língua portuguesa e matemática.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Castelo Branco, Avenida de Pedro Álvares Cabral, 6000 Castelo Branco, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo de candidatura, dele constando, em alíneas separadas:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever referir.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de documento comprovativo das habilitações literárias, sob pena de exclusão.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso, directora do Hospital Distrital de Castelo Branco.

Vogais efectivos:

Emília Serrana e Joaquim Marques Jana, ambos encarregados dos serviços gerais.

Vogais suplentes:

João Mugeiro de Campos, encarregado dos serviços gerais.
Maria Duarte Vilela Roxo, encarregada de sector.

Todos os vogais pertencem ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Castelo Branco.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 29-10-92, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso externo de ingresso para provimento de seis lugares de técnico de 2.ª classe da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica existentes no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 741/92, de 24-7, distribuídos pelas seguintes áreas: Valores

Análises clínicas	2
Cardiopneumografia	1
Fisioterapia	1
Radiologia	2

2 — Os lugares postos a concurso foram objecto de descongelamento conforme o Desp. Norm. 160/92, publicado no DR, 202, de 2-9-92, e comunicação feita a este Hospital pelo ofício/circular n.º 7941, de 16-10-92, do Departamento de Recursos Humanos.

A Direcção-Geral da Administração Pública informou não haver excedentes colocáveis, conforme ofício n.º 13 236, de 3-11-92.

3 — O presente concurso é válido para as vagas agora descongeladas e postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7.

5 — As funções a desempenhar são as constantes da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — os candidatos deverão reunir as condições previstas no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90 e possuir o curso de formação profissional na área a que se candidatar, ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou habilitação profissional equivalente, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 247/88, de 13-7.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Castelo Branco, Avenida de Pedro Álvares Cabral, 6000 Castelo Branco, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Concurso a que se candidata e a respectiva área, com indicação do DR, em que se encontra publicado o presente aviso.

8.2 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Certificado das habilitações literárias;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Constituição dos júris:

Área de análises clínicas e de saúde pública:

Presidente — Maria Genoveva dos Santos Roque Gil Fernandes, técnica principal.

Vogais efectivos:

Maria Margarida Rosa Paulo Caetano Soares, técnica principal.

Maria Manuela Jacinto Fernandes Carriço, técnica de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria Ivone da Silva Farinha, técnica de 2.ª classe.

Maria do Carmo Guerra Pires da Ribeira Vicente, técnica de 2.ª classe.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Castelo Branco.

Área de cardiopneumografia:

Presidente — José Maria Folgado da Silva, técnico de 1.ª classe do Hospital Distrital de Castelo Branco.

Vogais efectivos:

Maria Irene Ramos Veloso, técnica de 2.ª classe do Hospital Distrital do Fundão.

Maria João Alves Mendes da Mota, técnica de 1.ª classe do Hospital Distrital da Covilhã.

Vogais suplentes:

Manuela Pires Raimundo Batista, técnica de 1.ª classe do Hospital Distrital de Portalegre.

João Manuel A. Lobato, técnico de 2.ª classe do Hospital Distrital de Abrantes.

Área de fisioterapia:

Presidente — Maria Helena Andrade Novais Barroso, técnica de 1.ª classe do Hospital Distrital de Castelo Branco.

Vogais efectivos:

Eugénia Maria Belo Fabião, técnica de 1.ª classe do Hospital Distrital de Castelo Branco.

Helena Maria Lopes Neves Pires Antunes, técnica de 1.ª classe da Administração Regional de Saúde de Castelo Branco (Centro de Saúde da Covilhã).

Vogais suplentes:

Maria Conceição Gomes Arruda Tavares, técnica de 1.ª classe do Hospital Distrital da Covilhã.

Abel Maria Agostinho de Lima Rodrigues, técnico de 1.ª classe do Hospital Distrital do Fundão.

Área de radiologia:

Presidente — António Barbosa de Magalhães, técnico principal.

Vogais efectivos:

Maria Elisabete Ramos de Brito Cachucho Rocha, técnica de 1.ª classe.

Maria de Nazaré Lourenço Tavares da Fonseca Castelo-Branco, técnica de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Amável dos Santos, técnico de 1.ª classe.

Manuel Gaspar Nunes, técnico de 2.ª classe.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Castelo Branco.

11 — O 1.º vogal efectivo de cada júri substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 29-10-92, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso externo para admissão de um estagiário com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Castelo Branco, aprovado pela Port. 741/92, de 24-7.

2 — O lugar de técnico superior foi objecto de descongelamento ao abrigo do Desp. Norm. 160/92, publicado no DR, 202, de 2-9-92, e comunicação feita a este Hospital pelo ofício/circular n.º 7941, de 16-10-92, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

A Direcção-Geral da Administração Pública informou não haver excedentes colocáveis, conforme ofício n.º 13 236, de 3-11-92.

3 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano, findo o qual o estagiário será classificado, numa escala de 0 a 20 valores.

3.1 — A avaliação e classificação final do estágio competem ao júri do presente concurso, tendo em atenção o relatório do estágio, a classificação de serviço obtida durante esse período e, sempre que possível, os resultados da formação profissional.

4 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7 caducando com o preenchimento do lugar agora posto a concurso.

5 — Remuneração — o lugar a prover será remunerado pelo escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Conteúdo funcional — competem genericamente ao técnico superior funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

7 — Método de selecção — a selecção dos candidatos far-se-á através de avaliação curricular e, se necessário, de entrevista profissional.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Os candidatos deverão reunir os requisitos constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, com licenciatura em Direito.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Castelo Branco, Avenida de Pedro Álvares Cabral, 6000 Castelo Branco, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo de candidatura, dele constando, em alíneas separadas:

a) Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);

b) Referência ao concurso a que se candidatam;

- c) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9.1 — Os requerimentos deverão vir acompanhados da seguinte documentação:

- a) Certificado das habilitações literárias;
b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.2 — É temporariamente dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que aludem as alíneas a), b), d), e) e f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, devendo os requerentes declarar, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso, directora do Hospital Distrital de Castelo Branco.

Vogais efectivos:

Dr. Adriano Minhós da Paixão, director de serviços.
Dr.ª Margarida Maria da Costa Nunes da Silva Marques, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr. Celestino José Vicente Ramalho, técnico superior de 1.ª classe.
Dr. António Martins Andrade, técnico superior de 2.ª classe.

Todos os vogais pertencem à Administração Regional de Saúde de Castelo Branco.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

10-11-92. — A Directora, *Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso*.

Hospital Distrital de Fafe

Lista de admissão ao concurso externo de ingresso para enfermeiros do nível 1, publicado no *DR*, 2.ª, 228, de 2-10-92:

Candidatos admitidos:

Anabela Soares Mendes.
Ana Paula Figueiredo Ferreira Sousa Lima.
Aurora Francisca Sampaio Pinto Lisboa Rodrigues.
Joaquim José Carvalho Lopes.
Lídia Maria Costa Lima.
Maria dos Anjos Maio Machado.
Maria de Fátima Silva Pinto da Costa.
Maria Isabel Moreira Gomes.
Rosa de Fátima Martins Carvalho.
Rosa de Lurdes Machado Afonso.

Candidatos excluídos:

(Não há.)

Cabe recurso, nos termos do n.º 3 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5-11-92. — O Júri: *Carmezinda Leite Martins — Maria Fernanda Pereira Gonçalves Oliveira — Maria Amélia Cunha Moreira Fonseca*.

Hospital Distrital da Figueira da Foz

Avlao. — Para os devidos efeitos se comunica que o concurso n.º 4/92 (institucional de provimento interno de ingresso para assistente de radiologia), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 239, de 16-10-92, ficou deserto.

10-11-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo de Almeida Cravo*.

Hospital Distrital da Guarda

Avlao. — Por ter sido anulado, por despacho do conselho de administração do Hospital da Guarda de 8-9-92, o concurso interno de acesso condicionado para a categoria de oficial administrativo principal, cujo aviso foi publicado na *Ordem de Serviço* 2/92, torna-se público que o aviso que publicou a lista de candidatos admitidos ao referido concurso inserido no *DR*, 2.ª, 102, de 12-5-92, deve considerar-se anulado.

Avlao. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno condicionado para a categoria de oficial administrativo principal do quadro de pessoal do Hospital Distrital da Guarda, aberto por aviso publicado na *Ordem de Serviço* 15/92, de 9-10, se encontra afixada na Secção de Pessoal.

É concedido o prazo de 10 dias para eventuais reclamações a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

Os candidatos serão avisados, por escrito, do local, data e horário da prestação das provas de conhecimento.

9-11-92. — O Director, *José António Valério do Couto*.

Rectificação. — Por não ter obtido visto do TC, em virtude do incumprimento legal previsto no n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, publica-se novo aviso de abertura do concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do quadro deste Hospital, anteriormente publicado no *DR*, 2.ª, 291, de 19-12-90, tornando-o público em órgão de comunicação social de expansão nacional, concedendo-se de novo o prazo de 15 dias para as candidaturas, conforme prevê o próprio aviso, considerando-se as candidaturas em devido tempo apresentadas:

Avlao. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 9-10-90, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para a categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

2 — A vaga posta a concurso corresponde à quota de descongelamento atribuída a este Hospital através do despacho de 28-8-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde (um lugar de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica) após parecer negativo da Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes disponíveis.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições previstas nos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 353-A/89, de 16-10, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7, e pela Port. 256-A/86, de 28-5.

4 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

5 — Local de trabalho — no Hospital Distrital da Guarda.

6 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar do lugar a prover são as constantes dos n.ºs 3.º, n.º 2.2, e 4.º, n.ºs 1 e 2, da Port. 256-A/86, de 28-5, e n.ºs 1 e 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

7 — Vencimento — o correspondente à tabela anexa ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

8 — Condições de candidatura:

8.1 — Os candidatos devem satisfazer os requisitos gerais para provimento na função pública, mencionados no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e estar nas condições do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Os candidatos devem apresentar requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Guarda e entregue no Serviço de Pessoal, dentro das horas normais de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for datado até ao último dia do prazo fixado.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, residência e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Menção expressa do vínculo à função pública e a natureza, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e serviço a que pertence;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração do serviço ou organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos termos da legislação vigente, caso existam;
- b) Habilitações profissionais;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*, dactilografados em papel branco.

11 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Lucrecia Pereira Mesquita, técnica especialista de laboratório de análises clínicas do Hospital Distrital da Guarda.

Vogais efectivos:

Felísbeia Cardoso, técnica principal de análises clínicas do Hospital Distrital da Guarda.
 Maria Natália Coelho Matias, técnica de 1.ª classe de laboratório de análises clínicas do Hospital Distrital da Guarda.

Vogais suplentes:

Amílcar Joaquim Alves, técnico de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital Distrital da Guarda.
 Maria da Conceição Saraiva Alves, técnica de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital Distrital da Guarda.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os documentos integrantes do currículo.

26-10-92. — O Director, José António Valério do Couto.

Hospital Distrital de São João da Madeira

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, publica-se a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para enfermeiro do nível 1, publicado no DR, 2.º, 235, de 12-10-92:

Candidatos admitidos:

Abraltina de Marcos Sanches.
 Adriano António Redondo Bernardes Marouvo Ramos.
 Ana Luísa das Neves Cruz e Cunha.
 Ana Margarida Loureiro de Almeida.
 Ana Maria Lisboa dos Reis.
 Ana Maria dos Santos Marques.
 Ana Maria Moura.
 Ana Paula Henriques Gomes.
 Ângela Maria Vidal Estima.
 Armando da Silva Bastos.
 Berta Cardetas Simões Caetano.
 Cândida Rosalinda Exposto Costa Loureiro.
 Carlos Alberto Pinto de Magalhães.
 Cármen Flora Xavier de Oliveira.
 Célia Regina Inácio Mendes.
 Clara Maria Magalhães Bento dos Santos.
 Clotilde Maria Oliveira da Silva.
 Cristina Maria de Almeida Gomes.
 Cristina Maria Correia Silva Mendes Simões.
 Cristina Maria Ferreira Rodrigues.
 Cristina Maria Ribeiro Marques da Silva.
 Dolores Cristina Oliveira Lopes Murta.
 Dulce Maria Sampaio Ribeiro.
 Elisa do Céu Almeida Dias.
 Elsa Mamede Pinto Salvador.
 Ermelinda Rodrigues da Silva.
 Fernando Alberto Soares Petronilho.
 Filomena de Fátima Pinto Gaspar Lopes.
 Graça Paula Gil Trindade.
 Hélder Manuel Lopes Gonçalves.
 Helena Paula Pereira Maltez.
 Hermínia Maria de Jesus dos Santos Matos.
 Inês Maria Robalo Pinheiro Simões.

Isabel Maria da Silva Teixeira.
 Isaura Flor Felício.
 Jacinta Maria Rodrigues Carvalhas.
 João Manuel de Jesus Neto.
 Jorge Manuel Dias Cardoso Alberto.
 Jorge Manuel Fernandes Duarte.
 José António Fonseca Portugal.
 José Carlos Simões Viegas.
 José Hermínio Gonçalves Gomes.
 José Luís Faustino Gonçalves.
 José Manuel Galvão Agostinho.
 Leopoldina Monteiro Ferreira dos Santos.
 Lina Maria dos Santos.
 Lucília Rosário Rodrigues Cardoso.
 Lucinda Maria Antunes dos Santos.
 Luísa Maria Lourenço Marques Ribeiro.
 Margarida Alexandra Nunes Carramanho Gomes Martins.
 Margarida Maria Ramos Cascão Rovira.
 Margarida Rosa Salazar Direitinho.
 Maria Aldina de Castro Soares da Costa.
 Maria dos Anjos Tavares Pereira.
 Maria Belina Espingarda da Costa.
 Maria Camila Martins da Cruz.
 Maria do Céu Bizarro da Costa.
 Maria da Conceição da Silva Martins.
 Maria da Conceição Soares Figueiredo.
 Maria Ester da Silva Almeida.
 Maria de Fátima Rodrigues dos Santos.
 Maria Fernanda de Bastos.
 Maria da Graça da Silva Reis Alves Ferreira.
 Maria Isabel Moreira Gomes.
 Maria João Oliveira Ferreira da Silva.
 Maria Luísa Fernandes dos Santos.
 Maria de Lurdes Panão Eufrásio.
 Maria Madalena Moreira de Sousa.
 Marlene Dias Martins.
 Nuno José dos Santos Palricas.
 Olinda Maria Freitas Lemos.
 Paula de Jesus Ribeiro.
 Paulo Jorge Almeida Alves.
 Paulo Jorge Fonseca Portugal.
 Paulo Jorge Freire Calado.
 Paulo José Matias da Silva.
 Pedro Miguel Monteiro Mendes Freire de Oliveira.
 Regina Maria Custódio Morais.
 Rodrigo Octávio da Mata Nunes.
 Rogério Gomes Aveiro de Sousa Marques.
 Rosa Maria dos Santos Pinheiro.
 Rosa Maria Tomás Morais Ribeiro.
 Sílvia Martins Valente.
 Victor Alberto de Sá Ascensão.
 Vítor Manuel Gonçalves Cardoso.

Candidatos excluídos:

Ana Maria Loureiro Monteiro (a).
 Fernanda Gonçalves Batista (b).
 Florbela Maria Marques Canceiro Paiva (c).
 Guida Maria de Oliveira Gaspar (d).
 Isabel Maria Oliveira Ferreira (e).
 Isabel Maria Oliveira da Silva (e).
 João Carlos Martins Pedrosa (c).
 Joaquim Rebelo Loureiro (f).
 Judite Paiva Correia Neves (f).
 Lúcia Maria Batista Sousa Oliveira (c).
 Luís António Rodrigues Paiva (c).
 Maria do Carmo Torres da Silva (f).
 Maria da Conceição Penacho Pina Cordeiro (f).
 Maria Emília Sena Balsinhas (g).
 Maria de Fátima Marques Duarte (c).
 Maria de Fátima Simões Moço (h).
 Maria da Graça Rodrigues dos Santos (h).
 Maria Isabel da Cruz Alves (h).
 Maria Isabel Valente dos Reis (i).
 Maria José Cardoso de Oliveira (f).
 Maria da Luz Marques dos Santos Reis (i).
 Natália Gomes Malva Simões Vaz (m) (i).
 Paula Cristina Rodrigues Luz (j).
 Paula Cristina Simões dos Santos (i).
 Paulo Sérgio Ferreira da Silva Marques (b).
 Rui Manuel Lourenço Ferreira da Silva (n).

Ana Isabel Garcia Madeira (o).
Carla Sofia Leite das Neves Tinoco Marques (o).
Rosa Maria Lourenço Silva (o).

(a) Não deu cumprimento às alíneas do n.º 10.2 do aviso de abertura.

(b) Documentos exigidos no n.º 10.2 não autenticados conforme determina o Dec.-Lei 48/88, de 17-2.

(c) Documentos exigidos no n.º 10.2 não autenticados conforme determina o Dec.-Lei 48/88, de 17-2, à excepção da al. j).

(d) Não deu cumprimento às als. f), h) e i) do n.º 10.2.

(e) Não deu cumprimento à al. d).

(f) Não deu cumprimento à al. j) do n.º 10.2.

(g) Documento exigido no n.º 10.2 não autenticado conforme determina o Dec.-Lei 48/88, de 17-2, à excepção das als. d) e j).

(h) Documentos exigidos nas als. a) e b) do n.º 10.2 não autenticados conforme o Dec.-Lei 48/88, de 17-2.

(i) Não deu cumprimento às als. f) e j) do n.º 10.2 nem deu devido cumprimento ao compromisso de honra.

(j) Documentos exigidos no n.º 10.2 não autenticados conforme determina o Dec.-Lei 48/88, de 17-2, à excepção da al. d).

(l) Não após estampilha fiscal ao compromisso de honra.

(m) Documentos exigidos no n.º 10.2 não autenticados conforme determina o Dec.-Lei 48/88, de 17-2, à excepção da al. a).

(n) Não deu cumprimento às als. b) e d) nem às als. f), g) e i), nem fez declaração sob compromisso de honra.

(o) Processo de candidatura expedido fora de prazo.

Nos termos do n.º 3 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, os candidatos excluídos poderão recorrer no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação.

10-11-92. — A Presidente do Júri, *Casimira Soares de Pinho Terra de Oliveira Figueiredo*.

Avlso. — *Concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública.* — 1 — Nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que, por deliberação da comissão instaladora do Hospital Distrital de São João da Madeira de 9-11-92, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias, contados a partir da data de publicação do presente aviso no DR, concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 15.º ou do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

2 — A vaga posta a concurso foi objecto de descongelamento para o ano de 1992, de acordo com o Desp. Norm. 160/92, publicado no DR, de 2-9-92.

3 — Foi obtida informação da Direcção-Geral da Administração Pública da inexistência de excedentes disponíveis relativamente ao lugar a prover, através do ofício n.º 12 761, de 20-10-92.

4 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento da citada vaga e para as que eventualmente venham a ser atribuídas a este Hospital por despacho de descongelamento dentro do prazo de validade do concurso, que é de dois anos, a partir da data de publicação no DR da respectiva classificação final.

5 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, Port. 256-A/86, de 28-5, despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no DR, 2.ª, de 4-3-87, Dec.-Lei 123/89, de 14-4, e Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 2.2 do n.º 3.º da Port. 256-A/86, de 28-5.

7 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de São João da Madeira, Rua da Misericórdia, 3700 São João da Madeira.

8 — Vencimento — o estabelecido no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

9 — Condições de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e profissionais exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções à que se candidata;
- Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — possuir a habilitação conferida pelo curso de formação ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 317/82, de 10-9, ou ainda habilitações à mesma consideradas equivalentes, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

10 — Método de selecção — avaliação curricular.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento, em papel azul de 25 linhas, com margens, ou em papel branco, formato A4, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Hospital Distrital de São João da Madeira e entregue na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, sob registo e aviso de recepção, desde que seja expedido dentro do prazo fixado, e, em qualquer dos casos, acompanhado da respectiva documentação.

11.1 — Do requerimento deverá constar:

- Identificação compelta do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, especificando o número, data e página do DR em que se encontra publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar.

12 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- Certidão emitida pelo serviço a que pertence o candidato comprovativa da existência e natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
- Certificado do registo criminal;
- Certificado do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou serviço cívico, se for caso disso;
- Certificado comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- Certidão narrativa completa de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

Relativamente aos documentos referidos nas als. e), f) e g), pode o candidato declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra, devendo, neste caso, ser assinado sobre uma estampilha fiscal de 162\$.

12.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12.3 — Publicitação das listas — será efectuada em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Fausto Paiva dos Reis e Sá, técnico principal de análises clínicas do Hospital Distrital de São João da Madeira.
Vogais efectivos:

Maria Helena Dias Resende Pereira, técnica de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital Distrital de Ovar, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Alice Batista Correia Lopes da Silva Rocha, técnica de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital Distrital de Ovar.

Vogais suplentes:

Vânia Regina Godinho Sampaio, técnica de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital Distrital de Ovar.
Paula Cristina Barros da Silva, técnica de 2.ª classe de análises clínicas do Hospital Distrital de São Paio de Oleiros.

11-11-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Fernando Neves Portal e Silva*.

Hospital Distrital de São Paio de Oleiros

Rectificação. — *Concurso interno geral para provimento de um lugar de chefe de repartição.* — 1 — Pelo presente se rectifica o aviso de abertura do concurso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91,

a p. 13 474-(405), onde não foi incluída a al. c) no n.º 7 do referido concurso, que passará a ter a seguinte redacção:

- 7 —
- c) Ser chefe de serviço administrativo (Dec.-Lei 225/91, de 18-6).

2 — Fica aberta, por um período de 15 dias a contar da publicação desta rectificação, a possibilidade de serem recebidas candidaturas de indivíduos nas condições da al. c) acima referida.

3 — As candidaturas entregues dentro do prazo do anterior aviso serão aceites.

9-11-92. — O Director, *António Pedro de Araújo Lopes*.

Hospital Distrital de Serpa

Aviso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Serpa a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso para provimento de dois lugares de segundo-oficial, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 241, de 19-10-92.

10-11-92. — O Director, *Rui Henrique Lente Crujeira*.

Hospital Distrital de Viseu

Aviso. — Para os devidos efeitos, informa-se que se encontram afixados no quadro de avisos junto à Repartição de Pessoal os temas que integram as provas de conhecimentos do concurso interno geral de acesso para técnico principal de radiologia, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 222, de 25-9-92.

As provas terão lugar no serviço de radiologia, com início no dia 30-11-92 às 9 horas.

10-11-92. — Pelo Júri, *Fernando Luís de Assis Pacheco Moreira*.

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 27-10-92, ao abrigo da delegação de competências por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de dois lugares vagos de assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico desta Maternidade, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os candidatos que até ao termo do prazo fixado neste aviso satisfaçam os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais legalmente definidos para provimento do lugar a preencher, e exclusivamente válido para o preenchimento dos lugares citados no número anterior, pelo que se esgota com o preenchimento destes.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — é requisito especial a posse do grau de especialista ou sua equiparação do respectivo lugar a que se candidata, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação de candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração da Maternidade de Júlio Dinis e entregue no Serviço de Pessoal, sito no Largo da Maternidade, 4000 Porto, ou remetido pelo correio, com

aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implicará a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Domingos António Ferreira Almeida Oliveira, assistente de anesthesiologia da Maternidade de Júlio Dinis e adjunto do director clínico.

Vogais efectivos:

Dr. Álvaro Ferreira Pais, chefe de serviço de anesthesiologia.
Dr.ª Rosa Maria de Sousa Barbosa Frada, assistente de anesthesiologia.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Emídio Quadros Toste, assistente de anesthesiologia.
Dr.ª Nair Olga dos Santos Guimarães Malafaya Baptista, assistente graduada de anesthesiologia.

Todos os membros do júri pertencem ao quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis.

10 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

10-11-92. — O Administrador-Delegado, *António Fernandes Malgahães*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Lista de classificação final do concurso interno geral para preenchimento de uma vaga de operador de reprografia do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 204, de 4-9-92, cuja classificação final foi homologada por despacho de 9-11-92 do subdirector-geral dos Cuidados de Saúde Primários, por delegação:

Candidato único. Álvaro Grabulho de Sousa — 14 valores.

9-11-92. — O Subdirector-Geral, *Leonel Barreira*.

Administração Regional de Saúde de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos, opositores ao concurso externo de ingresso para enfermeiros (nível 1), conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 213, de 15-9-92:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Mendes Pereira.
Cristina Paula Fialho Teixeira da Fonseca Firme.
Deolinda Maria Vilela Pires.
Elsa Maria Correia da Costa Branco.
Emília Ribeiro de Almeida Batista.
Florbelia Maria Dias Vicente.
Geneveva Maria Corjeira Duarte Varela.
Helena Maria Batista Fernandes Amador Mateus.
João Paulo Ramos Ramalho.
Josefina Maria de Jesus Carrola.
Luísa Maria Tavares Saborro Antunes.
Maria Adelaide Santos Ribeiro Saraiva.
Maria da Conceição Pinheiro Quaresma.
Maria da Conceição dos Santos Pires Branco.
Maria Emília Geirinhas Torres Pereira Falcão.
Maria Helena Pereira Beirão Chasqueira.
Maria Hermínia Martins de Matos Balau Manso.
Maria João Cruz do Nascimento.
Maria José Machado Ribeiro Carrega Brito Peixoto.
Maria Judite Silva Ramos Marrucho Pereira.
Maria de Lurdes da Silva Anes Soares.
Maria Manuela Vilela Pires.
Maria da Piedade Correia Vilela.
Maria do Rosário Dias dos Santos.
Marília Vicente Beirão Pires Granada.
Natalina Maria Candeias Sousa Cardoso.
Ricardina dos Anjos de Lima Sousa Coelho.
Rita Ascensão Melfe Antunes.
Sara Manuela Barreto Roldão.
Umbelina da Conceição Neves Rosado Lourenço.

Candidata excluída:

Ana Luísa Lopes Marques (a).

(a) A candidata foi excluída por falta dos documentos citados nas alíneas b) e i) do n.º 9.2 do aviso de abertura.

Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, a candidata excluída pode recorrer para a entidade que autorizou a abertura do concurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação no DR.

10-11-92. — Pela Comissão Instaladora, o Presidente, *António Maria Vieira Pires*.

Administração Regional de Saúde da Guarda

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no DR, 2.ª, 256, de 5-11-92, a p. 10 453, rectifica-se que onde se lê, nos candidatos admitidos, «Maria António Cruz Pires» deve ler-se «Maria Antónia Cruz Pires» e, nos candidatos excluídos, onde se lê «Áurea Maria Manuela Silveira de Pina Ventura (a)» deve ler-se «Áurea Maria Manuela Silveira de Pina Ventura (a)» e onde se lê «Maria da Conceição Quadrado Guerra Cruz (a)» deve ler-se «Maria da Conceição Quadrado Guerra Cruz (a) (b) (c)».

10-11-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Carlos Travassos Relva*.

Administração Regional de Saúde de Leiria

Aviso. — Em conformidade com o art. 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se publica a lista de classificação final, homologada por despacho da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Leiria de 11-11-92, do concurso interno de acesso para provimento de sete lugares de enfermeiro, nível 1, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 169, de 24-7-92:

	Valores
1.º Maria de Fátima Mendes Serra Pata	17
2.º Maria de Lurdes da Soledade Correia Portugal (a)	17
3.º Clara Maria Monteiro Pedrosa	16,6
4.º Ana Maria Correia Marques Guerra	16,5
5.º Maria de Fátima Jordão Pereira Neves	15,8
6.º Maria Clara Escudeiro Santana Abrantes	15,6
7.º Maria Fernanda Rodrigues da Silva	14,4
8.º Palmira da Conceição Soares dos Santos	14

	Valores
9.º Anabela Madeira Lorvão Gomes	13,8
10.º Cristina Maria Vidal de Castro	13,7
11.º Sara Manuela Barreto Roldão	13
12.º Ana Cristina Baião Furtado Graça (a)	13
13.º Isabel Maria Marto Cardoso	12,9
14.º Elsa Maria de Jesus Almeida	12,8
15.º Maria Luísa Fernandes dos Santos	12,6
16.º Ana Rita da Silva de Sousa (b)	12,6
17.º Nélia do Rosário Faria Batista	12,5
18.º Célia Maria Nunes Arsénio (a)	12,5
19.º Filomena Maria Viegas Henriques (a)	12,5
20.º Maria de Lurdes Panão Eufrásio (a)	12,5
21.º Lúcia Maria Martins Ferreira Grácio (a)	12,5
22.º Isabel Maria Alves Apóstolo (a)	12,5
23.º Mário Manuel Monteiro Simões (a)	12,5
24.º Lúcia Maria Lourenço dos Santos (c)	12,5
25.º Ana Cristina Coelho Mendes (c)	12,5
26.º Fernanda Isabel Oliveira Santos (d)	12,5
27.º Célia Maria da Silva Mota (a)	12,5
28.º Pedro Manuel Santos Gonçalves (a)	12,5
29.º Lillian Maria da Silva Monteiro Cerejo (c)	12,5
30.º Maria do Céu Vieira Carvalho (a)	12,5
31.º Maria Goreti Reis dos Santos (a)	12,5
32.º Fernando Guerra de Jesus Bastos (d)	12,5
33.º Joaquim Tavares de Carvalho (c)	12,5
34.º Elsa Preciosa Maio (a)	12,5
35.º Gertrudes Maria Gomes Rainho	12,4
36.º Maria Anabela Alves de Sousa (a)	12,4
37.º Carla Sofia Pinto de Mascarenhas (a)	12,4
38.º Cristina Maria de Andrade Pinheiro Ribeiro (a)	12,4
39.º Maria Laura Domingues Marques Henriques (a)	12,4
40.º Jofrina Zinaenda Patrício	12
41.º Cidália Maria dos Reis Rodrigues (c)	12
42.º Célia Maria Martins Coelho (c)	12
43.º Eurico José Lourenço Calafate (a)	12
44.º Aida Isabel Domingues Mendes Távora (a)	12
45.º Elisa do Céu Almeida Dias (c)	12
46.º Paula Cristina dos Santos Caetano (a)	12
47.º Regina Maria Coelho Sousa Gaspar (c)	12
48.º Isabel da Conceição Marques Sousa Rodrigues (c)	12
49.º Lina Maria Ferreira Santo	11,7
50.º João José Gaspar Miguéns	11,5
51.º Anabela de Jesus Gonçalves	10

Critérios para desempate

(a) Os constantes do n.º 8 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91 e os estabelecidos pelo júri, nos termos do n.º 9 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91.

(b) Maior antiguidade no desempenho de funções fora da instituição.

(c) Pelas acções de formação frequentadas.

(d) Pela apresentação do currículo.

Da homologação cabe recurso hierárquico, a interpor para a directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da presente lista.

12-11-92. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Santos Marto Neves*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com o Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, aplicável ao regime de instalação por força do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, torna-se público que, por despacho de 19-6-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no DR, de admissão a estágio para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, área jurídica.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para preenchimento do lugar indicado no n.º 1 e para os que venham a ser necessários prover durante o regime de instalação, nunca podendo exceder o prazo de dois anos, a contar da publicação da lista de classificação final.

3 — O local de trabalho é na sede da Administração Regional de Saúde de Lisboa.

4 — As nomeações respectivas serão efectuadas nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 15.º ou do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

5 — A remuneração corresponde ao índice remuneratório previsto para a categoria, nos termos da tabela de vencimentos da função pública, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou estabelecimento da administração central.
- b) Possuir licenciatura em Direito.

8 — O método de selecção será o de avaliação curricular, complementada com entrevista.

9 — O estágio referido no n.º 1 tem a duração de um ano.

10 — A avaliação e classificação dos estágios baseia-se nos seguintes elementos:

- Relatório de estágio a apresentar por cada estagiário;
- Classificação de serviço obtida durante o estágio;
- Resultados da formação profissional que vier a ocorrer.

10.1 — Cada um dos elementos referidos no número anterior será classificado numa escala de 0 a 20.

10.2 — A classificação final será a média aritmética ponderada dos elementos referidos no n.º 10, respectivamente de 6, 4 e 2.

11 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido à presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Lisboa, a entregar directamente na secretaria desta, acompanhada pelos respectivos documentos, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para a Administração Regional de Saúde de Lisboa, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, lote 75-A, 1788 Lisboa Codex, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

11.1 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria profissional, estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence e a natureza do vínculo que possui;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- e) Identificação do concurso a que se candidata, com menção do número, data e página do DR em que se encontra publicado o presente aviso;
- f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

11.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de que depende o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo à função pública, da categoria que detém e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e da classificação de serviço dos três últimos anos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, na qual se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- e) Os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Lisboa ficam dispensados da apresentação do documento referido na al. a), desde que conste no processo individual e declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram.

12 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — licenciada Maria Isabel Diogo Morais, directora de serviços.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciado Altino Jorge de Carvalho, chefe de divisão.
- 2.º Licenciada Maria Parçlíia Espírito Santo Pinto Ferreira, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Ana Maria Casinhas Jerónimo Lobo Pimentel, técnica superior de 1.ª classe.
- 2.º Licenciada Maria da Conceição Cardão Pito, técnica superior principal.

14 — A presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

4-11-92. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Rita Andrade Damião*.

Administração Regional de Saúde de Portalegre

Aviso. — Nos termos do n.º 11 do art. 65.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, sita na Avenida de Frei Amador Arrais, em Portalegre, e em todos os seus centros de saúde a lista de transição para enfermeiros especialistas, prevista no n.º 2 do art. 65.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

Da integração cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

5-11-92. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Manuel Alberto Carvalho Morujo*.

Administração Regional de Saúde do Porto

Aviso. — Por ter sido interposto recurso hierárquico, ao qual foi dado provimento, faz-se público que foi elaborada nova lista de admissão dos candidatos ao concurso de provimento para chefe de serviços de saúde pública, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 224, de 28-9-92.

A referida lista encontra-se afixa-se no placard do átrio desta Administração Regional de Saúde, sita na Rua Nova de São Crispim, 380, 4000 Porto.

10-11-92. — O Presidente do Júri, *Luís Manuel Teixeira Neves de Carvalho*.

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para chefe de repartição do quadro de pessoal do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 124, de 29-5-92, se encontra afixada, para consulta, durante as horas normais de expediente, no placard do átrio da biblioteca deste Instituto.

10-11-92. — O Administrador, *J. Pereira Né*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente

Por despachos de 9-9-92 do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais (visto, TC, 27-10-92):

Mécia de Jesus Guerreiro Tareco e Lúcia Maria Pinto Desterro — contratadas a prazo certo, pelo período de um ano, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, ao abrigo da al. c) do n.º 2 do art. 18.º e do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a alteração decorrente do Dec.-Lei 407/91, de 17-10.

4-11-92. — O Subdirector-Geral, *Francisco José Gonçalves Baracha*.

Aviso. — Concurso interno de ingresso para segundos-oficiais (n.º 24), publicitado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91. — Para efeitos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, declara-se que foi afixada em lugar próprio na sede desta Direcção-Geral, na Rua de

O Século, 51, 4.º, ala norte, em Lisboa, a lista de classificação final relativa ao concurso acima identificado, lista esta também remetida aos concorrentes de conformidade com o estabelecido no art. 24.º do mesmo diploma.

10-11-92. — Pelo Presidente do Júri, a 1.ª Vogal Efectiva, *Manuela Azevedo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza

Despacho. — 1 — Pelo Desp. 20/90, de 26-9, do presidente do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, tendo em vista dar cumprimento ao exposto no art. 35.º do Dec.-Lei 114/90, de 5-4, o funcionário Heitor Luís Oliveira Costa passou a exercer funções de fiscalização no âmbito da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, funções que, para efeitos do exposto no Dec.-Lei 114/90, cabem ao Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, como autoridade administrativa nacional, conforme o estabelecido no n.º 1 do art. 27.º do citado diploma.

2 — Tendo o referido funcionário mudado de categoria ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 10.º do Dec.-Lei 466/88, de 15-12, e da Port. 197/91, de 11-3, passando a técnico auxiliar de 1.ª classe, sendo conveniente formalizar a referida mudança, confirma-se a atribuição de funções, antes determinadas no Desp. 20/90, de 26-9.

O presente despacho produz efeitos desde 10-5-91.

2-11-92. — O Presidente, *Joaquim Marques Ferreira*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO MAR

Direcção-Geral de Portos

Junta Autónoma dos Portos do Norte

Aviso. — Por despacho da comissão administrativa da Junta Autónoma dos Portos do Norte de 5-11-92, foram nomeados, em comissão de serviço, para cargos de chefia, a partir da mesma data, nos termos do art. 15.º do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos e Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Dec.-Lei 101/88, de 26-3, e do art. 1.º, n.º 6, da Port. 502/88, de 27-7, conjugado com o Desp. 31/92/SEAMM, de 20-3, os trabalhadores abaixo indicados:

João Manuel Ribeiro Lomba da Costa, oficial da Marinha Mercante, GP 2, GD 4, BR 18 — chefia de serviço de exploração marítima, nível de chefia IV.

Rui Alberto Gomes de Sousa, técnico, GP 2, GD 4, BR 18 — chefia de serviço de exploração terrestre, nível de chefia IV.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

Aviso. — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma dos Portos do Norte, em sua sessão realizada no dia 10-11-92, foi autorizado o acesso ao grau imediato da respectiva carreira, nos termos do disposto no n.º 1 do n.º 25.º da Port. 862/91, de 20-8, a Maria Fernanda Sampaio Lima Santos Costa, oficial administrativo, GP 5A, GD 1, BR 15 e a Maria Júlia Mendes da Silva Miranda, oficial administrativo GP 5A, GD 1, BR 15, com produção de efeitos a partir de 14-10-92. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

11-11-92. — O Director dos Portos e Administrador-Delegado da Junta, *António Domingos Ferreira Vila Verde*.

Junta Autónoma dos Portos do Centro

Aviso. — Por deliberação da comissão instaladora da Junta Autónoma dos Portos do Centro, em sua sessão de 10-11-92, foi autorizado o acesso ao grau imediato da respectiva carreira, nos termos do disposto no n.º 1 do n.º 25.º e no n.º 27.º da Port. 862/91, de 20-8, ao funcionário Abílio Manuel Marques Domingos — electricista GP 5A, GD 3, BR 12, com produção de efeitos a partir de 9-11-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

10-11-92. — O Presidente, *Raul Patrício Leitão*.

Por despacho da comissão instaladora da Junta Autónoma dos Portos do Centro, em sua sessão de 10-11-92:

Carlos Manuel de Oliveira Azevedo — nomeado técnico superior do quadro de pessoal da Junta Autónoma dos Portos do Centro, GP 1, GD 5, BR 19, após conclusão dos trâmites do concurso externo aberto para o efeito no DR, 2.ª, 110, de 13-5-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-11-92. — O Presidente, *Raul Patrício Leitão*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso constante do DR, 2.ª, 257, de , de 6-11-92, a p. 10 507, rectifica-se que onde se lê «Carmencita C. Coelho de Aguiar Benza» deve ler-se «Carmencita da Conceição Coelho de Aguiar Benza».

10-11-92. — O Presidente, *Raul Patrício Leitão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PASCAS

Louvor. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado das Pescas, louvo o segundo-oficial Ana Maria Alves Franco da Silva Afonso pelo brio profissional, competência, dedicação e disponibilidade com que desempenhou as suas funções ao serviço do meu Gabinete.

11-11-92. — O Secretário de Estado das Pescas, *João Casimiro Marçal Alves*.

Louvor. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado das Pescas, louvo o licenciado António Alexandre de Almeida e Noronha da Cunha Reis pela competência, dedicação, lealdade e sentido de responsabilidade que demonstrou no desempenho das funções de assessor jurídico no meu Gabinete.

11-11-92. — O Secretário de Estado das Pescas, *João Casimiro Marçal Alves*.

Louvor. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado das Pescas, louvo o auxiliar técnico António Joaquim Reino pelo brio profissional, zelo, dedicação e disponibilidade com que desempenhou as suas funções ao serviço no meu Gabinete.

11-11-92. — O Secretário de Estado das Pescas, *João Casimiro Marçal Alves*.

Louvor. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado das Pescas, louvo o escriturário-dactilógrafo Carlos Alberto Neves Galrito pelo brio profissional, zelo, dedicação e disponibilidade com que desempenhou as funções que lhe foram cometidas ao serviço no meu Gabinete.

11-11-92. — O Secretário de Estado das Pescas, *João Casimiro Marçal Alves*.

Louvor. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado das Pescas, louvo o meu adjunto licenciado Clemente José Marques Galvão pela competência, dedicação, lealdade e sentido de responsabilidade que demonstrou no desempenho daquele cargo.

11-11-92. — O Secretário de Estado das Pescas, *João Casimiro Marçal Alves*.

Louvor. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado das Pescas, louvo o motorista Eduardo da Silva Moreira pelo brio profissional, zelo, dedicação e disponibilidade com que desempenhou as suas funções ao serviço no meu Gabinete.

11-11-92. — O Secretário de Estado das Pescas, *João Casimiro Marçal Alves*.

Louvor. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado das Pescas, louvo o terceiro-oficial Ermelinda de Matos dos Reis Monteiro pelo brio profissional, competência, dedicação e disponibilidade com que desempenhou as suas funções ao serviço no meu Gabinete.

11-11-92. — O Secretário de Estado das Pescas, *João Casimiro Marçal Alves*.

Louvor. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado das Pescas, louvo Filomena Maria Salvador Faro pelo espírito de dedicação, disponibilidade, lealdade e competência que demonstrou no desempenho das funções de minha secretária pessoal.

11-11-92. — O Secretário de Estado das Pescas, *João Casimiro Marçal Alves*.

Louvor. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado das Pescas, louvo o meu chefe de gabinete, licenciado José Manuel Oliveira Alves, pela competência, dedicação, lealdade e sentido de responsabilidade que demonstrou no desempenho daquele cargo.

11-11-92. — O Secretário de Estado das Pescas, *João Casimiro Marçal Alves*.

Louvor. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado das Pescas, louvo a operadora de reprografia Marcelina de Jesus Martins Barreiras pelo brio profissional, zelo, dedicação e disponibilidade com que desempenhou as suas funções ao serviço no meu Gabinete.

11-11-92. — O Secretário de Estado das Pescas, *João Casimiro Marçal Alves*.

Louvor. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado das Pescas, louvo o segundo-oficial Maria Helena de Matos Espinho pelo brio profissional, competência, dedicação e disponibilidade com que desempenhou as suas funções ao serviço no meu Gabinete.

11-11-92. — O Secretário de Estado das Pescas, *João Casimiro Marçal Alves*.

Louvor. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado das Pescas, louvo Maria Margarida Santareno Duarte pelo espírito de dedicação, disponibilidade, lealdade e competência que demonstrou no desempenho das funções de minha secretária pessoal.

11-11-92. — O Secretário de Estado das Pescas, *João Casimiro Marçal Alves*.

Louvor. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado das Pescas, louvo o meu adjunto licenciado Pedro Albuquerque de Matos Antunes Ferraz, pela competência, dedicação, lealdade e sentido de responsabilidade que demonstrou no desempenho daquele cargo.

11-11-92. — O Secretário de Estado das Pescas, *João Casimiro Marçal Alves*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 9-11-92:

Victor Manuel Lopes de Sá Pereira, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça — desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilização. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-11-92. — O Juiz-Secretário, *Pedro Maria Cardoso Gonçalves Mourão*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa (2.ª Secção) correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 8916/91/L/LSB., que o Ministério Público move contra a arguida Paula Cristina dos Santos, solteira, filha de Joaquim dos Santos e de Dulce do Céu Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 7018491, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente que foi na Praceta de D. Leonor de Mascarenhas, 12, cave, em Almada, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Por despacho proferido em 15-9-92, nos autos acima referidos, declara-se a arguida Paula Cristina dos Santos, acima identificada, contumaz.

Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que se apresente; nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

17-9-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando dos Santos Encarnação*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca

de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 7311/90-L. Lsb.(1179/90), que o Ministério Público move contra o arguido Alexandre Guilherme Lemos Gonçalves, solteiro, nascido em 13-11-64, filho de Guilherme César dos Santos Gonçalves e de Alda da Conceição de Lemos, natural de Santa Justa, Lisboa, com última residência conhecida em Santa Susana, São João das Lampas, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo o último na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que, por despacho de 15-7-92, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no DR, 2.ª, de 25-3-91.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — A Escriutária, *Antónia Morais*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 21 544/90-D. Lsb.(259/91), que o Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Martins Jerónimo Rodrigues, casada, filha de Vítor Manuel Henriques Jerónimo e de Maria Odete Pimenta Martins, nascida em 8-5-65, natural de Lisboa, com a última morada conhecida na Rua da Penha de França, 125, cave, retaguarda, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo o último na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que, por despacho de 14-7-92, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no DR, 2.ª, de 26-7-91.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — A Escriutária, *Antónia Morais*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 873/91-L. Lsb.(67/91), que o Ministério Público move contra o arguido Quirino Soares, solteiro, nascido em 12-6-51, natural de Carmões, Torres Vedras, filho de António Soares e de Maria Gracinda, portador do bilhete de identidade n.º 4618350, emitido em 5-1-81 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Presidente Arriaga, 29, 2.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo o último na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que, por despacho de 15-7-92, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no DR, 2.ª, de 29-12-91.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — A Escriutária, *Antónia Morais*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 1963/90-L. Lsb.(820/90), que o Ministério Público move contra o arguido António Vapor, casado, gerente comercial, nascido a 13-3-52, filho de Vapor e de Maria da Conceição, natural de São José, Lubango, Angola, com última residência conhecida Rua B, 249, 1.º, esquerdo, Pedernais, Odivelas, com o bilhete de identidade n.º 16056812, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que, por despacho de 15-9-92, caducou a declaração de contumácia, por ter sido despenalizado o crime, que havia sido publicada no DR, 2.ª, de 25-6-90.

17-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourcil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 580/91, pendente nesta comarca contra o arguido José Pedro Gomes Noronha Oliveira, filho de Eugénio de Noronha e Oliveira e de Maria Ga-

briela Roldão Gomes de Noronha Oliveira, natural da Marinha Grande, nascido em 8-12-49, portador do bilhete de identidade n.º 1441624, de 5-7-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Sousa Martins, 7, 3.º, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

18-9-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa (3.ª Secção), faz saber que no processo comum n.º 208/92 TL LSB, pendente nesta comarca contra o arguido Hélder de Jesus Geraldês, divorciado, pedreiro, nascido a 1-8-56, natural do Barreiro, filho de João Alberto Geraldês e de Alice de Jesus Alves, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 40, rés-do-chão, na Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amélia Maria Barreiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito no 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 625/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel Estrela Grenhas, filho de Manuel Guerreiro Grenhas e de Maria Estrela Pataco, natural de Vila Nova de São Bento, Serpa, nascido a 19-11-66, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7518934, de 16-3-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Indústria, 8, Vila Nova de São Bento, Serpa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 (emissão de cheque sem provisão), é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

21-9-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Henrique Manuel Bernardo*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 19-6-92, proferido nos autos de processo comum que o Ministério Público move contra a arguida Amélia Maria Oliveira de Carvalho, solteira, empregada de balcão, nascida a 6-4-65, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filha de Abel Ferreira de Carvalho e de Célia do Carmo Oliveira de Carvalho, residente na Rua de 25 de Abril, lote 54, 3.º, direito, Paivas, Amora, foi declarada

a cessação da contumácia daquela arguida nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido declarado extinto pela amnistia o procedimento criminal quanto ao crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — A Escriurária, *Maria Marques Gomes Pinheiro*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa (3.ª Secção), faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 396/91 que o Ministério Público move contra Maria João Monteiro Macedo de Lima de Mariz e Macieira, filha de Armando Correia de Lima e de Maria de Lurdes Monteiro de Macedo de Lima, natural de São Pedro, Angra do Heroísmo, nascida a 24-6-39, casada, empregada bancária, portadora do bilhete de identidade n.º 326130, de 1-3-88, com última residência conhecida na Rua de Damião de Góis, 14, 1.º, esquerdo, Lisboa, a quem é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que a arguida se apresentou em juízo.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa (3.ª Secção), faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 540/91 que o Ministério Público move contra José Afonso Purificação Madeira, filho de José Bernardino Madeira e de Cândida da Purificação Madeira, natural de Vila Franca de Xira, nascido a 23-2-37, casado, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 8445526, de 30-4-79, com última residência conhecida na Rua de Carlos Mardel, 121, 1.º, esquerdo, Lisboa, a quem é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que, por despacho de 23-9-92, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal por prescrição.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 627/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra José António Paulos Neves, filho de António Manuel Neves e de Domicília Maria Paulos, natural de Coruche, nascido a 4-2-61, pintor da construção civil, possuidor do bilhete de identidade n.º 9123327, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, lote 50, 1.º, direito, Vale da Amoreira, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 22-9-92 o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

23-9-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 90/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magis-

trado do Ministério Público move contra o arguido Armindo Tavares, casado, comerciante, filho de pai natural e de Josefina Maria Tavares, nascido a 10 de Setembro de 1946, natural de São Julião, Setúbal, residente na Rua da Bela Vista, 20-A, Setúbal, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, de 10-7-92, por o mesmo ter sido detido.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — A Escriutária, *Maria Emília Meireles*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 230/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando José Dinis Geria Cordinha, solteiro, agricultor, nascido a 26-1-68, natural de São João do Campo, Coimbra, filho de José Geria Cordinha e de Rosa Dinis da Silva Piedade, com última residência conhecida na Rua dos Maceiros, São João do Campo, Coimbra, por haver cometido o crime de desobediência previsto e punido pelos arts. 24.º e 40.º da Lei 30/87, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

18-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 264/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Teixeira de Carvalho, casado, comerciante, nascido a 21-1-47, na freguesia de Chapa, Amarante, filho de Manuel Teixeira de Carvalho e de Maria Pinto Teixeira, com o bilhete de identidade n.º 3281600, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar da Serra, Chapa, Amarante, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, n.º 144, de 25-6-90, por ter havido desistência de queixa.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 439/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Alves Barbosa, casado, vendedor, nascido a 24-9-58, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Francisco da Silva Barbosa e de Emília Alves Gama da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 5721078, emitido por Lisboa em 8-10-90, e com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 558, 1.º, direito, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

18-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 545/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Correia, casado, reformado, nascido a 6-3-29, natural do Socorro, Lisboa, filho de José Correia e de Maria José Serra, portador do bilhete de identidade n.º 2004661, emitido por Lisboa em 22-3-82, e residente na Praceta de Henrique Pousão, 10, 1.º, direito, Queluz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que

implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

18-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 634/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Adélia da Conceição Pinhal Pereira de Almeida, casada, comerciante, nascida a 21-4-51, natural do Castelo, Sesimbra, filha de Joaquim Pereira Júnior e de Silvina da Costa Pinhal, portadora do bilhete de identidade n.º 7271562, emitido por Lisboa em 12-12-86, com última residência conhecida em Caixas, Sesimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou notário, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 668/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Fernando da Silva Ramos, casado, gerente comercial, nascido a 24-8-49, natural de Fânzeres, Gondomar, filho de Florindo Martins Ramos e de Conceição Martins da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 1909270, emitido por Lisboa em 24-1-89, com última residência conhecida na Travessa do Campinho, 59, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou notário, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 905/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Mário Gomes de Sousa, divorciado, pintor, nascido a 15-4-50, natural da Sé, Porto, filho de Armandino Ferreira de Sousa e de Aida Gomes da Silva Reis, portador do bilhete de identidade n.º 3893603, emitido por Lisboa em 14-3-91, com última residência conhecida na Calçada de João do Carmo, 31, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou notário, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 930/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Matos Queiroz, casado, gerente comercial, nascido a 22-2-64, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de Jorge Manuel Gouveia Queiroz e de Fernanda de Jesus Matos, portador do bilhete de identidade n.º 7053059, emitido por Lisboa em 28-12-89, e com última residência conhecida em Cernache, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados

após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou notário, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 947/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Salvador Monteiro Oliveira, casado, vendedor, nascido a 29-9-70, natural de Miragaia, Porto, filho de Joaquim Monteiro de Oliveira e de Emília Martins Pereira Salvador de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 9442963, emitido por Lisboa em 1-3-90, com última residência conhecida na Rua do Dr. Alfredo Faria Magalhães, 123, cave, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em conservatórias ou serviços de notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 1009/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel dos Santos Campos, casado, cabeleireiro oficial, nascido a 20-6-60, natural de Angola, filho de Manuel da Silva Campos e de Justina Pereira dos Santos Campos, portador do bilhete de identidade n.º 7871833, emitido por Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de São Cristóvão, 1.º, direito, norte, Altos Céus, Anta, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-9-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 402/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Augusto Barrio de Sousa Lopes, casado, industrial, nascido em 18-9-43 na freguesia de Cedofeita, Porto, filho de Alípio de Sousa Lopes e de Leopoldina Campos Barrio, portador do bilhete de identidade n.º 3420980, de 26-11-82, com última residência conhecida na Rua de Carvalho Faria, 176, 2.º, direito, Vila Nova de Famalicão, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências:

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração;

Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

18-9-92. — A Juiz de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-9-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 402/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Idalina Bezerra de Sousa Lopes, casada, doméstica, nascida em 6-11-45 em Vila Nova de Famalicão, filha de Clemente de Sousa Lopes e de Ester da Cruz Guedes Bezerra Lopes, portadora do bilhete de identidade n.º 340980, de 26-11-82, com última residência conhecida na Rua de Carvalho Faria, 176, 2.º, direito, Vila Nova de Famalicão, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências:

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração;

Inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

18-9-92. — A Juiza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 15-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 735/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Pereira, solteiro, canalizador, natural de Mirandela, Bragança, nascido a 21-12-64, filho de Maria de Lurdes Pereira, com última residência conhecida no Bairro do Fundo de Fomento de Habitação, bloco 10, porta B, rés-do-chão, direito, Mirandela, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escriurário-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 100/92, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Soares Pereira, casado, industrial, nascido a 27-12-15, natural do Porto, filho de Luís Pereira e de Emília da Costa Soares, portador do bilhete de identidade n.º 824969, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua do Marão, 135, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escriurário Judicial, *Jorge Manuel Correia Mendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-4-92, proferido nos autos de processo comum n.º 650/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguido Júlio Manuel de Almeida Pereira, nascido a 10-5-54, natural de Cedofeita, Porto, filho de José Francisco Pereira e de Maria da Conceição Almeida, residente na Rua de Serpa Pinto, 511, rés-do-chão, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — Pelo Escriurário de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 703/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Manuela Ferreira Castro, solteira, nascida a 9-9-63, natural de Massarelos, Porto, filha de José Maria Martins de Castro e de Maria Alice Ferreira da Silva, residente no Padrão, Rebordosa, Paredes, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18-9-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã de Direito, *Maria Isabel da Rocha Nascimento Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1039/91, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Evangelista Ribeiro Rodrigues Iglésias, casado, industrial, nascido a 15-4-46, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Joaquim Gomes Rodrigues e de Maria Natália Alves Ribeiro, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, 1305, 1.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal e cheques.

21-9-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escriutária Judicial, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 9/92 (2.ª Secção), contra o arguido José Luís Vieira de Almeida, solteiro, nascido em 15-11-60, natural de Miragaia, Porto, filho de Henrique Miguel da Conceição Almeida e de Maria Idalina da Silva Vieira, e com última residência conhecida na Rua da Bainharia, 39, 1.º, Porto, pelo crime de furto e introdução em local vedado ao público, previsto e punido pelos arts. 296.º e 177.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 499/91 (2.ª Secção), contra o arguido Fernando Jacques da Costa Saldanha, divorciado, nascido em 12-4-57, natural de Angola, filho de Fernando Saldanha de Matos e de Maria Natália da Costa Saldanha, e com última residência conhecida na Rua de Caires, 10, cave, Braga, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 675/91 (2.ª Secção), contra o arguido Luís Filipe de Oliveira Ribeiro, solteiro, comerciante, nascido em 19-11-67, natural de Macieira, Leiria, filho de Manuel Victor Alves Ribeiro e de Maria Alice Gaspar de Oliveira Ribeiro, e com última residência conhecida na Rua de Saint Maur des Fosses, lote 10, rés-do-chão, Leiria, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 873/91 (2.ª Secção), contra a arguida Maria Amélia Pinto Pedrosa, solteira, doméstica, nascida em 27-1-64, natural de Miragaia, Porto, filha de Jacinto de Oliveira Pedrosa e de Maria Alexandrino Pinto, e com última residência conhecida na Avenida da República, 1301, 9.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda decretada a proibição de a arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

17-9-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 971/91, a correr termos neste Juízo e Secção contra o arguido Victor Manuel Mendes Teixeira, solteiro, sem profissão, nascido em 31-5-72, natural de Massarelos, Porto, filho de Joaquim António Marques Teixeira e de Dulce Fernanda Santos Mendes, e com última residência conhecida no Bairro do Lagarteiro, bloco 8, entrada 61, casa 21, Porto, por despacho de 21-9-92, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O 2.º Juízo Criminal de Lisboa (2.ª Secção) faz saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal colectivo n.º 396/89, pendentes neste Juízo e Secção, que o Ministério Público move contra Jorge Manuel Barbosa Marques, casado, pedreiro, filho de pai natural e de Ana Barbosa Marques, nascido a 28-8-65, natural de Salreu, Estarreja, com última residência conhecida na Rua da Cruz de Santa Apolónia, 108, 3.º, em Lisboa, por haver cometido nove crimes de furto de documento previstos e punidos no art. 231.º, dez crimes de falsificação previstos e punidos no art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, quatro crimes de burla agravada previstos e punidos nos arts. 313.º e 314.º, als. a) e b), um crime de burla agravada na forma tentada, previsto e punido nos arts. 313.º e 314.º, als. a) e b) e 22.º e 23.º, todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1, do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º, do citado Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmara municipais e juntas de freguesia, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

15-9-92. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escriutária, *Maria Eugénia Silvestre Tomé Paiva*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa existem uns autos de processo comum, com o n.º 128/91-BIS, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Aires Fernando de Araújo Vicente, nascido a 14-9-54, solteiro, tipógrafo, natural de São Vicente de Fora, Lisboa, filho de Arnaldo da Costa Vicente e de Zulmira da Conceição Piedade Araújo Vicente, portador do bilhete de identidade n.º 5336526, de 23-10-86, emitido em Lisboa, com última residência conhecida em Aceiro, Romões, Fazenda Silvino, Pinhal Novo, Palmela, ao qual é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. h), do Código Penal, foi este arguido por despacho de 8-5-92,

declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal de 1987, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis); o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — A Escrivária Judicial, *Maria Helena Dias do Espírito Santo*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa existem uns autos de processo comum, com o n.º 288/91, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Carlos da Veiga Oliveira, nascido a 6-11-63, solteiro, pedreiro, natural de Cabo Verde, filho de Domingos Gomes Oliveira e de Albertina da Veiga, portador do bilhete de identidade n.º 16051722, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta de José Pinto, barraca n.º 00191-AE, Campolide, Lisboa, ao qual é imputado um crime de homicídio qualificado na forma tentada, previsto e punido pelas disposições combinadas nos arts. 132.º, n.º 1 e 2, al. c), e 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, foi este arguido, por despacho de 27-3-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal de 1987, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis); o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

21-5-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — A Escrivária Judicial, *Maria Helena Dias do Espírito Santo*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 504/90, pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Serafim Manuel Coelho da Conceição Bravo, casado, vendedor, nascido a 4-6-46, natural de Marquês de Pombal, Lisboa, filho de Roberto Manuel da Conceição Bravo e de Maria Luísa Soares Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 0300411, emitido em 11-11-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de António José da Luz, 15, Rio de Mouro, Sintra, por haver cometido um crime previsto e punido no art. 300.º, n.º 1 e 2, als. a) e b), do Código Penal, foi, por despacho proferido em 1-7-92, declarada a cessação do estado de contumácia, por o mesmo se encontrar detido.

16-9-92. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 153/91, pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Marco da Silva Monteiro, solteiro, marceneiro, nascido a 16-5-62, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Armando Monteiro da Silva e de Alvarina da Fonseca da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10760635, emitido em 30-4-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro das Galinheiras, bloco A, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido um crime de roubo, previsto e punido no art. 306.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi, por despacho proferido em 18-9-92, declarada, por caducidade, a cessação do estado de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 221/A/91, pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Idalina Maria Correia Alves Teixeira, doméstica, solteira, nascida a 15-2-60, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filho de Fernando Alves Teixeira e de Maria Armada de Barros Correia, portadora do bilhete de identidade n.º 7071762, emitido em 13-4-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Diogo Cão, 91, 1.º, esquerdo, Brandoa, por haver cometido um crime de furto qualificado, falsificação de documento e burla agravada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. d), 228.º, n.º 1, e 313.º e 314.º, als. a) e b), do Código Penal, foi, por despacho de 1-6-92, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção da arguida; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por aquela celebrados, a partir desta data; proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de entidades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano*. — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia Palma Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa existem uns autos de processo comum, registados sob o n.º 43/92/A, em que são autor o Ministério Público e arguido João Carlos Teixeira Simões, solteiro, nascido a 25-8-65, natural do Campo Grande, Lisboa, filho de Joaquim dos Prazeres Simões e de Margarida Correia Teixeira Simões, portador do bilhete de identidade n.º 7782999, emitido em 29-11-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao qual é imputado um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi este arguido, por despacho de 9-7-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de o arguido obter certidão de nascimento e de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

16-9-92. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Ferreira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de hoje, proferido nos autos de processo comum n.º 350/90, da 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Fernando Afonso Rosa, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 16-10-71, natural de Miragaia, Porto, filho de Alfredo Marques Rosa e de Maria Alice Gonçalves Afonso, com residência no Bairro de Ramalde do Meio, bloco 4, entrada 24, casa 21, Porto, a correr termos neste Juízo e 1.ª Secção, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja declaração foi publicada no DR, 2.ª, 67, de 21-3-91, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido foi detido.

17-9-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — O Escrivário, *José Alves da Silva*.

Anúncio. — Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto (1.ª Secção), faz saber que, por despacho proferido em 18-9-92 nos autos de processo comum n.º 65/92, em que é arguida Maria Lurdes Silva Guedes, divorciada, comerciante, filha de Jorge Santos Guedes e de Maria José Silva, nascida a 24-6-62, na freguesia de Campanhã, Porto, com última residência conhecida na Rua do Pinheiro, 77, 1.º, Porto, por haver cometido um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial por si celebrados após a presente data e ainda a proibição de obter ou renovar a carta de condução, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, certidão de assento de nascimento e passaporte.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso C. Gomes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Monteiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Pedro Álvaro Donas Botto, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 18/910 que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel da Silva Barros, solteiro, trolha, filho de António José Rodrigues de Barros e de Maria Elisa da Silva Carvalho, nascido em 17-5-67, natural de Perafita, Matosinhos, portador do bilhete de identidade n.º 7942719/7, de 20-3-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava, uma vez que o mesmo foi detido.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Barata Delgado*.

Anúncio. — Manuel Ricardo Pinto da Costa, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17-6-92, proferido nos autos de processo comum n.º 109/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Carlos Pereira Costa, nascido a 9-1-55, em Cedofeita, filho de Maria Judite Pereira da Costa, com última residência conhecida na Rua de Camões, 718, 4.º, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 2, al. a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Ricardo Pinto da Costa e Silva*. — A Escriutária, *Prudência Fortuna Sousa Vieira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 187/92, da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, nos quais é arguida Orlanda Maria Alves Lopes, solteira, doméstica, nascida em 17-9-74, titular do bilhete de identidade n.º 10444903, de 1-2-92, de Lisboa, filha de Herculano Lopes Matos e de Ana Esmeralda Gonçalves, natural e residente em São Tomé do Castelo, Linhares, desta comarca, pronunciada pelo crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 402.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 17-9-92, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da S. Oliveira*. — O Escriutário Judicial, *António Luís da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 907/90, da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Emília Fernandes Costa, casada, doméstica, actualmente detida no Estabelecimento Prisional Regional de Leiria, nascida em 16-10-69, natural de São João Baptista, Abrantes, filha de António Fernandes Costa e de Laura Benvida Maria, que se encontra indiciada pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), 298.º, n.º 1 e 2, e 26.º do Código Penal, foi, por despacho de 17-9-92, declarada cessada a contumácia.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando dos Santos Correia Mendonça*. — O Escrivão de Direito, *Ilídio Gil Cadete*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Ramos Prazeres Pais, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 181/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Paulo de Oliveira Fernandes, solteiro, metalúrgico, filho de António Fernandes e de Maria Arcanja Melo de Oliveira, nascido em 12-1-67, em Águeda, portador do bilhete de identidade n.º 9389093, emitido em 24-9-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida em Catraia de Assequins, Águeda, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. d) e h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica

para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), nomeadamente a proibição de obtenção de documentos e a realização de actos junto das conservatórias e cartórios notariais, câmaras municipais, governo civil, Direcção-Geral de Viação, Centro de Identificação Civil e Criminal e Repartição de Finanças de Águeda.

A Juíza de Direito, *Teresa Maria Prazeres Pais*. — A Escrivã-Adjunta, *M. A. Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio. — O Dr. António Manuel Mendes Coelho, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 240/91, a correr termos pela 1.ª Secção deste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Pereira Castela, casado, operário da indústria de plásticos, nascido em 5-9-67, na freguesia de Monsanto, concelho de Alcanena, filho de Joaquim Graça Castela e de Maria da Ressurreição Pereira do Couto Castela, portador do bilhete de identidade n.º 9647310, emitido em 11-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Olarias, 20, em Leiria, encontrando-se declarado contumaz, por despacho de 13-2-92, em virtude de ter sido acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-77, foi, por despacho de 21-9-92, declarada cessada a contumácia aplicada ao arguido, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Mendes Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Maria Morgado Isidro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCOBACA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-7-92, exarado pela juiz de direito do 2.º Juízo, 4.ª Secção, deste tribunal nos autos de processo comum n.º 14/92, foi declarado contumaz o arguido Carlos Manuel da Conceição Rito, solteiro, agricultor, nascido em 19-3-67, filho de Manuel da Conceição Rito e de Natália da Conceição, natural de Póvoa, com última residência conhecida em Cela Velha, Alcobaca, o que implica para o arguido a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

15-7-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Jesus Ribeiro de Sousa Henriques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Vitória*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 17/92, da 3.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público nesta comarca move contra Joaquim Gonçalves Robalo Monteiro, casado, comerciante, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela Nascimento Robalo, nascido em 12-7-44, natural de Orca, Fundão, com última residência conhecida em Aldeia de Santa Margarida, Idanha-a-Nova, pronunciado pela emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 10-7-92, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

15-7-92. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 28/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido Carlos Manuel Ferreira Palma, casado, nascido em 9-8-66, filho de Domingos Palma Fernandes Oliveira e de Celeste Jesus Ferreira Palma Oliveira, natural de Setúbal, residente na Quinta do Louro, Chã, Tavarede, Figueira da Foz, portador do bilhete de identidade n.º 7803405, emitido em 21-8-84, por Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia por sentença de 16-6-92.

15-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 432/89, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaca, em que é arguido Arménio Carvalho Lourenço,

solteiro, mecânico, filho de José do Carmo Lourenço e de Silvana Carvalho Bernardino, nascido em 25-10-69, natural de Turquel, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Lagoa das Talas, Turquel, Alcobaça, julgado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 24 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do art. 5.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 24-6-92, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

15-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 552/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é arguida Maria Ninaz Begam Ahamade Popat, ausente em parte incerta, com última residência conhecida nos Apartamentos Velamar, loja 2, Estrada do Forte de São João, Albufeira, pronunciada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c) do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 25-6-92, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte.

15-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum n.º 704/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, em que é arguido António Domingos Cabeça Paródia, natural do Barreiro, filho de Joaquim Cabeça Paródia e de Diamantina Hipólita Santos Cabeça, ausente em parte incerta, com última morada conhecida na Avenida de Maria Oliveira, 1, Alcobaça, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6-7-92, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte.

15-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-92, exarado pela juíza de direito do 2.º Juízo, 4.ª Secção, deste Tribunal, nos autos de processo comum n.º 76/92, foi declarado contumaz o arguido José João Guerra Galvão, divorciado, comerciante, filho de pai cuja identidade se desconhece e de Odete Maria Galvão, nascido em 17-1-59, natural de Coruche, titular do bilhete de identidade n.º 5395328, com última residência conhecida na Quinta da Bela Vista, Estrada da Arruda, Alhandra, São João dos Montes, Vila Franca de Xira, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

16-9-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Jesus Ribeiro de Sousa Henriques.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Vitória.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 498/88, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, em que é arguido João Rino Cerejo, divorciado, pintor da construção civil, nascido em 16-3-45, filho de Manuel Alexandre Cerejo e de Júlia da Piedade Rino, natural da Batalha, com última residência conhecida no Oura Hotel, Albufeira, por despacho de 15-9-902 foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17-9-92. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almutão Furtado.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 31/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido Rufino Gomes Henriques, casado, pedreiro, filho de José dos Santos Rodrigues e de Maria Antónia, nascido em

20-12-55, natural de Lumiares, com última residência conhecida na Estrada da Circunvalação, 50, rés-do-chão, esquerdo, em Algés, por despacho de 16-7-92 foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17-9-92. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almutão Furtado.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que pelo Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, 1.ª Secção, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 114/91, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move ao arguido Fernando Jorge da Silva Lemos, filho de Alzira da Silva Lemos, natural da freguesia de Várzea, Amarante, nascido em 20-11-63, casado, trolha, residente em 98 RTE de Cormeilles, 78 500 Sartrouilles, França, e quando em Portugal, no lugar de Cima, Várzea, Amarante, por lhe ser imputado o crime previsto no art. 190.º da LTM (Dec.-Lei 314/78, de 27-10), nos quais foi proferido despacho dando por caducada a declaração de contumácia.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — O Escrivão-Adjunto, interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira.*

Anúncio. — Faz-se saber que pelo Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, 1.ª Secção, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 151/92, ex-n.º 426/90, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move ao arguido Carlos Alberto Teixeira Pinheiro, filho de Alexandre Pinheiro Duarte e de Celestina da Costa Teixeira, natural da freguesia de Vila Chã, Amarante, nascido em 9-12-64, solteiro, empregado de mesa, residente em Langgasse, 38, 3600 Thun, Suíça, por lhe ser imputado um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, nos quais foi proferido despacho dando por caducada a declaração de contumácia.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida.* — O Escrivão-Adjunto Interino, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 900/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, que o Ministério Público move contra o arguido Armando António de Oliveira Pinto, casado, industrial, filho de Armando Maria Vieira Pinto e de Maria de Lurdes Fernandes, nascido em 20-9-62, natural de Águeda, com última residência conhecida na Rua de José Bastos Xavier, bloco A, 3.º, Nascente/Norte, Águeda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16-9-92, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando o arguido proibido de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, licença de caça e licença de uso e porte de arma, implicando, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a realizar.

17-9-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Miranda Jacob.* — A Escriutária, *Maria José Rodrigues Martins.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum singular n.º 245/91 deste Tribunal, o arguido Carlos Manuel Lopes Araújo, divorciado, operário, natural de Esgueira, Aveiro, nascido em 5-11-64, filho de José Alberto Pinho Araújo e de Maria Manuela Coelho Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 7330511, emitido em 14-3-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Direita, 32, Pombal, e actualmente ausente em parte incerta, acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 13-7-92 foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma,

bem como a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer conservatórias do registo civil, predial, comercial ou de automóveis.

17-9-92. — Por delegação do Juiz, o Secretário Judicial, *João Pedro Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília C. Brás Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio. — Anuncia-se que, por despacho de 10-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 57/92 da 2.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Dantas Gomes, casado, reformado, filho de Manuel Gomes e de Ana Dantas, nascido em 5-7-51, na freguesia de Rio Frio, desta comarca, onde reside, no lugar de Tanchado, foi declarada cessada a contumácia decretada contra aquele arguido por despacho proferido nos autos acima identificados em 2-7-92, por haver cometido um crime de porte de armas proibidas, previsto e punido pelos arts. 260.º do Código Penal e 3.º, n.º 1, al. f), do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, de cujo anúncio se aguarda a publicação, já solicitada no DR.

10-7-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriturário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Alcides Pires Neves Magalhães, juiz de direito nesta comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que no processo comum colectivo n.º 13/92, pendente na 1.ª Secção deste Tribunal contra o arguido João Paulo de Sousa Moreira, solteiro, tro-lha, nascido em 21-6-68, na freguesia da Gavieira, desta comarca, filho de Ernesto Esteves Moreira e de Blandina dos Anjos de Sousa, com última residência conhecida no País no lugar de Beleiral, da referida freguesia, actualmente residente em parte incerta de França, por no referido processo ter sido deduzida acusação pela prática de crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 296.º e 297.º, als. c), e) e h), ambos do Código Penal, e ainda pela al. a) do n.º 1 e pelas als. c), d) e e) dos referidos artigos e 298.º, n.º 1, também do Código Penal, e ainda um crime de introdução em local vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 22-9-92 foi o arguido declarado contumaz, ficando assim suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), ficando proibido de obter qualquer documento, registo ou certidão junto das conservatórias, implicando ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *José Alcides Pires Neves Magalhães*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel António Gonçalves Cacho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVIS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 41/92, a correr termos por este Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José Ildelfonso Tavares, casado, comerciante, nascido em 15-4-66, filho de Mariano José Tavares e de Firmina Rosa Ildelfonso do Casão, natural da freguesia e concelho de Sousel, com última residência conhecida no Alto da Boavista, em Sousel, portador do bilhete de identidade n.º 11488666-0, por ter cometido o crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 14-7-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter passaporte e certidões referentes a veículos automóveis, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 63/92, a correr termos por este Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Custódio dos Santos Félix, viúvo, pastor, nascido em 9-8-32, filho de Matias Joaquim e de Umbelina da Vizitação Félix, natural da freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, com última residência conhecida na Rua de Avis, sem número, em Montemor-o-

-Novo, portador do bilhete de identidade n.º 47804395, de 10-1-86, por ter cometido o crime previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 14-7-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter passaporte e certidões referentes a veículos automóveis, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 109/91, pendentes no 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra o arguido António Gonçalves Araújo, casado, maquinista, nascido em 15-1-58, na freguesia de Martim, Barcelos, filho de Francisco Falcão de Araújo e de Rosa Martins Gonçalves, com última residência conhecida no lugar de Martim de Além, Martim, Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 15-9-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 198.º, n.º 2, do Código Penal (falta de prestação de alimentos), declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, tais como certidões de nascimento, e de casamento, passaporte, obtenção de bilhete de identidade, registo criminal e certidões de qualquer processo judicial e matricial.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Gerales*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 325/91, pendentes no 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra o arguido Agostinho de Sousa Veríssimo, casado, emigrante, nascido em 30-3-56, na freguesia de Pousa, Barcelos, filho de António da Silva Veríssimo e de Ana Pereira de Sousa, com última residência conhecida no lugar da Guarda, Rio Covo, Santa Eulália, Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 26-6-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal (detenção e uso de arma proibida), declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, tais como certidões de nascimento, e de casamento, passaporte, obtenção de bilhete de identidade, registo criminal e certidões de qualquer processo judicial e matricial.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Gerales*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 596/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra a arguida Beatriz Gonçalves Rodrigues Faria, casada, comerciante, nascida em 19-10-56, na freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, filha de Diamantino José Rodrigues e de Amélia Matos Gonçalves, portadora do bilhete de identidade n.º 5801675, emitido em 28-10-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Quinteiro, Gondizalves, Braga, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 17-9-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obtenção por parte do arguido de certidões de registo de nascimento e casamento, passaporte, certidões de qualquer processo judicial ou notarial e certificados do registo criminal.

18-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Freitas Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 241/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra o arguido Floriano de Jesus da Costa, casado, industrial, nascido em 10-7-44, natural de Folgoso, Gouveia, filho de Joaquim Rodrigues da Costa e de Ana

Rita de Jesus, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no loteamento do Eirogo, lote n.º 64, rés-do-chão, Galegos, Santa Maria, Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 18-9-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção por parte do arguido de certidões de registo de nascimento e casamento, passaporte, certidões de qualquer processo judicial ou notarial e certificados do registo criminal.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Luís Medeiros Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Freitas Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 577/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra o arguido Manuel Armando Matos Silva, casado, industrial, nascido em 11-12-44, natural do Socorro, Lisboa, filho de Armando Rodrigues da Silva e de Dinora Matos Rodrigues Silva, portador do bilhete de identidade n.º 1074088, emitido em 17-12-84 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 101, Sacavém, Lisboa, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 17-9-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção por parte do arguido de certidões de registo de nascimento e casamento, passaporte, certidões de qualquer processo judicial ou notarial e certificados do registo criminal.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Luís Medeiros Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Freitas Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 137/92, pendentes no 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra o arguido Augusto Felgueiras Fernandes, casado, industrial, nascido em 11-11-51, na freguesia de Barcelos, filho de Augusto Gabriel Fernandes e de Maria da Graça Fernandes, com última residência conhecida no lugar de Mereces, Barcelinhos, Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 15-9-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (emissão de cheque sem cobertura), declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, tais como certidões de nascimento e de casamento, passaporte, obtenção de bilhete de identidade, registo criminal e certidões de qualquer processo judicial e matricial.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Galdes*.

Anúncio. — A Dr.ª Eduarda Maria Pinto e Lobo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum singular n.º 553/91, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público e Fernando Rodrigues Ferreira nesta comarca move ao arguido José Luís da Cruz Gonçalves Aquino, casado, industrial, nascido em 20-7-70, na freguesia de Areias de Vilar, desta comarca, com a última residência conhecida no lugar da Igreja, freguesia de Manhente, filho de Joaquim Gonçalves Aquino e de Maria do Socorro Gonçalves da Cruz, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime previsto e punido no art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo por esta forma notificado de que, por despacho de 13-7-92, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal situação implica ao arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por este, bem como a proibição de obter certidões ou quaisquer outros documentos junto das entidades oficiais.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escriurário, *Álvaro Franklim da Silva Gomes*.

Anúncio. — A Dr.ª Eduarda Maria Pinto e Lobo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum singular n.º 107/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, con-

tra o arguido Arnaldo Pereira Ferraz, casado, engenheiro civil, filho de António Pereira Ferraz, nascido em 21-2-31, na freguesia de Ponte, Guimarães, com última residência conhecida na Praça de António Almeida, 70, 6.º, 936, Porto, ou na Rua de Antero de Quental, 649, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3048206, de 21-10-85, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho de 16-9-92, declarado contumaz, implicando essa declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido e a proibição de obter certidões e quaisquer outros documentos junto das entidades oficiais.

16-9-92. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escriurário, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, por despacho de 16-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 19/90 deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Luís Neves Moutinho, solteiro, nascido em 7-8-65, filho de António Moutinho da Silva e de Rosa Neves da Costa, natural de Paranhos, Porto, residente na Rua da Arroteia, 50, da mesma freguesia de Paranhos, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caducada a situação de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal.

17-9-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escriurário, *Flávio António Neiva Alves*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 141/92, pendentes no 3.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, em que é autor o Ministério Público e arguida Beatriz Gonçalves Rodrigues Faria, casada, comerciante, nascida em 19-10-56, em Braga, São João de Souto, filha de Diamantino José Rodrigues e de Maria Amélia Gonçalves Matos, com última residência conhecida no lugar de Quintero, Gondizalves, Braga, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi esta arguida por despacho de 17-9-92, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando os efeitos previstos no art. 337.º do mesmo diploma.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 229/92, pendentes do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, em que é autor o Ministério Público e arguido Albino Faria Figueiredo, casado, industrial, nascido em 18-1-49, em Curvos, Esposende, filho de Manuel Lima Figueiredo e de Emília Maria Rodrigues Faria, com última residência conhecida na Rua das Calçadas, 392, Arcozelo, Barcelos, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido por despacho de 17-9-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, implicando esta declaração os efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 235/92, pendentes no 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, em que é autor o Ministério Público e arguido Manuel Lopes de Sousa, casado, industrial, nascido em 29-1-50, filho de Francisco Fernandes de Sousa e de Cândida da Silva Lopes, natural de Galegos (Santa Maria), com última residência conhecida no lugar do Outeiro, também da freguesia de Galegos (Santa Maria), Barcelos, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido por despacho de 17-9-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 166/92, pendentes no 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, em que é autor o Ministério Público e arguido José Carvalho da Costa, solteiro, trolha, nascido em 29-10-66, em Carvalhas, Barcelos, filho de Adelino Gonçalves da Costa e de Maria Alice Pereira de Carvalho, com última residência conhecida no lugar de vendas, Silveiros, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 9504388, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 25-7-91, por se encontrar indiciada da prática de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 114.º, n.º 2, do Código Penal, e uma contravenção prevista e punida no art. 66.º do Dec.-Lei 37 313, de 21-2-49, foi por despacho de 21-9-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes.* — A Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo n.º 268/92, comum singular, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, por despacho de 13-7-92, foi o arguido *João Carlos Santos Naves, comerciante, nascido em 22-3-73, natural da freguesia de Ferro, concelho da Covilhã, filho de Carlos Alberto Naves e de Rosária Campos Santos Naves, com última residência conhecida no Largo do General Humberto Delgado, 9, Belmonte, comarca da Covilhã, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica e patrimonial, celebrados após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).*

15-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo n.º 324/92, comum singular, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, por despacho de 13-7-92, foi o arguido *Carlos Manuel Barroso Afonso, casado, industrial de hotelaria, nascido em 16-6-69, natural de Pondra, Angola, filho de Manuel Afonso e de Maria Afonso Barroso, com última residência conhecida no Centro Comercial do Rechicho, 61, desta cidade e comarca de Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica e patrimonial, celebrados após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).*

15-9-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria.*

Anúncio. — A Dr.ª *Maria de Fátima Almeida Andrade, juíza de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção, da comarca de Braga, faz público que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 274/92 do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Manuel Alves de Araújo, solteiro, filho de José Vieira de Araújo e de Aurora das Neves Alves, nascido em 27-1-68 na Covas, Vila Verde, com última residência no lugar de Quintães, Valdreu, Vila Verde, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal é decretada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte e registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.*

18-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Almeida Andrade.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Carrulo.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 180/89, da 2.ª Secção, 4.º Juízo, foi declarada cessada a contumácia imposta em 11-10-89 ao arguido *João Ferreira Gandarela, casado, pintor de arte sacra, nascido a 27-1-50, filho de João Gonçalves Gandarela e de Brazelina dos Anjos Pereira, natural de São João do Souto, Braga, com residência na Avenida de João XXI, 149, rés-do-chão, em Braga, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal conta o ar-*

guido por desistência de queixa, nos termos dos arts. 205.º, n.ºs 1 e 3, 211.º, n.º 1, e 114.º, n.º 2, todos do Código Penal.

21-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes.* — A Escriutária Judicial, *Etelvina Gonçalves dos Reis de Moraes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-9-92, proferido no processo comum singular n.º 766/91, da 1.ª Secção, 1.º Juízo, foi declarado contumaz, o arguido *Manuel Paiva Carneiro, casado, comerciante, nascido a 26-2-49 em Carreira, Vila Nova de Famalicão, filho de Horácio da Silva Carneiro e de Teresa de Jesus Oliveira Paiva, com última residência conhecida na Urbanização de Santo Adrião, bloco C, 6.º, direito, Vila Nova de Famalicão, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal. O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.*

22-9-92. — O Juiz de Direito, *José Vítor Santos Amaral.* — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 142/92, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido *Fernando Ferreira Borges, filho de Arsénio Borges e de Maria Ferreira da Cruz, residente na Rua de Miguel Bombarda, 17, Vila Real, nascido em 16-3-83, natural de Mouçós, Vila Real, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto no art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais, previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, obter certidões de quaisquer repartições públicas e efectuar quaisquer registos em repartições públicas.*

18-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 147/92, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra os arguidos *António Manuel Fernandes Maia e esposa, Maria Cândida Nascimento Amorim, residentes habitualmente na rue Terheyde, 69-1640, Rhode Saint Genese, Bélgica, ele, filho de José dos Santos Maia e de Albertina dos Santos Fernandes, residentes na Rua Maria Mantela, Bairro dos Aregos, Cheves, por haver cometido o crime de injúrias, previsto no art. 165.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais, previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, obter certidões de quaisquer repartições públicas e efectuar quaisquer registos em repartições públicas.*

18-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 184/92, da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra a arguida *Anabela da Rocha Morais Conceição Cunha, casada, vendedora, nascida a 4-2-57, filha de Joaquim António de Morais e de Ana Pinto da Rocha, natural de São Mamede de Ribatua, Alijó, com última residência conhecida em São Mamede de Ribatua, Bairro do Areal, Alijó, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto no art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi esta arguida declarada contumaz, com todas as consequências legais, previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibida de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, obter certidões de quaisquer repartições públicas e efectuar quaisquer registos em repartições públicas.*

18-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, que o arguido *Luís Manuel Pereira Correia, casado, comerciante, nascido a 11-7-64, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, natural da freguesia de Vale de Prados, Macedo de Cavaleiros, com última residência conhecida na Avenida de Nuno Álvares Pereira, 13, Macedo de Cavaleiros, e ora em parte incerta, portador do bilhete de identidade 7491156, de 11-12-87,*

do Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, 30.º e 78.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 141/92, deste tribunal, declarado contumaz, com todas as suas consequências legais e com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a declaração de contumácia implicará ainda a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, documentos ou registos junto de autoridades públicas.

18-9-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escriutária, *Matilde Balbina Bruno Pereira Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 650/91, a correr seus termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca de Coimbra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alcino José Garcia de Almeida Lopes, casado, estucador, filho de António David de Almeida e de Maria Alcina Garcia de Almeida, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido a 10-8-69, com última morada conhecida na Rua da Fonte da Talha, 10, Vivenda Nossa Senhora da Conceição, Quinta da Nora, Coimbra, e actualmente em parte incerta, acusado de haver praticado dois crimes de roubo previstos e punidos pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 2, al. a), um crime de falsificação previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. a), e 2, e um crime de burla previsto e punido pelo art. 313.º, todos do Código Penal, foi por despacho de 12-5-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem, para o arguido, os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado de registo criminal, proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes e suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo ou captura.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Santos Maurício*. — O Escriutário Judicial, *Eugénio Batista F. Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum, juiz singular n.º 137/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Cristina Gomes Marmeleiro, solteira, nascida em 11-2-75, filha de Joaquim Avelino Ferreira Marmeleiro e de Maria de Jesus Gomes Domingos Marmeleiro, costureira, natural de Santa Maria, Covilhã, com última residência conhecida em Quintarola, Dominguiso, Covilhã, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004 de 12-1-27, foi por despacho de 17-9-92, proferido nos autos acima referidos, declarada contumaz ao abrigo dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º do Código de Processo Penal).

21-9-92. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — A Escriutária, *Maria Lucinda Santos Andrade*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo penal comum n.º 375/90, 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Artur Ferreira da Silva Martins, casado, industrial, filho de João da Silva Martins e de Maria Helena Ferreira Marques, nascido no dia 24-2-51, em Moreira de Cónegos, Guimarães, e com última residência na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, desta comar-

ca, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

21-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Dolores de Sousa e Silva*. — A Escriutária, *Rosa Maria Teixeira Castro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz auxiliar da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz saber que por despacho de 10-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 1712/90, que o Ministério Público move contra Ausêncio da Lomba, solteiro, armador de ferro, nascido a 18-12-56, em Benguela, Angola, filho de Joaquim da Lomba e de Maria da Rocha, com última residência conhecida na Rua de Francisco Mantero, 12, rés-do-chão, esquerdo, Olivais Norte, em Lisboa, por haver cometido três crimes de falsas declarações, previstos e punidos pelos arts. 402.º, n.º 1, e 407.º, al. c), do Código Penal, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia.

16-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Conde da Silva Fraga, juiz de direito do 1.º Juízo da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz público que por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1401/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, foi à arguida Felicidade Maria de Sousa Viegas, viúva, doméstica, nascida a 6-3-40, natural de Estói, Faro, filha de António Viegas e de Maria Alexandrina de Sousa, com última residência conhecida na Rua de Boaventura Sousa Passos, em São Brás de Alportel, por cometer um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, declarada cessada a contumácia.

18-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1837/89, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra ao arguido José Manuel Gonçalves Luís, divorciado, bancário, filho de João Luís da Conceição e de Marieta Gonçalves Afonso Luís, nascido em Alcântara, Lisboa, em 7-9-90, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de José de Matos, lote 2, 1.º, direito, Faro, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal e caducou a declaração de contumácia, por despacho datado de 18-9-92, uma vez que, nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, foi determinado o arquivamento dos autos.

22-9-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escriutário, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 2979/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Benfica de Melo Flores Afonso, solteiro, comerciante, filho de Mário Flores Afonso e de Etelvina Emília Benfica de Melo Afonso, natural de Luanda, Angola, onde nasceu, em 4-3-64, portador do bilhete de identidade n.º 7137097, emitido em 19-1-90, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Praceta do Coronel Pires Viegas, 17, Faro, por haver cometido o crime previsto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz por despacho datado de 22-9-92, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaportes (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Afonso de Moura Santos*. — O Escriutário Judicial, *Amadeu Carlos Sá de Sousa Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 213/89, da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Maximino Pinheiro da Costa, casado, industrial, nascido em 19-12-48, na freguesia de Pedreira, concelho de Felgueiras, filho de Belmiro Pinheiro da Costa e de Emília de Jesus, com última residência conhecida no lugar do Tojal, freguesia de Pedreira, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta, foi declarada caduca a declaração de contumácia por ter sido julgada válida e juridicamente relevante a desistência da queixa e, consequentemente, extinto o procedimento criminal.

O arguido foi declarado contumaz, por despacho de 13-12-89, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular n.º 54/92 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Figueira da Foz foi declarada caduca a declaração de contumácia relacionada com os presentes autos, por despacho de 22-9-92, neles proferido, tornando-se declarada a cessação daquele, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido José Tavares Moreira, divorciado, mediador de seguros, filho de Jaime Fernandes Moreira e de Irene da Conceição Tavares, natural da freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, onde nasceu, em 30-1-49, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Coimbra.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Fernandes Santos Gaudêncio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 28/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra Rui Manuel Góis Wittewr, solteiro, nascido em 27-2-67, filho de Siegmund Alfredo Luís Wittewr e de Maria Lígia Teixeira de Góis Wittewr, com última residência conhecida na Rua dos Ornelas, 4, Funchal, ao qual era imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, atento ao disposto nos arts. 1.º, al. d), e 2.º, n.º 2, da Lei 23/91 e 126.º do Código Penal, foi declarado extinto por amnistia o procedimento criminal e declarada caducada a declaração de contumácia.

18-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escriutária, *Ana Cristina Amoroso Martinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 733/91, da 2.ª Secção do 4.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Álvaro António Couto da Silva Dória, casado, comerciante, filho de António A. Dória e de Maria de Lurdes Couto da Silva Dória, nascido em 10-11-36, em Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Rua de Pedro Escobar, 128, 4.º, esquerdo, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a situação de contumácia.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 16-9-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 991/91, da 2.ª Secção do 4.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Álvaro António Couto da Silva Dória, casado, economista, nascido em 10-11-36, filho de António Álvaro da Silva Dória e de Maria de Lurdes Couto da Silva Dória, natural da freguesia de Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Rua de Pedro Escobar, 128, 4.º, esquerdo, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a situação de contumácia.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 356/90, pendente no 1.º Juízo, 2.ª Secção, desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Amarilis Gabriel Nunes Esteves, filho de Manuel Casimiro Nunes e de Maria Bento Gabriel, empreiteiro, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, lote 6, 2.ª cave, esquerdo, Bom Sucesso, Alverca, por se encontrar indiciado pela prática do crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo Dec. 13 004, de 12-1-27, na sua actual redacção, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

23-9-92. — Por delegação da Juíza de Direito, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *João Matoso Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — O Dr. Carlos António Paula Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que, por despacho proferido em 17-9-92, nos autos de processo comum singular n.º 146/89, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Esteves Sarmiento, casado, comerciante, natural de Loures, nascido a 27-8-50, filho de Raul Sarmiento Silva e de Diamantina Carmo Esteves Sarmiento, actualmente a residir na Rua de Cláudio Lagrange, Edifício Pedrosa, cave, A, Murtal, Parede, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido no art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação da situação de contumácia.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Carlos António Paula Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Almeida*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 107/92, da 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Mesquita, casado, padeiro, nascido em 22-11-34, filho de José Mesquita e de Maria da Glória, natural de Rande, comarca de Felgueiras, ausente em parte incerta de França, com última residência conhecida no lugar do Cruzeiro, freguesia de Cernadelo, desta comarca, com o bilhete de identidade n.º 724583, por haver cometido os crimes de ofensas corporais com dolo de perigo e detenção de arma proibida previstos e punidos pelos arts. 144.º, n.º 2, e 260.º, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 320.º do Código de Processo Penal), tal declaração importa ainda para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, governos civis e autarquias locais e ainda a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 418/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial de Mafra, que o Ministério Público move contra a arguida Luíza Felizardo Messias Apolónia Pinheiro Leal, casada, comerciante, filha de Cláudio Joaquim Apolónia Lemos e de Maria Luísa Messias, nascida em 12-2-51, natural de Vila de Frades, Vidigueira, residente em Vila Pedro, 5, Ameixoeira, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na sua actual redacção, foi esta declarada contumaz, por despacho de 13-7-92, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta

data efectuados por esta arguida (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibida de obter bilhete de identidade, passaporte ou qualquer certidão de nascimento, casamento e divórcio, ficando, assim, suspensos os ulteriores termos dos autos acima identificado até apresentação ou detenção da arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

18-9-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Escriturária, *Fernanda Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 20/90, da 2.ª Secção de Processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Conceição, casado, encarregado geral, nascido em 24-10-43, em Abela, Santiago do Cacém, filho de Maria da Conceição, com última residência conhecida no Bairro da Esteveira, bloco B, 1.º, B, Samora Correia, Benavente, por haver praticado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 13-7-92, foi o mesmo declarado contumaz, com os efeitos enunciados no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à detenção ou apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *José Antunes Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui José Fernandes Simão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 328/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público moveu à arguida Maria Alexandra Saraiva Beleza Reis Gomes, solteira, estudante, filha de Rui Manuel Beleza Reis Gomes e de Alda Coutinho S. Cruz, nascida em 10-6-65, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6921427, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 18-7-83, residente em Madail, Oliveira de Azeméis, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo sido declarada contumaz, por despacho de 8-7-92, foi à mesma arguida declarada cessada a contumácia, por despacho de 17-9-92.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 16, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público, move contra Ária Alzira de Sousa Pinto Vieira, casada, comerciante, natural de Paredes de Viaduros, Marco de Canaveses, nascida em 13-4-54, filha de António Moreira Pinto e de Maria Helena de Sousa Almeida, possuidora do bilhete de identidade n.º 5949691, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Almada Negreiros, 85, 1.º, direito, Rio Tinto, actualmente em parte incerta, é acusada pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (redacção actual), por despacho de 2-7-92, foi a arguida acima identificada declarada contumaz, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma, a proibição de efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos comercial, predial, civil e automóvel ou de aí obter certidões ou documentos, a proibição de obter e ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo dos actos urgentes.

22-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. António Amaral Ferreira, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho proferido em 17-9-92, no processo comum singular n.º 64/92, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Horácio Manuel Gomes Oliveira, casado, trolha, filho de pai natural e de Preciosa Gomes de Oliveira, nascido em 13-3-59, em Arada, Ovar, portador do bilhete de identidade n.º 6093725, de 7 de Maio de 1987, residente em Pedras de Cima, Arada, Ovar, foi declarada a caducidade da contumácia (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22-9-92. — O Juiz de Direito, *António Amaral Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — faz-se público que nos autos de processo crime comum n.º 63/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Júlio Carlos Alberto Alves Pereira, filho de Hirmínio de Almeida Pereira e de Albertina Alves Pereira, natural de Moçambique, nascido em 12-2-53, titular do bilhete de identidade n.º 002354692, emitido em 13-8-89, com última residência conhecida na Rua de Eça de Queirós, 46, 1.º, esquerdo, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 22-9-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — faz-se público que nos autos de processo crime comum n.º 131/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido António Alfredo Fernandes, casado, filho de Ângelo Manuel Fernandes e de Teresa Jesus Teixeira, nascido em 25-1-60, em Alfaião, Bragança, titular do bilhete de identidade n.º 3969019, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Rua Alexandre Herculano, 5, Bragança, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 22-9-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

Anúncio. — faz-se público que nos autos de processo crime comum n.º 170/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Luís Manuel Guimarães Moura Azevedo, casado, filho de António Fernando Moura Dias de Azevedo e de Maria Adília da Fonseca Costa Guimarães, nascido em 14-9-49, em Margaride, Felgueiras, titular do bilhete de identidade n.º 1919134, emitido em 14-1-83, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Oliveira da Fonseca, Margaride, comarca de Felgueiras, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 17-9-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 46/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguido Augusto Jesus Bento Novais, casado, conferente, nascido em 7-4-38, na freguesia de Miragaia, Porto, filho de José Maria Bento Novais e de Elvira de Jesus, com última residência conhecida na Rua 11, 632, Espinho, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

16-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, *António R. Martins*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 74/89, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguido Adão Francisco da Silva Almeida, casado, comerciante, nascido em 22-8-49, em Guilhufe, da comarca de Penafiel, filho de Joaquim Matos Almeida e de Rosalina de Jesus Silva, com última residência conhecida na Rua do Dr. José Magalhães, 8, Paredes, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz

(art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

17-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *António R. Martins.*

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 54/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguido Arnulfo Jesus Maria Cardoso, solteiro, estudante, filho de Artur Maria Cardoso e de Violante Lourenço, natural de Angola, nascida em 23-6-66, com última residência conhecida na Rua do Cabo da Boa Esperança, 4, Cova da Piedade, Almada, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e ainda a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e ainda a proibição de obter certificado de registo criminal.

17-9-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria da Graça Barbosa da Costa.*

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 114/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguida Maria de Fátima Vieira Moreira Ferreira, casada, comerciante, nascida em Castelões de Cepeda, desta comarca de Paredes, em 10-10-63, filha de Belmiro José Moreira e de Maria José Vieira, com última residência conhecida em Monte da Vila, Castelões de Cepeda, Paredes, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma declarada contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

17-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *António R. Martins.*

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 340/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguido Joaquim Martins das Neves, casado, industrial, filho de António de Sousa das Neves e de Maria Fernanda Dias Martins, natural da freguesia de Lordelo, Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 5969004, de 3-11-87, do Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida em Parreira, Lordelo, Paredes, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e ainda a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e ainda a proibição de obter certificado de registo criminal.

17-9-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Ferreira Portela.* — Pelo Escrivão de Direito, *Maria da Graça Barbosa da Costa.*

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 432/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguido José Correia de Faria, casado, trolha, nascido em 10-3-64, na freguesia de Pedreira, da comarca de Felgueiras, filho de Deolindo Leite de Faria e de Maria José Correia, com última residência conhecida em Salém, Airões, Felgueiras, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

17-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *António R. Martins.*

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 172/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, em que é arguido Paulo Jorge da Rocha Pires Cardoso, casado, industrial, filho de Rodrigo Cândido Pires Cardoso e de Maria Celeste Nogueira da Rocha Pires Cardoso, natural de Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 7117645, emitido em 8-1-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Agueira, Gondalães, Paredes, por ter

cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

17-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 283/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguido Joaquim da Silva Matos, casado, vendedor, nascido em 10-8-48, na freguesia de Silves, da comarca de Lousada, filho de Justino de Sousa Matos e de Palmira da Silva Ferreira, com residência na Rua da Constituição, 681, 4.º, esquerdo, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

21-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *António R. Martins.*

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 189/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguida Maria da Conceição Neto, solteira, doméstica, nascida em 25-1-61, natural da freguesia de Larinho, da comarca de Moncorvo, filha de José Augusto Neto e de Delmina do Céu, residente em Vivendas Bessa, Preliteiro, Cristelo, desta comarca de Paredes, foi declarada a cessação de contumácia.

21-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *António R. Martins.*

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 199/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguido Manuel Vicente Pires Ferreira Balsinha, casado, empregado bancário, nascido em 6-8-47, na freguesia de Rio de Moinhos, do concelho de Borba, filho de Marcos José Balsinha e de Ana Maria Pires Ferreira, com última residência conhecida na Rua da Barroca, 115, 2.º, Chiado, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

21-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, *António R. Martins.*

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum n.º 367/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, em que é arguido José Moreira Coelho, casado, industrial, filho de António Coelho e de Gracinda Moreira Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 7582222, emitido em 24-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural e residente na Rua do Dr. José Magalhães, Castelões de Cepeda, Paredes, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz (art. 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

22-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

ARSENAL DO ALFEITE

Admitidos

Serventes oficiais do nível 1:

Em 2-11-92:

António José Costa Mendes, Domingos Manuel Coelho Fanica, Artur Jorge Candeias Marques, Jorge Manuel Paulino Barreto, Cristiano António Ferreira Roguengo, Paulo Jorge Elias Leal, Carlos Manuel Gonçalves de Almeida, António José Azevedo Caronho e Luís Miguel Silva Mestre.

Operário qualificado do nível 1:

Em 2-11-92:

João Paulo Augusto Gomes.

Operário qualificado do nível 2:

Em 2-11-92:

João José Teixeira Torrão, José da Silva Rodrigues Falcão e António Fernando de Jesus Pereira Vitorino.

Operário qualificado do nível 3:

Em 2-11-92:

Bernardino Henriques.

Ajudante de operário (qualificado):

Em 2-11-92:

Jorge Manuel dos Santos.

Relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite, elaborada nos termos do n.º 4.º, al. a), da Port. 1227/91, de 31-12, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite, para vigorar a partir das datas que se indicam:

Promoções

Pessoal administrativo

Empregado administrativo do nível 5:

Em 1-7-92:

SPCE, n.º 9028, ED8 — Mário Jesus Santos.

Pessoal fabril

Mestre do nível 1:

Em 1-10-92:

Função: electromecânico:

DEC, n.º 2407, CM2 — António José Guerreiro Rego.

Operário especializado do nível 4:

Em 29-4-92:

Função: serralheiro civil:

OS, n.º 965, OQ9 — António Messias.

(Não carece de visto do TC.)

9-11-92. — Pelo Administrador, *Telmo Poge de Almeida*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada na Universidade Aberta, Rua da Escola Politécnica, 147, 1200 Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral para admissão de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 230, de 6-10-92.

9-11-92. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Bárbara Madeira Aguiar*.

Aviso. — Informam-se os interessados de que se encontra afixada na Universidade Aberta (Secção de Pessoal), Rua da Escola Politécnica, 147, 1200 Lisboa, para consulta, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral para admissão de dois estagiários para ingresso na carreira de operador de sistema de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 230, de 6-10-92.

10-11-92. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa Calisto Santos Machado*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 21-10-92 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Hostílio Remígio da Silva Cruz — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, com 50% do vencimento, da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 23-10-92, pelo período de um ano. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-11-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Por despacho de 1-10-92 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Paulo Carlos Monteiro Valente — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidado, em regime de tempo parcial, com 40% do vencimento, da Unidade de Economia e Administração da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, com efeitos a partir de 1-10-92, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

9-11-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Escola Superior de Tecnologia

Edital n.º 8/EST/92. — Jacinto José Montalvão de Santos e Silva Marques, professor catedrático e reitor da Universidade do Algarve, faz saber nos termos dos arts. 4.º, 9.º, 13.º, 20.º e 21.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, que:

1 — Está aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, para efeito de recrutamento de três assistentes para a área de Engenharia Eléctrica e Electrónica, a que poderão concorrer licenciados em Engenharia Electrotécnica, ou em curso superior equivalente, com informação mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que tenham currículo científico, técnico ou profissional relevante.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas, caducando com o preenchimento das mesmas.

3 — Poderão ainda concorrer licenciados em Computação, Engenharia de Sistemas e Informática ou Engenharia Electrónica e de Telecomunicações ou em outro curso superior equivalente, satisfazendo as condições de informação acima referidas.

Do requerimento de admissão a concurso, dirigido ao reitor da Universidade do Algarve, deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Naturalidade;
- e) Estado civil;
- f) Número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço que o emitiu;
- g) Residência e número de telefone;
- h) Graus académicos e respectivas classificações finais;
- i) Outras referências curriculares que possam servir para apreciação do mérito do candidato e que possam constituir motivo de preferência.

5 — Com o requerimento deverão ser entregues a certidão da licenciatura ou fotocópia autenticada, um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, fotocópia de bilhete de identidade e lista completa da documentação apresentada.

6 — A selecção e ordenação dos candidatos será feita com base no mérito e na relevância para a área de Engenharia Eléctrica e Electrónica do seu currículo científico, académico e profissional.

6-11-92. — O Reitor, *Jacinto José Montalvão de Santos e Silva Marques*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 3-8-92 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado Adelino Amálio de Almeida Calado — nomeado, por urgente conveniência de serviço, assessor principal do quadro de pessoal não docente da Universidade de Aveiro, a partir de 1-9-91.

Por despachos de 1-10-92 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado António Flôr Agostinho — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão do quadro de pessoal não docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho.

Doutor Britaldo Normando de Oliveira Rodrigues — nomeado por transferência, professor catedrático do grupo/subgrupo 7, Geociências, do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por conveniência urgente de serviço, a partir da data do despacho.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada no átrio (nascente) do Pavilhão III, Campus Universitário de Santiago, 3800 Aveiro, a lista de classificação final do concurso externo de ingresso (n.º 26), do candidato sujeito ao estágio, para provimento de um

lugar de técnico superior de 2.ª classe (engenharia mecânica), a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 228, de 2-10-90, com as alterações que lhe foram introduzidas no DR, 2.ª, 176, de 2-8-91.

6-11-92. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso para assistente estagiário daquela Faculdade para a disciplina de Métodos e Técnicas da Educação (ramo educacional da Faculdade de Letras).

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para assistentes estagiários daquela Faculdade para as áreas de Psicologia do Adulto e de Psicologia Clínica e Comportamental.

12-11-92. — O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Ferreira Gomes*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que se encontra afixada no átrio da reitoria da Universidade de Lisboa a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para provimento de um lugar de chefe da Repartição de Pessoal, Expediente e Arquivo do quadro da Reitoria, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 229, de 3-10-92.

12-11-92. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Medeiros*.

Faculdade de Ciências

Aviso. — Faz-se público que, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra afixada no átrio dos Serviços Administrativos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, bloco C2, piso 2, Campo Grande, 1700 Lisboa, a lista classificativa para provimento de um lugar de assessor da carreira técnica superior de gestão, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 48, de 26-2-92, homologada por despacho do presidente do conselho directivo de 10-11-92, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do reitor publicado no DR, 2.ª, 174, de 30-7-92.

12-11-92. — O Presidente do Júri, *José Manuel Pires dos Santos*.

Faculdade de Letras

Por despacho do vice-reitor de 7-10-92, por delegação do reitor:

Licenciado *José Rafael Sirgado* — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de assistente, com efeitos a partir de 30-11-91, considerando-se rescindido o contrato anterior.

Por despacho do vice-reitor de 14-10-92, por delegação do reitor:

Jorge da Silva Macaísta Malheiros, assistente estagiário — prorrogado o contrato até final do ano escolar, 14-10-93, com efeitos a partir de 3-11-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

12-11-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Aviso. — O conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa faz saber que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação no DR, se encontra aberto concurso documental, nos termos dos arts. 13.º e 16.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, para preenchimento de um lugar de as-

sistente estagiário, durante o impedimento do titular, na situação de licença sem vencimento, nos termos do Dec.-Lei 519-E1/79, de 29-12, do curso de Psicologia, na disciplina de Introdução à Psicologia.

Os candidatos devem apresentar na secretaria da Faculdade (Alameda da Universidade, 1600 Lisboa), dentro do prazo do concurso, requerimentos, dos quais constarão:

- Nome completo, morada e telefone;
- Filiação, data e local de nascimento e estado civil;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- Classificação final da licenciatura e universidade onde concluiu (com a classificação final mínima de 14 valores);
- Quaisquer circunstâncias susceptíveis de opinião de mérito ou que possam constituir motivo de preferência.

Os requerimentos devem ser acompanhados de *curriculum vitae* e de um exemplar de trabalhos de investigação referidos no mesmo. No caso de se tratar de candidatos com licenciatura obtida no estrangeiro, deverão juntar as respectivas certidões de reconhecimento pelo Ministério da Educação.

As candidaturas para docentes recebidas anteriormente não serão tidas em consideração, a não ser que os interessados requeiram a sua admissão ao presente concurso.

11-11-92. — O Presidente do Conselho Científico, *Danilo Rodrigues Silva*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Por despacho de 28-7-92 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor *José António Cadima Ribeiro* — nomeado provisoriamente professor associado do grupo disciplinar de Desenvolvimento Económico-Social e Economia Pública, do quadro desta Universidade, com efeitos a partir de 28-7-92, por conveniência urgente de serviço, considerando-se rescindido o contrato na categoria de professor auxiliar a partir daquela data.

Por despacho de 4-8-92 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora *Maria Filomena Pereira Rodrigues Louro* — celebrado contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3-7-92, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 190, escalação 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11, considerando-se rescindido o contrato na categoria de assistente convidada, a 100%, a partir daquela data.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

3-11-92. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Por despacho do reitor da Universidade do Minho de 5-11-92:

Designados, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência de doutoramento em História, especialidade de História Moderna e Contemporânea, requerida pela licenciada *Isabel Cristina dos Guimarães Sanches e Sá* os seguintes professores:

Presidente — reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutor *António de Oliveira*, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor *Eugénio Francisco dos Santos*, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
Doutora *Maria Noberta de Simas Bettencourt Amorim*, professora associada do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Doutor *José Viriato Eiras Capela*, professor associado do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

9-11-92. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços Sociais

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 253, de 2-11-92, rectifica-se que onde se lê «*Maria Dolores Fonseca Veras Vieira*» deve ler-se «*Maria Dolores Figueiredo Veras Vieira*».

9-11-92. — O Director de Serviços, *Luís Filipe Gaspar*.

Faculdade de Ciências Médicas

Por despacho de 15-10-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Licenciado António Gentil da Silva Martins, autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor associado convidado da disciplina de Pediatria desta Faculdade, a tempo parcial (30 %), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 1-10-92.

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7

Na reunião do conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas de 30-6-92 foram lidos os pareceres dos Profs. Doutores Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira, Rolando Espinho Moisés e Alberto Rodrigues de Matos Ferreira.

O *curriculum vitae* do Dr. Gentil Martins é extremamente rico, revelando que o candidato tem desenvolvido, de uma forma permanente, uma enorme actividade profissional.

Deixemos de lado a faceta puramente assistencial — aliás notável sob o ponto de vista quantitativo, para analisarmos os componentes científico e pedagógico do currículo.

Também nestes dois últimos aspectos, que têm um interesse particular para se decidir da capacidade do candidato para continuar a ser professor associado convidado da Faculdade de Ciências Médicas, o resultado da avaliação é francamente positivo.

O Dr. Gentil Martins tem mantido uma grande actividade científica que se traduz num número importante de comunicações e de trabalhos científicos publicados, tanto na imprensa médica nacional como internacional.

O componente pedagógico não tem sido minimamente descurado; verifica-se que o Dr. Gentil Martins tem sido responsável pelo ensino de alguns aspectos da Pediatria na Faculdade de Ciências Médicas, como resultados positivos, mas que, para além disso, tem desenvolvido uma actividade pedagógica mais ampla e muito importante que, por vezes, transcende as próprias fronteiras da Medicina.

Assim, pela análise cuidadosa do currículo do candidato, os membros do conselho científico em 30-6-92 aprovaram por unanimidade que o licenciado António Gentil da Silva Martins seja contratado como professor associado convidado da disciplina de Pediatria da Faculdade de Ciências Médicas.

O Presidente do Conselho Científico, *Mário Gentil Quina*.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-11-92. — O Director, *Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira*.

Por despacho de 22-10-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências:

Maria da Piedade Esteves de Sousa, chefe de secção do quadro, de nomeação definitiva, da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa — nomeada, por urgente conveniência de serviço, chefe de repartição em regime de substituição, da mesma Faculdade. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-11-92. — O Director, *N. T. Cordeiro Ferreira*.

Por despacho de 7-9-92 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Shee Vá — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada, a tempo integral, da disciplina de Medicina III desta Faculdade, por conveniência urgente de serviço, a partir de 17-8-92. (Visto, TC, 2-11-92.)

10-11-92. — O Director, *Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Por despacho de 29-10-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia, professor auxiliar convidado desta Faculdade — contratado para exercer as funções de professor auxiliar na mesma Faculdade, com efeitos a partir de 10-7-92, considerando-se rescindido o anterior contrato. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

9-11-92. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Por despacho de 21-8-92 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Maria Margarida Gil Lopes, assistente convidada, a 60 %, em regime de acumulação, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — contratada para exercer as funções de assistente convidada, a 100 %, em regime de acumulação, na mesma Faculdade, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1-9-92, considerando-se rescindido o anterior contrato. (Visto, TC, 29-10-92. São devidos emolumentos.)

10-11-92. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despacho do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 21-10-92:

António Manuel Cortes de Moraes Arnaud — autorizada a transição para a categoria de assessor informático da carreira de técnico superior de informática, com efeitos a partir de 31-10-90.

Por despacho do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 29-10-92:

Alexandre Marques da Silva — autorizada a transição para a categoria de operador de sistema de 1.ª classe, da carreira de operador de sistema, com efeitos a partir de 1-10-89.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

9-11-92. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

UNIVERSIDADE DO PORTO**Secretaria-Geral**

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica que, na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 252, de 31-10-92, a p. 10 307, relativa à licenciada Ana Paula Caldas Ponte de Barros, onde se lê «pelo período de um ano, com início em 21-9-92» deve ler-se «no período de 21-9-92 a 24-2-93».

9-11-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Faculdade de Medicina Veterinária**

Edital. — Faço saber que, perante a Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa e a Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa, pelo período de 30 dias, contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *DR*, se encontra aberto concurso documental para provimento no quadro de pessoal docente da Faculdade de Medicina Veterinária de um lugar de professor associado do II grupo de disciplinas.

Em conformidade com os arts. 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com pelo menos cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especial considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do cap. I;

- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas, desenvolvidas; facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de vulgarização, etc.);
- e) Certidão do registo de nascimento;
- d) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- e) Certidão de registo criminal;
- f) Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do interessado comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- g) Certificado passado por dispensário oficial antituberculoso comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- h) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- o) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as als. c) a h) podem ser substituídas por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os requerimentos em que se pretender utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho ministerial de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

- a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*;
- b) 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do art. 46.º e do n.º 1 do art. 50.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *DR*, do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

V — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á não apenas no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles, mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 2 do art. 44.º do ECDU.

O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal nos arts. 44.º, n.º 2, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

12-11-92. — O Presidente dos Conselhos Directivo e Científico, *Tito Hordácio Fernandes*.

Faculdade de Motricidade Humana

Por despacho do presidente do conselho científico de 9-11-92, proferido por delegação de competências:

Nomeados os seguintes professores para integrar o júri das provas de mestrado em Ciências da Educação, Metodologia da Educação Física, requeridas pelo licenciado Moisés Barata da Silva:

Presidente — Doutor António José Ramos de Paula Brito, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor associado da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António da Silva Costa, professor auxiliar da Faculdade de Ciências do Desporto e da Educação Física da Universidade do Porto.

10-11-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do conselho científico de 20-10-92:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de equivalência ao grau de mestre em Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Luís Carlos Espada Pereira Feio.

Presidente — Doutor Fernando António Pina da Silva, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Jorge Joaquim Pamies Teixeira, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Carlos Fernandes Pereira, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

11-11-92. — O Presidente, *Jorge Dias de Deus*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 23-10-92:

Fernando António Reis Guimarães — autorizada a rescisão do contrato do cargo de monitor a partir de 1-10-92. (Não carece de anotação do TC.)

4-11-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Aviso. — Avisam-se os candidatos aos concursos para provimento de lugar de estagiário da carreira técnica, primeiros-oficiais, técnicos auxiliares de 2.ª classe e técnicos-adjuntos, nível 4, a que se referem os avisos publicados no *DR*, 2.ª, 139 e 171, respectivamente, de 19-6 e 27-7-92, de que as listas de classificação final dos candidatos admitidos aos referidos concursos se encontram afixadas no átrio dos Serviços Administrativos, onde poderão ser consultadas.

9-11-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Editál. — Faz-se saber que, perante a Reitoria da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, pelo período de 30 dias, contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *DR*, se encontra aberto concurso documental para o provimento no quadro de pessoal docente desta Universidade dos seguintes lugares de professor associado das áreas científicas a seguir indicadas:

Engenharia Agrícola — área de Protecção de Plantas — Entomologia Agrícola — um lugar.

Engenharia Zootécnica — área de Fisiologia Animal — um lugar.

Em conformidade com os arts. 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

- c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas; facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de vulgarização, etc.);
- c) Certidão de registo de nascimento;
- d) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- e) Certidão do registo criminal;
- f) Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do interessado comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- g) Certificado passado por dispensário oficial antituberculoso comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- h) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- i) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as als. c) e h) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os requerimentos em que se pretender utilizar a dispensa de documento estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

- a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*;
- b) 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do art. 46.º e do n.º 1 do art. 50.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *DR* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

V — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á não apenas no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles, mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 2 do art. 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal nos arts. 44.º, n.º 2, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

3-11-92. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Edital. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, o Instituto Politécnico de Castelo Branco torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental com vista ao recrutamento de um assistente ou professor-adjunto para a Escola Superior Agrária, para a área científica de Microbiologia, Imunologia, Higiene e Sanidade Animal.

2 — a) Para o lugar de professor-adjunto são admitidas as individualidades mencionadas nos arts. 5.º, 7.º e 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

b) Para selecção e ordenação destes candidatos atender-se-á às habilitações académicas, à experiência profissional na respectiva área e a trabalhos de investigação apresentados.

c) O requerimento de admissão à categoria de professor-adjunto deverá ser elaborado nos termos dos n.ºs 4 e 8 do presente edital e deverá ser acompanhado de três exemplares do *curriculum vitae* detalhado.

3 — Para o lugar de assistente, os candidatos devem possuir curso superior adequado e informação final mínima de *Bom* ou informação inferior, desde que disponham de currículo científico ou profissional relevante.

4 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos: nome, filiação, data e local de nascimento, número e data de emissão e arquivo de identificação do bilhete de identidade, residência, estado civil, grau académico e respectiva informação final e outras informações curriculares que possam servir para apreciação do mérito do candidato e possam constituir motivo de preferência.

5 — Os candidatos a assistentes deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- d) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e outros elementos susceptíveis de poderem ser apreciados;
- f) Certidão do registo criminal.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e f) aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Os requerimentos em que se pretende utilizar a dispensa de documentos serão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 162\$, a pagar em estampilha fiscal.

7 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- Área de licenciatura e classificação final de curso;
- Classificação nas disciplinas afins da disciplina ou área científica para que é aberto o concurso;
- Comprovada formação e experiência científica, técnica ou profissional na área pertinente ao cargo e, de preferência, experiência profissional na área de Anatomia Patológica e Parasitologia Animal;
- Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito;
- Entrevista, se considerada necessária, em que se apreciarão as motivações do candidato e as possibilidades de fixação na região;
- Outras habilitações.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Rua de São João de Deus, 25, 3.º, direito, 6000 Castelo Branco.

5-11-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso interno geral de acesso para primeiro-oficial administrativo do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra de que a lista de classi-

ificação final se encontra afixada no edifício central do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, Rua de Luís de Camões, 95, em Coimbra, onde pode ser consultada durante as horas de expediente.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso interno geral de acesso para segundo-oficial administrativo do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra de que a lista de classificação final se encontra afixada no edifício central do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, Rua de Luís de Camões, 95, em Coimbra, onde pode ser consultada durante as horas de expediente.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso interno geral de acesso para terceiro-oficial administrativo do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra de que a lista de classificação final se encontra afixada no edifício central do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, Rua de Luís de Camões, 95, em Coimbra, onde pode ser consultada durante as horas de expediente.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso interno geral de acesso para encarregado de pessoal auxiliar do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra de que a lista de classificação final se encontra afixada no edifício central do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, Rua de Luís de Camões, 95, em Coimbra, onde pode ser consultada durante as horas de expediente.

12-11-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Matos Carvalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28-10-92:

Jorge Manuel da Matta Silva Santos — autorizada a licença de longa duração, pelo período de um ano e com o início em 1-12-92.

4-11-92. — O Presidente, *António de Almeida Costa*.

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13-10-92:

Fernando Leopoldo Severino Otero — autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Comunicação Social, com a duração de dois anos e com início em 13-10-92.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15-10-92:

Carlos Alberto Ferreira Henriques — autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Comunicação Social, com a duração de dois anos e com início em 1-11-92.

João Carlos Vidal Coelho Nunes — autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Comunicação Social, com a duração de dois anos e com início em 1-11-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

5-11-92. — O Presidente, *António de Almeida Costa*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho de 30-10-92 do presidente do conselho directivo do ISCTE:

Maria da Conceição Vieira Sarrico dos Santos, assistente — autorizada a equiparação a bolsista, sem vencimento, no estrangeiro, pelo período de um ano, com início em 1-11-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-11-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Centro de Medicina de Reabilitação

Aviso. — Por despacho autorizado em sessão da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de 3-9-92, conforme o n.º 1 do art. 29.º do Dec.-Lei 322/91, de 26-8, conjugado com o art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, foi autorizada a requisição dos seguintes técnicos a partir de 1-11-92:

Eileen Sua Kay, técnica de 2.ª classe da área de terapia da fala do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

José Joaquim Pascoalinho Pereira, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria.

9-11-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Margarida Correia Abreu*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente de 24-9-92, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com os seguintes indivíduos:

Arnaldo José Temo Rodrigues — servente, com início em 1-10-92.

Fernando Jorge Pacheco Nunes — servente, com início em 23-10-92.

(Visto, TC, 30-10-92.)

Hélder Duarte Oliveira — motorista de pesados, com início em 23-10-92.

Horácio António Gonçalves da Silva — servente, com início em 23-10-92.

Manuel Joaquim Duarte Viana — servente, com início em 23-10-92.

(Visto, TC, 27-10-92.)

Paula Cristina Jacinto Jesus Veiga — auxiliar técnica, com início em 23-10-92.

Serafim Domingos Maria — servente, com início em 23-10-92.

(Visto, TC, 30-10-92.)

5-11-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel José de Jesus Marreiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAÍZERE

Aviso. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foi celebrado contrato a termo certo, nos termos dos arts. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com Alice de Jesus Santos para exercer funções de auxiliar de serviços gerais na limpeza do mercado municipal e outros, durante dezassete horas de serviço por semana, com início em 1-7-92 e terminando em 30-9-92.

O contrato foi considerado tacitamente visado pelo TC.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22-9-92 e para cumprimento no disposto no Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável por força do Dec.-Lei 409/91, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, foi renovado, por mais três meses, o contrato de trabalho a termo certo como auxiliar de serviços gerais na limpeza do mercado e outros de Alice de Jesus Santos, durante dezassete horas de serviço por semana, a partir de 1-10-92, terminando em 31-12-92.

3-11-92. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, os indivíduos abaixo identificados:

Paulo dos Anjos Festas Rita, serralheiro civil (despacho de 28-9-92), pelo prazo de seis meses, prorrogável até um ano.

Luís Veiga Pinto, canteiro (despacho de 22-9-92), pelo prazo de seis meses, prorrogável até um ano.

(Visto, TC, 26-10-92. São devidos emolumentos.)

6-11-92. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se faz público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 19-5-92, deliberou proceder às seguintes contratações a termo certo, pelo prazo de seis meses, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, por urgente conveniência de serviço, de acordo com o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5:

Hortência da Natividade Lombo Nogueiro Canelhas — com início em 8-9-92.

Carlos José Lanção Vaz Esteves — com início em 8-9-92.

António Américo Pires — com início em 8-9-92.

Carlos Alberto Martins — com início em 10-9-92.

(Visto tácito do TC em 22-9-92. Não são devidos emolumentos.)

Aviso. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se faz público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 26-10-92, deliberou renovar, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na nova redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, os contratos de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, celebrados com os seguintes trabalhadores:

Augusto Gonçalves Estevinho — com início em 11-5-92.

Benigno Manuel Martins Ramos — com início em 11-5-92.

Beatriz dos Santos Afonso Gonçalves — com início em 11-5-92.

Elvira Alves Costa — com início em 11-5-92.

Eduardo Manuel Alves Reino — com início em 11-5-92.

Fernando Adérito Pires — com início em 11-5-92.

Manuel Fernando Pinela Esteves — com início em 11-5-92.

Moisés Zeferino Pires — com início em 11-5-92.

Fernando Jorge Ferreira — com início em 11-5-92.

(Visto, TC, 4-5-92.)

Maria do Rosário Gonçalves Constâncio — com início em 1-6-92.

Maria da Cruz Gonçalves — com início em 1-6-92.

(Visto, TC, 27-5-92.)

4-11-92. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 139/92-D. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador substituto do presidente da Câmara Municipal de 8-10-92, foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com António de Jesus Santos, cantoneiro de limpeza, com efeitos a partir de 1-12-92.

15-10-92. — O Presidente da Câmara, *Afonso Lemos Proença.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Edital n.º 147. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que, de harmonia com o art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado às autarquias locais pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço:

José Duarte Martins, com a categoria de pedreiro, com início em 3-5-92, pelo período de seis meses.

António José Rosa Bernardino, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 1-3-92, pelo período de seis meses.

(Visto, TC, 16-6-92.)

Paulo Alexandre Rodrigues da Silva, com a categoria de técnico superior estagiário, com início em 22-7-92, pelo período de seis meses. (Visto, TC, 13-7-92.)

Marcelino Guerreiro da Costa, com a categoria de pedreiro, com início em 3-7-92, pelo período de seis meses.

António José Mendes, com a categoria de pedreiro, com início em 27-7-92, pelo período de seis meses.

Francisco António Gaspar, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 16-7-92, pelo período de seis meses.

Albertino Malveiro, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 31-7-92, pelo período de seis meses.

Leonel Maria da Silva, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 31-7-92, pelo período de seis meses.

Fernanda da Silva Inácio, com a categoria de operador de estações elevatórias, com início em 1-7-92, pelo período de seis meses.

João Paulo Serrano Belanche, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 26-7-92, pelo período de seis meses.

(Tacitamente visados pelo TC em 19-8-92.)

Alfredo António Muianga, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 21-8-92, pelo período de seis meses.

Eugénia Maria Jesus Oliveira Camacho, com a categoria de auxiliar de serviços administrativos, com início em 12-8-92, pelo período de seis meses.

Álvaro Jacinto Ramos, com a categoria de pedreiro, com início em 17-9-92, pelo período de seis meses.

Edmundo da Silva Duarte dos Santos, com a categoria de operador de estações elevatórias, com início em 17-9-92, pelo período de seis meses.

Guilherme da Costa Campos, com a categoria de auxiliar administrativo, com início em 17-9-92, pelo período de seis meses.

José Francisco Vítor Ramos, com a categoria de pedreiro, com início em 17-9-92, pelo período de seis meses.

Fernando José dos Santos, com a categoria de carpinteiro, com início em 29-8-92, pelo período de seis meses.

Ana Luísa Martins Pereira, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 12-8-92, pelo período de seis meses.

Maria da Luz Martins Rosa, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 12-8-92, pelo período de seis meses.

Pedro Miguel Lourenço Paulino, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 2-7-92, pelo período de seis meses.

Maria de Fátima Guerreiro, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 4-8-92, pelo período de seis meses.

José Joaquim Matos Figueira, com a categoria de cantoneiro de limpeza, com início em 12-9-92, pelo período de seis meses.

Júlio Lucindo Botelho, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 17-9-92, pelo período de seis meses.

Brisso José Catarino, com a categoria de asfaltador, com início em 12-8-92, pelo período de seis meses.

Leonel Maria Guilherme, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 18-9-92, pelo período de seis meses.

Alberto Fernando Encarnação Almeida, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 9-9-92, pelo período de seis meses.

(Tacitamente visados pelo TC em 11-9-92.)

Carlos Manuel Campos Cavaco, com a categoria de praticante de topógrafo, com início em 26-8-92, pelo período de seis meses.

Ernesto da Silva Guerreiro, com a categoria de encarregado, com início em 12-8-92, pelo período de seis meses.

José Álvaro Marreiros Ventura, com a categoria de praticante de topógrafo, com início em 17-9-92, pelo período de seis meses.

Idálio Manuel Guerreiro da Silva, com a categoria de praticante de topógrafo, com início em 14-9-92, pelo período de seis meses.

(Tacitamente visados pelo TC em 14-9-92.)

José dos Reis Conceição, com a categoria de cantoneiro de limpeza, com início em 12-8-92, pelo período de seis meses.

José Joaquim Adelino, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 12-8-92, pelo período de seis meses.

Inácio Dionísio André, com a categoria de pedreiro, com início em 12-8-92, pelo período de seis meses.

Joaquim António Candeias Modesto Gonçalves, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 17-9-92, pelo período de seis meses.

Francisco António Guerreiro Jorge, com a categoria de operador de estações elevatórias, com início em 18-9-92, pelo período de seis meses.

Cândida Maria M. Sousa Pereira Rodrigues, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 18-9-92, pelo período de seis meses.

Adelino da Silva Serralha, com a categoria de motorista de pesados, com início em 15-9-92, pelo período de seis meses.

José Rosa da Silva, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 17-9-92, pelo período de seis meses.

António José Filipe Protásio Poeira, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 4-9-92, pelo período de seis meses.

António José Rosa Bernardino, com a categoria de operador de estações elevatórias, com início em 2-9-92, pelo período de seis meses.

António Maria, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 12-8-92, pelo período de seis meses.

José Duarte Martins, com a categoria de pedreiro, com início em 21-8-92, pelo período de seis meses.

(Tacitamente visados pelo TC em 18-9-92.)

José Manuel Mariano, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 3-8-92, pelo período de seis meses.

José Joaquim Guerreiro Parruca, com a categoria de tractorista, com início em 3-8-92, pelo período de seis meses.

(Tacitamente visados pelo TC em 23-9-92.)

Carlos Manuel Pereira Felizardo, com a categoria de cantoneiro de vias municipais, com início em 3-10-92, pelo período de seis meses. (Tacitamente visado pelo TC em 19-10-92.)

Luís da Conceição Prima, com a categoria de pedreiro, com início em 4-10-92, pelo período de seis meses.

José dos Santos Fernandes, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 3-11-92, pelo período de seis meses.

António de Jesus Cecílio, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 3-11-92, pelo período de seis meses.

José Augusto da Silva, com a categoria de tractorista, com início em 4-10-92, pelo período de seis meses.

Manuel Francisco Nobre Valério, com a categoria de pedreiro, com início em 24-10-92, pelo período de seis meses.

António Martins Perpétuo, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 4-10-92, pelo período de seis meses.

Joaquim da Conceição Sobral, com a categoria de cantoneiro de vias municipais, com início em 2-11-92, pelo período de seis meses.

José da Silva Custódio, com a categoria de tractorista, com início em 17-10-92, pelo período de seis meses.

António Manuel Chaveiro Candeias, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 3-10-92, pelo período de seis meses.

Joaquim Alexandre Silva Pereira, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 17-10-92, pelo período de seis meses.

Rafael Maria Cândido, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 1-11-92, pelo período de seis meses.

António Maria da Costa, com a categoria de tractorista, com início em 3-10-92, pelo período de seis meses.

Manuel Rosa Maria, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 3-10-92, pelo período de seis meses.

Natália Arminda Monteiro Ribeiro, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 1-12-92, pelo período de seis meses.

Francisco Soares Rodrigues, com a categoria de jardineiro, com início em 3-10-92, pelo período de seis meses.

(Visto, TC, 21-10-92.)

4-11-92. — O Presidente da Câmara, *Justino Abreu dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Aviso de nomeação. — *Concurso externo de provimento para um lugar de auxiliar de serviços gerais.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 12-8-92, se procedeu à nomeação da candidata Maria Clara Mota Crucho Mateus para o lugar de auxiliar de serviços gerais, a qual deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR. (Visto, TC, 5-11-92.)

Aviso de nomeação. — *Concurso externo de provimento para um lugar de motorista de pesados e veículos especiais.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 12-8-92, se procedeu à nomeação do candidato Fernando Monteiro para o lugar de motorista de pesados e veículos especiais,

o qual deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR. (Visto, TC, 11-11-92.)

11-11-92. — O Presidente da Câmara, *Francisco Fernando Martins Ribeiro*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, da mesma data, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Antónia Beatriz Maurício dos Santos Crespo — terceiro-oficial administrativo, escalão 1, índice 180, pelo prazo de um ano, com início em 1-11-92.

Helena Paula Silveira Fernandes de Carvalho — terceiro-oficial administrativo, escalão 1, índice 180, pelo prazo de um ano, com início em 1-11-92.

Maria de Lurdes Vultos Ascensão — auxiliar administrativo, escalão 1, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 1-11-92.

(Visto, TC, 16-10-92.)

Fernando José Alves Mendes Mourato — fiel de armazém, escalão 1, índice 125, pelo prazo de um ano, com início em 1-11-92. (Visto, TC, 19-10-92.)

Joaquim Alberto Carvalho Frutuoso — servente, escalão 1, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 1-11-92.

Emílio Rodrigues Alves — servente, escalão 1, índice 110, pelo prazo de um ano, com início em 1-11-92.

(Visto, TC, 16-10-92.)

(São devidos emolumentos.)

26-9-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Francisco da Silva Barbas*.

Aviso. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Portalegre de 4-8-92, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com José António Borba Matela como leitor-cobrador de consumos (índice 160, escalão 1). Este contrato foi considerado tacitamente visado pelo TC.

3-11-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Francisco da Silva Barbas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso. — Para os devidos efeitos e em conformidade com o disposto no art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 26-10-92, deliberou prorrogar, por seis meses, o prazo dos seguintes contratos a termo certo:

Ana Cristina Abrantes Vaz, Ana Maria Rodrigues Agostinho Pereira, Magda Maria Apolinário Neves Coelho, Maria Júlia Ramalho Neves Faro, Maria Virgínia Almeida Henriques Ferreira, Olga Isabel Santos Coimbra e Rosa Maria Duarte Monteiro, terceiros-oficiais.

Joaquim Ernesto Pinto Mesquita, motorista de ligeiros.

5-11-92. — O Presidente da Câmara, *António da Silva Ferreira Moreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Aviso. — Por deliberação da Câmara Municipal de 4-11-92, foram renovados, a partir do dia 19-11-92, os contratos de Teresa Maria Rodrigues Amaral e Maria Manuela Brandão Dengucho. (Não carece de fiscalização do TC.)

Aviso. — Por deliberação da Câmara Municipal de 29-7-92, foi renovado o contrato a termo certo celebrado com António Júlio Vieira, a partir do dia 16-8-92, por mais cinco meses. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-11-92. — O Presidente da Câmara, *Fernando A. Aires Ferreira*.

Aviso. — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que, por despacho de 29-10, foi rescindido o contrato administrativo de provimento celebrado com Francisco António Neto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, por não ter obtido aprovação no concurso de ingresso no quadro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 78, de 2-4-92.

9-11-92. — O Presidente da Câmara, *Fernando A. Aires Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo aos seguintes trabalhadores:

Paula Isabel Fanha Gonçalves Esperança, auxiliar de serviços gerais.

Virgínia Maria Ferreira Alves Leal, auxiliar de serviços gerais.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente da Câmara, decidiu contratar a termo certo, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, ao abrigo da urgente conveniência de serviço, os trabalhadores abaixo designados:

Carlos Manuel Maia Batista — auxiliar dos serviços gerais, escalão 1, índice 110, pelo período de seis meses, com início em 1-9-92.

Maria Ausenda da Conceição Moura Mendes — auxiliar dos serviços gerais, escalão 1, índice 110, pelo período de seis meses, com início em 12-10-92.

(Visto, TC, 2-11-92. São devidos emolumentos.)

9-11-92. — O Presidente da Câmara, *Arnaldo Filipe Rodrigues dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso. — *Rescisão de contrato.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidente da Câmara de 4-11-92, foi aceite o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo na categoria de auxiliar administrativo formulado por Maria Isabel Marques da Silva Moura, com efeitos desde 4-11-92, data em que tomou posse de idêntico cargo no quadro de pessoal desta autarquia.

4-11-92. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que foram visados pelo TC, em 28-10-92, os contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com a duração de seis meses, ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do já citado diploma, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, dos seguintes lugares:

José António dos Santos Mota — carpinteiro, escalão 1, índice 125.

Carlos Alberto Pereira da Silva — pedreiro, escalão, 1, índice 125.

Isidro Antunes Alves — servente, escalão 1, índice 110.

6-11-92. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CANEÇAS

Aviso n.º 8/92. — A Junta de Freguesia de Caneças torna público que o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, por urgente conveniência de serviço e com início em 21-8-92, celebrado entre esta autarquia e José António Justo de Araújo para desempenho das funções de coveiro obteve o visto do TC em 27-10-92.

Aviso n.º 9/92. — A Junta de Freguesia de Caneças torna público que o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 9-11-92, celebrado entre esta autarquia e Ana Lúcia Braz Ramalho Neves Feijão Serafim, como auxiliar administrativo, obteve o visto do TC em 27-10-92.

Aviso n.º 10/92. — A Junta de Freguesia de Caneças torna público que o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 9-11-92, celebrado entre esta autarquia e Vítor Alves, como cantoneiro de limpeza, obteve o visto do TC em 27-10-92.

4-11-92. — A Presidente, *Maria de Lurdes Rebelo*.

JUNTA DE FREGUESIA DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável às autarquias locais pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo com os seguintes indivíduos:

Cecília Maria Gonçalves da Silva, com a categoria correspondente a auxiliar dos serviços gerais, com início em 1-9-92 e termo em 30-9-92 e vencimento correspondente ao escalão 1, índice 110.

Rui Maria Albuquerque Castelo Branco, com a categoria correspondente a auxiliar administrativo, com início em 1-9-92 e termo em 30-9-92 e vencimento correspondente ao escalão 1, índice 110.

(Deliberações de 31-8-92.)

(Visto, TC, 13-10-92.)

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável às autarquias locais pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foram renovados, por mais um mês, os contratos de trabalho a termo certo celebrados em 1-9-92 com Rui Maria Albuquerque Castelo Branco, Cristina Maria Baptista Tavares, Cecília Maria Gonçalves da Silva, Maria Teresa Mota da Silva Marques Cardoso, Isabel Maria Costa Mendonça Monteiro Machado Gonçalves e Maria Manuela de Almeida Neves Costa. (Deliberação de 24-9-92.)

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável às autarquias locais pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foi renovado, por mais 45 dias, o contrato de trabalho a termo certo celebrado em 21-4-92 com Maria José Pontes de Matos Baião. (Deliberação de 16-10-92.)

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável às autarquias locais pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foram renovados, por mais um mês, os contratos de trabalho a termo certo celebrados em 1-9-92 com Rui Maria Albuquerque Castelo Branco, Cristina Maria Baptista Tavares, Cecília Maria Gonçalves da Silva, Maria Teresa Mota da Silva Marques Cardoso, Isabel Maria Costa Mendonça Monteiro Machado Gonçalves e Maria Manuela de Almeida Neves Costa. (Deliberação de 16-10-92.)

19-10-92. — O Presidente, *José Gomes dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso. — *Contrato de trabalho a termo certo, nos termos dos arts. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião de 12-8-92, deliberou, por unanimidade, admitir ao serviço, em regime de contrato a termo certo, nos termos dos arts. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, António José Moutinho da Costa, fiel de armazém, escalão 1, índice 125 (54 300\$).

O referido contrato foi celebrado pelo período de um ano.

O processo foi submetido a visto do TC, acompanhado da informação da urgente conveniência de serviço, tendo sido visado tacitamente pelo referido Tribunal.

10-11-92. — O Presidente da Câmara, *José Vieira de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Avviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei 44/84, de 13-9, faz-se público que a Assembleia Municipal de Abrantes, por deliberação de 2-10-92, e por proposta de 7-9-92 do órgão executivo, aprovou a criação do Sector de Topografia no Departamento Técnico, a criação da Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Serviços Urbanos e Urbanismo, a criação de um lugar de chefe de secção.

Foram ainda aprovadas alterações à estrutura e organização dos serviços municipais.

Em anexo se publicam a nova organização dos serviços municipais, estrutura e quadro de pessoal, que entram em vigor na data da publicação no DR, ficando revogados os instrumentos que os precederam.

2-11-92. — O Presidente da Câmara, *Humberto Pires Lopes*.

Projecto de estrutura e organização dos serviços

Considerações gerais

Dentro do quadro legislativo em vigor, deliberou a Câmara Municipal de Abrantes adequar o seu quadro orgânico às reais e crescentes solicitações por parte da comunidade, decorrentes da evolução da sociedade em geral e das atribuições e competências das autarquias em particular.

Deste modo, o objectivo final desta reorganização não pode deixar de ser uma racionalização dos serviços, que se pretende tanto na vertente humana como na de recursos materiais e que necessariamente se reflectirá numa resposta mais rápida, mais precisa e também mais responsável, como meio de satisfazer os anseios e expectativas dos munícipes que a autarquia representa.

Não devemos, contudo, tomar a reestruturação agora decidida como passo último, pois subsiste a necessidade de, a cada momento, todos os intervenientes procurarem melhorar métodos e circuitos de trabalho.

Por outro lado, a estrutura apresentada é condicionada pelos aspectos específicos e característicos do Município, realidade essa sempre em evolução e alteração; haverá pois que ter este facto na devida conta, deixando sempre a possibilidade, desde que se constate a sua necessidade, de introduzir as modificações que melhor possam a ela adequar-se.

CAPÍTULO I

Estrutura dos serviços e atribuições comuns

Artigo 1.º

Objecto

1 — Para a prossecução das atribuições a que se refere o art. 2.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, é estabelecida a presente estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Abrantes.

Artigo 2.º

Estrutura

1 — Para a prossecução das suas atribuições, a Câmara Municipal de Abrantes dispõe dos seguintes serviços, estruturalmente organizados:

A) Serviços de Apoio Autárquico:

- a) Gabinete de Apoio Pessoal (GAP);
- b) Serviço de Informática (SI);

B) Departamento Administrativo, Financeiro e Sociocultural (DAF-SC);

C) Divisão de Bibliotecas e Arquivos (DBA);

D) Departamento Técnico (DT);

E) Outros Serviços:

- a) Serviço de Protecção Civil;
- b) Serviço de Sanidade Animal e Higiene Pública Veterinária.

2 — Os serviços referidos nos pontos A) e E) do número anterior funcionam na directa dependência do presidente da Câmara.

3 — Os restantes serviços dependem hierarquicamente do presidente da Câmara ou, no todo ou em parte, do vereador em regime de permanência em que for delegada essa competência.

4 — Como organização autónoma, mas dependente do presidente da Câmara, e presidente do respectivo conselho de administração por inerência de cargo, funcionam ainda os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento.

5 — A representação gráfica da estrutura dos mesmos serviços é a constante do anexo I.

6 — O quadro de pessoal do Município tem a constituição expressa no anexo II.

Artigo 3.º

Atribuições comuns aos diversos serviços

1 — São atribuições comuns dos diversos serviços municipais:

- a) Elaborar e submeter à aprovação superior, instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correcto exercício da respectiva actividade, bem como propor as medidas de política mais aconselháveis no âmbito de cada serviço, tendentes a assegurar a eficiência nos métodos e processos de trabalho, maior economia de utilização de recursos e melhoria continuada da produtividade dos recursos humanos;
- b) Colaborar na elaboração do plano e do relatório de actividades;
- c) Coordenar e dinamizar a actividade das unidades orgânicas dependentes assegurando a correcta e atempada execução das tarefas respectivas dentro dos prazos determinados e segundo as normas estipuladas por lei;
- d) Remeter, ao arquivo geral, os documentos e processos que hajam sido objecto de decisão final e não sejam necessários ao funcionamento dos serviços;
- e) Assistir e apoiar por intermédio das respectivas chefias e sempre que tal seja determinado, as sessões e reuniões da Assembleia Municipal e Câmara Municipal;
- f) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade, participando as ausências à Secção de Pessoal;
- g) Preparar a minuta dos assuntos que o executivo autárquico entender carecerem de deliberação municipal e despacho do presidente ou vereador, quando tenha havido delegação de poderes;
- h) Assegurar a execução das deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, assim como os despachos do presidente da Câmara ou dos vereadores como competências delegadas, no âmbito das atribuições decorrentes dessas competências;
- i) Prestar todos os esclarecimentos e informações relativos à actividade, quando solicitados por qualquer membro da Câmara Municipal;
- j) Zelar pelas instalações e respectivo recheio, assim como transmitir ao Serviço de Património os elementos necessários ao registo e cadastro dos bens e serviços;
- f) Assegurar a circulação de informação inter e intra-serviços de modo a contribuir para o bom funcionamento dos mesmos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos de apoio autárquico

Artigo 4.º

Gabinete de Apoio ao Presidente

1 — Ao Gabinete de Apoio ao Presidente, constituído nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, compete prestar assessoria técnico-administrativa ao presidente da Câmara, designadamente nos domínios de secretariado, de informação e relações públicas de ligação com os órgãos do Município e juntas de freguesia, de preparação e acompanhamento do plano de actividades, de preparação e acompanhamento do plano de actividades, de preparação de inquéritos de opinião aos munícipes, definição de políticas e assuntos respeitantes a assessorias técnico-jurídicas.

2 — Compete, em especial, ao GAP:

- a) Preparar a agenda de actividades;
- b) Receber os pedidos de audiência e fazer a sua marcação;

- c) Preparar a realização de entrevistas, reuniões, conferências de imprensa ou outros acontecimentos em que o presidente ou outros vereadores devam participar;
- d) Preparar, apoiar e orientar as reuniões e visitas protocolares;
- e) Elaborar estudos e ou pareceres, propostas de regulamentos, etc., sobre assuntos diversos determinados pelo presidente.

3 — É da exclusiva responsabilidade do presidente da Câmara a determinação das respectivas funções, horário de trabalho e outras.

Artigo 5.º

Serviço de Informática

1 — São atribuições do Serviço de Informática:

- a) Accionar e manipular o equipamento periférico do sistema e os suportes de operações inerentes;
- b) Accionar e manipular o equipamento periférico automático, assim como verificar o seu bom funcionamento;
- c) Salvaguardar a boa conservação dos suportes e colaborar na sua identificação e arquivo;
- d) Diagnosticar as causas de interrupção de funcionamento do sistema e promover o reatamento e a recuperação dos ficheiros;
- e) Fornecer à unidade central de processamento as instruções e comandos de acordo com os manuais de exploração;
- f) Controlar a execução dos programas e interpretar as mensagens de consola;
- g) Assegurar o cumprimento do plano de trabalho do computador;
- h) Documentar os incidentes ocorridos;
- i) Conhecer os efeitos e os produtos finais dos programas em exploração;
- j) Zelar pela segurança do sistema e das aplicações e tomar as medidas adequadas;
- l) Manter actualizados os manuais de operação;
- m) Planear os trabalhos em computador, definindo sequências e prioridades;
- n) Controlar a utilização e rendimento do equipamento;
- o) Levar o sistema a executar as tarefas definidas, de acordo com as normas de gestão do mesmo;
- p) Desencadear e controlar os procedimentos de recuperação de ficheiros e bibliotecas, em caso de destruição, mau funcionamento ou avaria do sistema e coordenar a entrada em funcionamento dos recursos já reparados;
- q) Responder aos utilizadores do sistema informando sobre questões que exijam acções imediatas, difundindo mensagens sobre a utilização diária do sistema, fiscalizando e condicionando, se for caso disso, o acesso de utilizadores que não respeitem as normas de instalação;
- r) Decidir, em casos de emergência, das acções a tomar e da necessidade de alertar os escalões mais elevados;
- s) Assegurar as ligações de carácter técnico como fornecedor do sistema;
- t) Divulgar e incentivar a utilização de metodologia informática no âmbito do serviço em que se insere, propondo o lançamento de novas aplicações ou melhor adequação das já implantadas;
- u) Participar na implementação de novas aplicações, nomeadamente nas fases de concepção e de ensaio (testes), numa colaboração com os responsáveis pelos projectos;
- v) Controlar a qualidade dos dados e a sua preparação e codificação para efeito de tratamento automático bem como a adequação dos resultados aos objectivos definidos;
- x) Executar quaisquer outros serviços para que sejam solicitados.

2 — O Serviço de Informática é dirigido por um administrador de sistemas.

CAPÍTULO III

Do Departamento Administrativo, Financeiro e Sociocultural

Artigo 6.º

Atribuições

1 — O DAFSC é dirigido por um director de departamento municipal, directamente dependente do presidente da Câmara, e tem por atribuição o

apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do Município.

Artigo 7.º

Do director do DAFSC

1 — O director do DAFSC exerce, por inerência do cargo, as funções de notário privativo, de responsável pelas execuções fiscais e delegado da Direcção-Geral de Espectáculos e do Direito de Autor, com as competências daí decorrentes.

2 — Na dependência directa do director do DAFSC funciona o Serviço de Património.

3 — O director de departamento também dirige e coordena os Serviços de Reprografia, telefones, contínuos e de limpeza, cujas atribuições respectivas são:

- a) Superintender e assegurar os Serviços de Reprografia, fornecer, mediante requisição, as fotocópias solicitadas por outros serviços municipais ou apoiados pelo Município (cabendo-lhe a sua contabilização mensal) e efectuar outros serviços relacionados com o sector, nomeadamente trabalhos de tipografia (impressos, cadernetas, livros, fichas, etc.);
- b) Assegurar o serviço de telefone, efectuar ligações telefónicas, transmitir aos telefones as chamadas recebidas e expedidas, prestar informações simples, registar o movimento das chamadas, anotar, sempre que necessário, as mensagens que digam respeito ao serviço e zelar pelo bom estado e operacionalidade da central telefónica;
- c) Assegurar o trabalho normal de rotina (buscar e levar correio, hantear a bandeira nos domingos e feriados, abrir e encerrar as instalações em dias de trabalho normal e em dias de sessões) e prestar assistência em trabalho não especificado aos outros sectores;
- d) Assegurar a limpeza das instalações e a sua arrumação.

4 — Compete, em especial, ao director do DAFSC:

- a) Dirigir e coordenar os serviços respectivos em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e ordens do presidente;
- b) Assistir às reuniões da Câmara Municipal e subscrever e assinar as respectivas actas;
- c) Coordenar e controlar a actividade financeira relacionada com o cabimento de verbas, fazendo observar as disposições legais e regulamentos sobre a contabilidade autárquica;
- d) Verificar as condições técnico-legais para realização de despesas, acompanhando regularmente a evolução de aplicação de verbas;
- e) Certificar os factos e actos que constem dos arquivos municipais e autenticar todos os documentos e actos oficiais da Câmara;
- f) Submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência, apor a sua assinatura a correspondência e documentos que dela careçam e assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
- g) Exercer as funções de notário privativo em todos os actos e contratos em que a Câmara for outorgante ou outras que a lei confere;
- h) Exercer as funções de juiz auxiliar das execuções fiscais;
- i) Exercer as funções de delegado dos espectáculos;
- j) Prestar apoio administrativo e colaborar na elaboração dos orçamentos e planos de actividade e acompanhar a sua execução;
- k) Fiscalizar a actividade do tesoureiro;
- m) Dinamizar a realização de acções de formação profissional, higiene e segurança no trabalho.

5 — O director do DAFSC é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 8.º

Composição

1 — O DAFSC compreende:

- a) O Serviço de Património;
- b) A Divisão Administrativa e Financeira (DAF);
- c) A Divisão de Cultura, Turismo e Desporto (DCTD).

SECÇÃO I

Do Serviço de Património

Artigo 9.º

Atribuições

1 — São atribuições do Serviço de Património:

- a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de bens, incluindo baldios, propriedades e outros imóveis;
- b) Proceder ao registo de todos os bens, obras de arte, mobiliário e equipamento existentes nos serviços ou cedidos pela Câmara Municipal a outros organismos do Estado;
- c) Preparar os processos relacionados com o notário privativo e referentes a móveis e imóveis;
- d) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens próprios imobiliários do Município;
- e) Controlar os processos de seguros de edifícios e viaturas, bem como o seu processamento;
- f) Proceder ao empréstimo de bens móveis quando superiormente autorizados e controlar o seu estado de conservação quando da entrega.

SECÇÃO II

Da Divisão Administrativa e Financeira

Artigo 10.º

Atribuições

1 — Compete à DAF assegurar a gestão administrativa e financeira do Município, de forma articulada com outros serviços, sob as orientações do director do DAFSC, designadamente:

- a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
- b) Promover e zelar pela arrecadação de receitas do Município;
- c) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição e arquivo de todo o expediente;
- d) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
- e) Organizar e dar sequência aos processos administrativos de interesse dos municípios quando não existam subunidades orgânicas com essa finalidade;
- f) Dar apoio aos órgãos do Município;
- g) Assegurar a gestão e manutenção das instalações e superintender no pessoal auxiliar;
- h) Organizar a conta de gerência e participar na elaboração do relatório de contas e plano de actividades;
- i) Assegurar a regular actividade do Serviço de Metrologia;
- j) Efectuar a recolha e tratamento de dados referentes às funções informatizadas.

2 — A DAF é dirigida por um chefe de divisão municipal.

Artigo 11.º

Do chefe da DAF

1 — Compete, em especial, ao chefe da DAF assegurar a gestão administrativa e financeira, na directa dependência do director do DAFSC, nomeadamente:

- a) Dirigir e coordenar a divisão respectiva;
- b) Preparar o expediente e as informações necessárias sobre os assuntos que corram pela divisão para despacho do executivo municipal ou dos seus membros.

2 — O chefe da DAF tem na sua directa dependência o Serviço de Metrologia.

3 — O chefe da DAF é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo chefe de repartição que o presidente da Câmara para o efeito designar.

Artigo 12.º

Composição

1 — A DAF compreende as seguintes repartições:

- a) Repartição Administrativa;
- b) Repartição Financeira.

SUBSECÇÃO I

Da Repartição Administrativa

Artigo 13.º

Chefia e atribuições

1 — A Repartição Administrativa é dirigida por um chefe de repartição, que a coordena e dirige, sob a orientação do chefe da DAF.

2 — O chefe da Repartição Administrativa é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo chefe de secção designado pelo presidente da Câmara, sob proposta do director do DAFSC ou, na falta de designação, pelo mais antigo no serviço.

3 — Compete ao chefe da Repartição Administrativa, na dependência do chefe da DAF:

- a) Chefiar e coordenar os respectivos serviços, assegurando o regular funcionamento das secções e serviços dela dependentes;
- b) Preparar o expediente e as informações necessárias sobre os assuntos que correm pela repartição.

Artigo 14.º

Composição

1 — A Repartição Administrativa é composta pelas seguintes secções:

- a) Secção de Expediente;
- b) Secção de Pessoal.

Artigo 15.º

Da Secção de Expediente

1 — São atribuições da Secção de Expediente:

- a) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição e expedição da correspondência e outros documentos dentro dos prazos respectivos e posteriormente o seu arquivo nos respectivos processos;
- b) Registrar as exposições, recursos, requerimentos diversos, reclamações e autos de transgressão e dar-lhes o devido andamento;
- c) Escriturar e manter em ordem os livros próprios da secção;
- d) Promover a divulgação pelos serviços, das normas internas e demais directrizes de ordem genérica;
- e) Organizar os processos sobre os assuntos específicos, conforme solicitação dos sectores;
- f) Registrar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
- g) Executar os serviços administrativos de carácter geral, não específicos de outras secções, ou de serviços que não disponham de apoio administrativo próprio;
- h) Dar apoio aos órgãos municipais;
- i) Passar certidões quando autorizados;
- j) Coordenar todo o processo burocrático dos actos eleitorais, censos, recenseamento eleitoral e suas actualizações;
- l) Promover a execução do recenseamento militar e todo o expediente com ele relacionado;
- m) Elaborar todo o expediente, quer externo (ofícios), quer interno (comunicações internas), referentes às reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal, não específico de serviços com apoio administrativo próprio;
- n) Organizar os sumários das actas das reuniões, preparar toda a documentação a submeter às reuniões da Câmara e Assembleia Municipal e executar os respectivos projectos de actas;

- o)* Dirigir às secções respectivas a documentação submetida às reuniões;
- p)* Executar as tarefas que lhe forem indicadas, bem como dirigir e coordenar as actividades desenvolvidas na secção em conformidade com as deliberações da Câmara, regulamentação interna, ordens do presidente e desempenhar todas as demais funções que as leis e regulamentos lhe impuserem;
- q)* Atender o público com correcção e encaminhá-lo para os serviços adequados quando for caso disso;
- r)* Remeter ao arquivo geral no fim de cada ano os documentos e processos que tenham sido objecto de decisão final.

2 — A chefia da secção será assegurada por um chefe de secção, a quem compete dirigir e coordenar os respectivos serviços.

Artigo 16.º

Da Secção de Pessoal

1 — São atribuições da Secção de Pessoal:

- a)* Atender o público com correcção;
- b)* Executar as acções administrativas relativas ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessão de funções do pessoal;
- c)* Lavrar contratos de pessoal;
- d)* Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos a abonos de família, prestações complementares, ADSE, Montepio e Caixa Geral de Aposentações;
- e)* Elaborar a lista de antiguidades;
- f)* Assegurar e manter actualizado o cadastro de pessoal, bem como o registo e controlo de assiduidade e pontualidade;
- g)* Promover a verificação de faltas ou licenças;
- h)* Promover a abertura e anotações dos livros de ponto, ou controlar e anotar as fichas do relógio de ponto;
- i)* Inscrever nos ficheiros mestre e variável os vencimentos e outros abonos de pessoal, tendo em vista o seu processamento informático bem como comunicar ao serviço processador de vencimentos e remunerações complementares, as alterações verificadas;
- j)* Apoiar e participar em acções de formação profissional, higiene e segurança no trabalho;
- l)* Distribuir e informar todos os trabalhadores, das circulares, normas, regulamentos e ordens superiores que lhe digam respeito;
- m)* Promover os actos administrativos necessários à obtenção de classificação de serviço dos funcionários da Câmara;
- n)* Entregar os recibos de vencimentos aos trabalhadores municipais e enviar os mapas às entidades respectivas.

2 — A chefia da secção será assegurada por um chefe de secção, a quem compete dirigir e coordenar os respectivos serviços.

SUBSECÇÃO II

Da Repartição Financeira

Artigo 17.º

Chefia e atribuições

1 — A Repartição Financeira é dirigida por um chefe de repartição, que a coordena, sob as orientações do chefe da DAF.

2 — O chefe da Repartição Financeira é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo chefe de secção designado pelo presidente da Câmara, sob proposta do director do DAFSC ou, na falta de designação, pelo mais antigo no serviço.

3 — Compete ao chefe da Repartição Financeira, na dependência do chefe da DAF:

- a)* Chefiar e coordenar os respectivos serviços, assegurando o regular funcionamento das secções e serviços dela dependentes;
- b)* Preparar o expediente e as informações necessárias sobre os assuntos que correm pela repartição;
- c)* Assegurar o registo e controlo de todos os movimentos relativos à arrecadação de receitas e à efectivação de despesas;
- d)* Preparar os elementos necessários à elaboração do orçamento e conta de gerência;

- e)* Assegurar o controlo e a regularidade das despesas e a cabimentação de verbas.

Artigo 18.º

Composição

1 — A Repartição Financeira é composta pelas seguintes secções e serviços:

- a)* Secção de Contabilidade e Aprovisionamento;
- b)* Secção de Taxas e Licenças;
- c)* Tesouraria.

Artigo 19.º

Da Secção de Contabilidade e Aprovisionamento

1 — São atribuições da Secção de Contabilidade e Aprovisionamento:

A — Do Sector de Contabilidade:

- a)* Atender o público com correcção;
- b)* Organizar a conta anual de gerência e fornecer os elementos necessários à elaboração do respectivo relatório de actividades;
- c)* Manter devidamente organizada toda a documentação das gerências anteriores;
- d)* Elaborar e remeter aos departamentos da administração central e regional os elementos exigidos por lei;
- e)* Colaborar na elaboração dos planos de actividades, orçamentos e respectivas alterações e revisões;
- f)* Promover e controlar o movimento de arrecadação de receitas, emitindo e classificando a documentação justificativa e participando nos processos inerentes à eficiente execução orçamental;
- g)* Assegurar um arquivo actualizado e organizado de toda a documentação;
- h)* Coordenar e controlar a actividade financeira relacionada com o cabimento de verbas, cumprindo as disposições legais e regulamentos sobre a contabilidade autárquica;
- i)* Classificar toda a documentação justificativa de operações de despesa;
- j)* Emitir ordens de pagamento com base num plano de tesouraria ou em decisões pontuais do executivo;
- l)* Coligir elementos para a elaboração de mapas de custos de obras;
- m)* Elaborar o movimento de entradas através de guias de remessas e nossas devoluções;
- n)* Controlar os processos de seguros de pessoal, bem como o seu processamento;
- o)* Coligir elementos para a elaboração de mapas relativos ao IVA, compilação de elementos e elaboração de declarações periódicas;
- p)* Preencher os inquéritos trimestrais com dados fornecidos pelo Serviço de Informática e envio dos mesmos à CCR;
- q)* Emitir ordens de pagamento de operações de tesouraria, conferindo e enviando os mapas às várias entidades.

B — Do Sector de Aprovisionamento:

- a)* Proceder à armazenagem, conservação e distribuição pelos serviços dos bens de consumo corrente;
- b)* Proceder às aquisições necessárias após adequada instrução dos respectivos processos, incluindo a abertura de concursos;
- c)* Proceder ao controlo da compra ou contrato, nomeadamente no que respeita à vigilância dos prazos e à verificação das facturas;
- d)* Emitir requisições com base em decisões escritas e fundamentadas;
- e)* Organizar e manter actualizado o inventário dos bens à sua responsabilidade;
- f)* Proceder à recepção e conferência do material adquirido e conseqüente arrumação no armazém;
- g)* Fornecer, mediante requisição interna visada pelo chefe de serviços, o material requisitado;
- h)* Comunicar ao Sector de Compras eventuais faltas de material, surgidas no armazém, com a antecedência necessária;
- i)* Proceder à arrumação de todos os materiais e manter o armazém em boas condições de higiene e funcionalidade;
- j)* Executar todos os trabalhos referentes a este sector, requisitados por outros serviços da autarquia, previstos no plano de actividades.

2 — A chefia da secção será assegurada por um chefe de secção, a quem compete dirigir e coordenar os respectivos serviços.

Artigo 20.º

Da Secção de Taxas e Licenças

1 — São atribuições da Secção de Taxas e Licenças a emissão de licenças diversas e o respectivo controlo, competindo-lhe, em especial:

- a) Atender os munícipes com correcção e encaminhá-los para os serviços adequados, quando for caso disso;
- b) Escriturar licenças de uso e porte de arma de caça e recreio, de porta aberta, de condução de velocípedes, de caniços, de exercício da caça e revalidação da carta de caçador;
- c) Liquidar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do Município e passar a registar as respectivas licenças e guias de receita;
- d) Registar e conferir as senhas das taxas de mercados e feiras e de outras que venham a ser estabelecidas e emitir as respectivas guias de receita;
- e) Passar guias de cobrança de rendas de propriedade e outros créditos municipais;
- f) Emitir as guias de débito respeitantes aos rendimentos não cobrados dentro dos prazos estabelecidos;
- g) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos respeitantes à cobrança de impostos e rendimentos municipais, coordenando os trabalhos dos agentes de fiscalização;
- h) Coordenar os trabalhos do aferidor municipal, conferir os talões de cobrança e passar as respectivas guias de receita;
- i) Organizar e arquivar os processos respeitantes ao licenciamento de estabelecimentos comerciais, hoteleiros, etc.;
- j) Efectuar os registos de matrícula de veículos de tracção animal e de velocípedes;
- l) Organizar os processos e proceder a exames para concessão de licenças para condução de velocípedes e emitir as mesmas;
- m) Promover a remessa ao INE da relação das licenças emitidas e assegurar o preenchimento de inquéritos ou estatísticas que sejam solicitados.

2 — A chefia da secção será assegurada por um chefe de secção, a quem compete dirigir e coordenar os respectivos serviços.

Artigo 21.º

Da Tesouraria

1 — São atribuições da Tesouraria, a arrecadação de receitas, a guarda de fundos e de valores e o pagamento de despesas, competindo-lhe, em especial:

- a) Atender o público com correcção;
- b) Arrecadar todas as receitas eventuais e virtuais e efectuar os pagamentos de todas as despesas depois de devidamente autorizados e após reunirem todos os requisitos de cobrança e de pagamento;
- c) Entregar no Serviço de Informática os resumos diários, assim como os respectivos documentos de receita e despesa movimentados diariamente;
- d) Manter escriturados e devidamente arquivados os documentos de tesouraria, nomeadamente as contas correntes das instituições de crédito e cópias dos respectivos balanços;
- e) Transferir para as contas de depósitos nas instituições de crédito, todos os dinheiros cobrados, evitando a existência de valores significativos em cofre, possibilitando assim melhor segurança;
- f) Colaborar na organização da conta de gerência, fornecendo os elementos da sua competência;
- g) Colaborar com a Secção de Contabilidade em tudo o que lhe for solicitado, de forma que as operações financeiras estejam diariamente transparentes, claras e exactas;
- h) Liquidar juros de mora;
- i) Transferir para a tesouraria da Fazenda Pública as importâncias devidas, uma vez obtida a necessária autorização.

2 — A Tesouraria é dirigida pelo tesoureiro de maior categoria, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo tesoureiro de categoria imediatamente inferior.

SECÇÃO III

Da Divisão de Cultura, Turismo e Desporto

Artigo 22.º

Atribuições

1 — Compete à DCTD promover o desenvolvimento socioeconómico da comunidade, designadamente:

- a) Fomentar e implementar centros de cultura, desporto, turismo e recreio de interesse municipal, destinados à ocupação dos tempos livres;
- b) Estudar e executar acções de defesa do património paisagístico e urbanístico do Município;
- c) Executar programas de educação e acção social escolar da responsabilidade do Município;
- d) Apoiar o associativismo;
- e) Promover turisticamente o concelho;
- f) Fazer diagnóstico das necessidades sociais da comunidade;
- g) Executar acções e elaborar programas na área de saúde, em colaboração com as entidades competentes (centros de saúde, etc), visando a prevenção e profilaxia da saúde das populações;
- h) Assegurar a limpeza, fornecimento do expediente, material didáctico, mobiliário e equipamento às escolas de graus de ensino da responsabilidade do Município;
- i) Estudar, planear, propor e executar todas as acções que sejam decididas no domínio da cultura, desporto, ocupação de tempos livres, saúde, turismo e acção social;
- j) Elaborar relatórios sobre as actividades executadas e avaliá-las.

2 — A DCTD é dirigida por um chefe de divisão municipal.

Artigo 23.º

Do chefe da DCTD

1 — Compete, em especial, ao chefe da DCTD dirigir e coordenar os serviços na directa dependência do director da DAFSC, nomeadamente:

- a) Orientar os serviços em conformidade com as deliberações do executivo municipal;
- b) Submeter a despacho do presidente da Câmara os assuntos da sua competência e assinar e despachar a correspondência para que tenha recebido delegação;
- c) Colaborar na elaboração do plano de actividades e no orçamento municipal;
- d) Propor e colaborar na implementação de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização dos serviços;
- e) Estudar e propor o tipo de auxílios a prestar a estabelecimentos de educação, quer da responsabilidade do Município, quer de outros, assim como as obras de formação educativa existentes na área do Município;
- f) Efectuar estudos que detectem as carências da comunidade e ou de grupos específicos da mesma, propondo medidas de correcção das mesmas;
- g) Propor medidas com vista à intervenção do Município nos órgãos de gestão do centro de saúde, designadamente no conselho consultivo de saúde;
- h) Propor medidas de protecção a grupos populacionais mais carenciados;
- i) Detectar factores que incidam na saúde da comunidade e propor medidas de correcção adequadas;
- j) Promover o desenvolvimento do nível cultural das populações, designadamente através da dinamização de centros de cultura e projectos de animação sociocultural;
- l) Estudar e propor a construção ou aproveitamento de espaços ou imóveis para instalação de serviços e realização de acções no âmbito da actuação da divisão;
- m) Estabelecer ligações a nível de administração central com os departamentos com competências nas áreas de actuação da divisão.

2 — O chefe da DCTD é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo funcionário de maior categoria existente na divisão.

Artigo 24.º

Composição

1 — A DCTD compreende os seguintes serviços:

- a) Núcleo de Apoio Administrativo;
- b) Educação e Acção Social;
- c) Cultura;
- d) Turismo;
- e) Desporto;
- f) Divulgação e Informação.

Artigo 25.º

Do Núcleo de Apoio Administrativo

1 — São atribuições do Núcleo de Apoio Administrativo:

- a) Atender o público com correcção;
- b) Minutar e dactilografar o expediente dos processos que correm pela respectiva divisão;
- c) Informar os processos a cargo da divisão;
- d) Organizar e manter actualizados os ficheiros da divisão;
- e) Efectuar todos os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados.

2 — O Núcleo de Apoio Administrativo é dirigido pelo funcionário de maior categoria nele existente.

Artigo 26.º

Dos Serviços de Educação e Acção Social

1 — São atribuições dos Serviços de Educação e Acção Social, promover e colaborar nas actividades ligadas à educação e acção social na área do Município, em especial:

A — Da Educação:

- a) Atender o público com correcção;
- b) Executar as acções programadas no plano do Município;
- c) Superintender na gestão dos centros de educação pré-escolar;
- d) Executar as acções no âmbito da competência administrativa do Município no que se refere às escolas dos níveis de ensino básico;
- e) Organizar, manter e desenvolver a rede de transportes escolares, assegurando a respectiva gestão;
- f) Colaborar e executar actividades complementares de acção executiva pré-escolar e de ensino básico, designadamente nos domínios de acção escolar e de ocupação de tempos livres;
- g) Apoiar a educação de base e complementar de base de adultos;
- h) Colaborar na detecção das carências educativas na área do ensino pré-escolar e básico e propor as medidas adequadas e executar as acções programadas;
- i) Efectuar o levantamento e manter actualizado o inventário dos estabelecimentos de ensino dos graus pelos quais o Município é responsável;
- j) Apoiar as componentes do complemento curricular do sistema educativo e as acções educativas em meio aberto.

B — Da Acção Social:

- a) Responder a inquéritos socioeconómicos e outros solicitados ao Município;
- b) Colaborar com as instituições vocacionadas para intervir na área de acção social;
- c) Colaborar com os serviços de saúde em acções de prevenção e profilaxia;
- d) Apoiar socialmente as organizações assistenciais, educativas, profissionais e outras, existentes na área do Município;
- e) Colaborar com serviços sociais de apoio a grupos de indivíduos específicos, as famílias e a comunidade, no sentido de desenvolver o bem-estar social;
- f) Organizar o processo de participação em colónias de férias para crianças, terceira idade, população deficiente ou outros grupos populacionais específicos;
- g) Divulgar, informar e esclarecer os munícipes sobre as diferentes modalidades de acesso a habitação social e condições da sua utilização, bem como programas de construção;

h) Elaborar listas de atribuição, segundo os regimes legalmente fixados dos fogos a construir ou adquiridos, para fins de habitação social, pelo Município, Estado, etc., situados no concelho.

2 — Os Serviços de Educação e Acção Social são dirigidos por um elemento da carreira técnico-profissional de educação.

Artigo 27.º

Dos Serviços de Cultura

1 — São atribuições dos Serviços de Cultura promover e colaborar nas actividades ligadas à cultura na área do Município, em especial:

- a) Atender o público com correcção;
- b) Colaborar em acções de defesa, preservação e promoção do património histórico do Município;
- c) Fomentar as artes tradicionais da região, designadamente a música popular, o teatro, as actividades artesanais e promover estudos e edições destinadas a recolher e divulgar a cultura popular tradicional;
- d) Promover a divulgação e publicação de documentos inéditos, em especial os que interessam à história do Município, bem como de anais e factos históricos da vida passada e presente do Município;
- e) Apoiar as associações e grupos que localmente se propõem executar acções de recuperação do património artístico e cultural;
- f) Gerir, dinamizar e promover os espaços culturais existentes no Município;
- g) Inventariar o material existente e a adquirir, com vista ao museu;
- h) Proceder ao levantamento da situação cultural do Município;
- i) Promover o intercâmbio cultural com outros Municípios.

2 — Os Serviços de Cultura são dirigidos por um elemento da carreira técnico-profissional da cultura.

Artigo 28.º

Dos Serviços de Turismo

1 — São atribuições dos Serviços de Turismo promover e colaborar nas actividades ligadas ao turismo na área do Município, em especial:

- a) Atender o público com correcção;
- b) Inventariar as potencialidades turísticas da área do Município e promover a sua divulgação;
- c) Executar acções de acolhimento aos turistas;
- d) Colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento de turismo.

2 — Os Serviços de Turismo são dirigidos por um elemento da carreira técnico-profissional de turismo.

Artigo 29.º

Dos Serviços de Desporto e Tempos Livres

1 — São atribuições dos Serviços de Desporto e Tempos Livres promover e colaborar nas actividades ligadas ao desporto e ocupação de tempos livres na área do Município, em especial:

- a) Desenvolver e fomentar o desporto e a recreação através do aproveitamento de espaços naturais;
- b) Propor acções de ocupação de tempos livres da população;
- c) Colaborar com colectividades desportivas e recreativas;
- d) Propor a aquisição de equipamento para a prática desportiva e recreativa;
- e) Gerir e dinamizar os espaços desportivos do concelho;
- f) Assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos desportivos e recreativos do concelho, nomeadamente a piscina municipal, o pavilhão municipal, circuito de manutenção, pista de atletismo e campo de futebol municipal;
- g) Organizar, com o recurso a técnicas da especialidade, actividades desportivas regulares, dirigidas em especial à juventude.

2 — Os Serviços de Desporto e Tempos Livres são dirigidos por um elemento da carreira técnico-profissional de desporto.

Artigo 30.º

Dos Serviços de Divulgação e Informação

1 — São atribuições dos Serviços de Divulgação e Informação recolher e divulgar toda a informação de carácter relevante para o Município, nomeadamente:

- a) Assegurar e promover o relacionamento público da autarquia;
- b) Preparar, concretizar e acompanhar todas as cerimónias protocolares cuja realização seja da responsabilidade do Município, quer se revistam de carácter nacional ou internacional, em especial as resultantes de acções de geminação;
- c) Receber e acompanhar, sempre que tal seja necessário e conveniente, todas as entidades oficiais, nacionais ou estrangeiras, quando em visita oficial ao Município;
- d) Assegurar a redacção, impressão e distribuição da informação municipal;
- e) Receber sugestões e propostas dos munícipes sobre assuntos de interesse do Município e dar-lhes o devido encaminhamento;
- f) Informar os munícipes e, a pedido destes, fornecer deliberações dos órgãos municipais;
- g) Assegurar as relações com os órgãos de comunicação social;
- h) Proceder à leitura, análise e recorte da imprensa nacional e regional;
- i) Proceder à aquisição, registo e arquivo de documentos com interesse para o desenvolvimento da actividade autárquica, e divulgação pelos diferentes serviços;
- j) Assegurar a edição e publicação do *Boletim Municipal*.

2 — Os Serviços de Divulgação e Informação são dirigidos por um elemento da carreira técnico-profissional de informação.

CAPÍTULO IV

Da Divisão de Bibliotecas e Arquivos

Artigo 31.º

Atribuições

1 — São atribuições da Divisão de Bibliotecas e Arquivos administrar e gerir a biblioteca municipal e as bibliotecas satélites e a organização e manutenção dos arquivos.

2 — A DBA é dirigida por um técnico superior de biblioteca e documentação.

Artigo 32.º

Do chefe da DBA

1 — Compete ao chefe da DBA, sob a directa dependência do presidente da Câmara, dirigir e articular os serviços, articulando-os com os restantes serviços do Município, nomeadamente:

- a) Superintender na gestão das bibliotecas existentes;
- b) Estudar e propor a construção ou aproveitamento de imóveis para serviços de biblioteca e ou arquivos do Município, superintendendo na sua gestão;
- c) Propor e analisar todas as propostas de divulgação e publicação de documentos inéditos, importantes para a história do Município, bem como de anais e factos históricos da vida do Município;
- d) Conceber e planear serviços e sistemas de informação;
- e) Desenvolver e adaptar sistemas de tratamento automático ou manual, de acordo com as necessidades dos utilizadores;
- f) Definir procedimentos de recuperação e exploração de informação;
- g) Promover acções de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação primária, secundária e terciária;
- h) Coordenar e supervisionar os recursos humanos e materiais necessários às actividades a desenvolver e proceder à avaliação dos resultados.

2 — Nas suas ausências ou impedimentos o chefe da DBA será substituído pelo chefe de serviços que o presidente da Câmara venha, para tal, a designar.

Artigo 33.º

Composição

1 — A Divisão de Bibliotecas e Arquivos é composta pelos seguintes serviços:

- a) Serviço de Bibliotecas;
- b) Serviços de Arquivos;
- c) Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 34.º

Do Serviço de Bibliotecas

1 — São atribuições do Serviço de Bibliotecas:

- a) Dinamizar a biblioteca municipal e as bibliotecas satélites, tornando-as instrumentos activos de desenvolvimento cultural;
- b) Organizar e participar em acções de carácter cultural, devidamente articuladas com a DCTD;
- c) Proceder ao tratamento, arrumação e difusão das obras e outros suportes informativos entrados;
- d) Garantir a conservação e restauro de suportes informativos;
- e) Garantir o bom funcionamento das salas de leitura, audição e visionamento, abertas ao público, bem como a gestão dos empréstimos domiciliários;
- f) Atender e prestar as indicações e esclarecimentos ao público utente;
- g) Realizar tarefas relacionadas com a aquisição, registo, catalogação, cotação e armazenamento de espécies documentais;
- h) Efectuar a gestão de catálogos;
- i) Aplicar as normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação, de acordo com os métodos e procedimentos previamente definidos.

2 — O Serviço de Bibliotecas é dirigido por um técnico-adjunto de biblioteca e documentação.

Artigo 35.º

Do Serviço de Arquivos

1 — São atribuições do Serviço de Arquivos:

- a) Manter devidamente organizados os arquivos municipais (de gestão, intermédio e histórico);
- b) Superintender no arquivo de gestão do Município e propor a adopção de planos a ele adequados;
- c) Gerir toda a informação produzida pelos órgãos municipais maximizando o aproveitamento dos recursos humanos e materiais, no respeito pelas regras da arquivística, contribuindo, assim, para a gestão corrente do Município;
- d) Organizar o arquivo de gestão do Município, classificando e arrumando racionalmente os documentos e mantendo o registo de documentação entrada e saída, devidamente actualizado;
- e) Promover a encadernação do *DR*, actas da Câmara Municipal e de outras categorias de documentos;
- f) Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos dos vários serviços do Município;
- g) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados na lei, a inutilização de documentos;
- h) Facultar para consulta, mediante pedido dos sectores e serviços, os documentos arquivados;
- i) Propor a passagem ao arquivo histórico dos documentos considerados relevantes para a vida do Município;
- j) Aplicar as normas de funcionamento de arquivos, de acordo com os métodos e procedimentos previamente estabelecidos.

2 — O Serviço de Arquivos é dirigido por um técnico-adjunto de arquivo.

Artigo 36.º

Do Núcleo de Apoio Administrativo

1 — São atribuições do Núcleo de Apoio Administrativo:

- a) Minutar e dactilografar o expediente dos processos burocráticos a cargo dos serviços;

- b) Informar os processos burocráticos a cargo dos serviços;
- c) Organizar e manter actualizados os ficheiros da sua unidade orgânica;
- d) Efectuar os demais procedimentos administrativos que lhe sejam determinados.

2 — O Núcleo de Apoio Administrativo é dirigido pelo funcionário de maior categoria nele existente.

CAPÍTULO V

Do Departamento Técnico

Artigo 37.º

Atribuições

1 — O DT é dirigido por um director de departamento municipal, directamente dependente do presidente da Câmara e tem por atribuições executar todas as actividades respeitantes à elaboração de planos de obras, construção e conservação de obras públicas municipais por administração directa, fiscalização de obras adjudicadas por empreitada, desenvolvimento e conservação da rede viária municipal, licenciamento e fiscalização de construções urbanas e loteamentos, gestão urbanística, implementação do planeamento municipal, defesa do património, limpeza pública, conservação de parques, jardins, mercados e feiras, etc.

Artigo 38.º

Do director do DT

1 — Compete, em especial, ao director do DT:

- a) Dirigir e coordenar os serviços respectivos, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e as ordens do presidente;
- b) Assistir às reuniões da Câmara Municipal;
- c) Submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência, apor a sua assinatura à correspondência e documentos que dela careçam e assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
- d) Colaborar na elaboração do orçamento e plano de actividades e acompanhar a sua execução.

2 — Na dependência directa do director do DT funcionam os Serviços de Fiscalização.

3 — O director do DT é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo chefe de divisão a designar pelo presidente da Câmara.

Artigo 39.º

Composição

1 — O DT compreende:

- a) Serviços de Fiscalização;
- b) Divisão de Serviços Urbanos e Urbanismo;
- c) Divisão Técnica de Obras.
- d) Secção de Apoio Administrativo.

SECÇÃO I

SUBSECÇÃO I

Do Serviço de Fiscalização

Artigo 40.º

Atribuições

1 — São atribuições do Serviço de Fiscalização:

- a) Fiscalizar a observância das posturas e regulamentos municipais, bem como da legislação vigente aplicável no âmbito de intervenção do Município;

- b) Proceder ao controlo regular e preventivo nos diversos domínios de utilização, ocupação e uso do território municipal, por forma a detectar situações irregulares e evitar factos consumados, atuando todas as infracções;
- c) Detectar e atuar as obras e construções que estejam a ser efectuadas sem licença camarária ou em qualquer outra situação irregular, dando conhecimento ao respectivo superior hierárquico;
- d) Proceder a notificações e citações;
- e) Fiscalizar as obras particulares;
- f) Assegurar o cumprimento dos projectos na execução de obras particulares;
- g) Fiscalizar a construção de infra-estruturas urbanas por particulares;
- h) Fiscalizar as obras executadas por empreitada e elaborar os respectivos autos de medição;
- i) Informar os requerimentos para obras de reparação e construção;
- j) Elaborar cadernos de encargos referentes a obras coercivas e de conservação de edifícios municipais;
- l) Verificar a viabilidade de licenciamento de obras embargadas;
- m) Informar processos que lhe sejam distribuídos;
- n) Obter todas as informações de interesse para o serviço onde está colocado, através de observação directa no local;
- o) Verificar e controlar as autorizações e licenças para a execução dos trabalhos;
- p) Vistoriar prédios, informando sobre o seu estado de conservação;
- q) Colaborar com os diversos serviços na execução de participações, notificações ou outras medidas de informação aos munícipes.

2 — O Serviço de Fiscalização é dirigido por um fiscal municipal coordenador.

SUBSECÇÃO II

Do sector de topografia

Artigo 40.º A

As atribuições do Sector de Topografia são:

1 — Apoio aos Serviços de Fiscalização — proceder ao controlo regular e preventivo nos diversos domínios de utilização, ocupação e uso do território municipal, por forma a detectar situações irregulares e evitar factos consumados, atuando todas as infracções.

2 — Apoio aos Serviços de Património — identificação de parcelas, elaboração de plantas e determinação de áreas.

3 — Apoio à Divisão de Serviços Urbanos e Urbanismo:

- a) Elaborar e actualizar planos, estudos, projectos e cartografia necessários ao normal desenvolvimento da actividade municipal;
- b) Promover e acompanhar os planos de ordenamento do território do Município, designadamente através do acompanhamento e colaboração na execução do plano director municipal, da realização de planos gerais de urbanização, planos de prevenção urbanística, estudos de zona a nível concelhio, arranjos urbanísticos e loteamentos de interesse municipal promovidos pela Câmara;
- c) Elaborar levantamentos topográficos e fornecer as implantações necessárias;
- d) Proceder com regularidade à actualização das cartas topográficas em resultado das construções e loteamentos aprovados;
- e) Elaborar estudos prévios, anteprojectos e projectos de arquitectura e engenharia e garantir o respectivo acompanhamento técnico;
- f) Dar apoio técnico às obras municipais projectadas por técnicos ou gabinetes particulares;
- g) Elaborar diagnósticos que permitam definir a política municipal na área da habitação, em função das carências actuais e da situação económica dos vários estratos sociais;
- h) Gerir o parque de habitação social da Câmara e zelar pela sua conservação;
- i) Colaborar na realização de estudos relativos ao fomento de habitação;
- j) Cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, em projectos de desenvolvimento de habitação.

4 — Apoio à Divisão Técnica de Obras:

- a) Colaborar na coordenação, acompanhamento e fiscalização da execução de obras municipais por empreitada, garantindo o cumprimento do projecto à do contrato de adjudicação;
- b) Estudar, projectar, orçamentar e dirigir todas as obras municipais que lhe forem confiadas, de acordo com o plano de actividades da Câmara;
- c) Estudar, projectar e colaborar na direcção de obras de construção civil, viação rural ou urbana e redes de água pluviais, de acordo com as deliberações da Câmara, para execução por administração directa.

SECÇÃO II

Da Divisão de Serviços Urbanos e Urbanismo

Artigo 41.º

Atribuições

1 — Compete à DSUU coordenar e dirigir as acções integradas no ordenamento do território concelhio e assegurar, coordenar e dirigir a prestação de serviços à comunidade, designadamente:

- a) Elaborar e actualizar planos, estudos, projectos e cartografia necessários ao normal desenvolvimento da actividade municipal;
- b) Propor planos gerais e parciais de urbanização;
- c) Instruir e informar os processos de loteamentos, obras, etc., de proveniência particular com estrita observância dos regulamentos em vigor;
- d) Promover estudos de salvaguarda do património natural e arquitectónico do concelho, assim como de reabilitação urbana das áreas que o justifiquem;
- e) Propor planos de curto e médio prazos de aquisição de solos necessários à implementação da política urbanística municipal;
- f) Conservar e expandir as zonas verdes, desenvolvendo medidas tendentes à preservação das espécies animais e vegetais;
- g) Gerir os mercados e feiras que se situem na área do Município;
- h) Gerir os cemitérios situados na área do Município;
- i) Prestar outros serviços no âmbito da higiene e limpeza públicas, nomeadamente a recolha e tratamento dos resíduos sólidos;
- j) Participar na elaboração do plano de actividades.

2 — A DSUU é dirigida por um chefe de divisão municipal.

Artigo 42.º

Do chefe da DSUU

1 — Compete, em especial, ao chefe da DSUU na directa dependência do director do DT:

- a) Chefiar e coordenar os respectivos serviços;
- b) Preparar o expediente, as informações e emitir os pareceres necessários sobre os assuntos que correm pela divisão;
- c) Estudar e propor soluções com vista ao aperfeiçoamento e simplificação do funcionamento dos serviços;
- d) Propor e colaborar com outras entidades em medidas conducentes à protecção da qualidade de vida das populações;
- e) Colaborar na definição de políticas habitacionais a levar a cabo pela autarquia, tanto no que respeita ao seu parque habitacional, como à habitação em geral;
- f) Organizar, propor e executar medidas de prevenção à ocorrência de condições propícias à deterioração do meio ambiente;
- g) Organizar e manter actualizado o cadastro de arborização das áreas urbanas;
- h) Desempenhar outras funções de que seja incumbido pelo director do DT, no âmbito da respectiva divisão.

2 — O chefe da DSUU é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo chefe de sector a designar pelo presidente.

Artigo 43.º

Composição

1 — A DSUU compreende os seguintes sectores:

- a) Sector de Planeamento e Projectos;
- b) Sector de Habitação e Obras Particulares;
- c) Sector do Ambiente;
- d) Sector de Feiras e Mercados;
- e) Sector de Higiene e Limpeza.

Artigo 44.º

Do Sector de Planeamento e Projectos

1 — São atribuições do Sector de Planeamento e Projectos:

- a) Promover e acompanhar os planos de ordenamento do território do Município, designadamente através do acompanhamento e colaboração na execução do plano director municipal, da realização de planos gerais de urbanização, planos de prevenção urbanística, estudos de zona a nível concelhio, arranjos urbanísticos e loteamentos de interesse municipal promovidos pela Câmara;
- b) Planear todas as vias urbanas e rurais, trânsito, transportes e equipamentos urbanos;
- c) Acompanhar e proceder à apreciação dos estudos e planos urbanísticos a executar para a Câmara, por técnicos ou gabinetes particulares;
- d) Informar todos os planos de urbanização apresentados à Câmara;
- e) Organizar e manter actualizados ficheiros e arquivos de estudos e planos de urbanização;
- f) Elaborar levantamentos topográficos e fornecer as implantações necessárias;
- g) Proceder com regularidade à actualização das cartas topográficas em resultado das construções e loteamentos aprovados;
- h) Estudar, propor e executar soluções de trânsito;
- i) Elaborar pareceres urbanísticos para as áreas em estudo ou sobre as áreas consideradas como sensíveis;
- j) Elaborar fichas relativas a todos os terrenos abrangidos por estudos de pormenor urbanísticos;
- l) Organizar, do ponto de vista urbanístico, os ficheiros relativos a aquisição, venda e permuta de terrenos;
- m) Elaborar estudos prévios, anteprojectos e projectos de arquitectura e engenharia e garantir o respectivo acompanhamento técnico;
- n) Dar apoio técnico às obras municipais projectadas por técnicos ou gabinetes particulares;
- o) Proceder à recolha e fornecimento de todos os elementos técnicos que superiormente lhes forem solicitados.

2 — O Sector de Planeamento e Projectos é chefiado por um técnico com formação em arquitectura ou engenharia.

Artigo 45.º

Do Sector de Habitação e Obras Particulares

1 — São atribuições do Sector de Habitação e Obras Particulares:

A — Da Habitação:

- a) Levantar e inventariar as carências habitacionais do concelho;
- b) Elaborar diagnósticos que permitam definir a política municipal na área da habitação, em função das carências actuais e da situação económica dos vários estratos sociais;
- c) Promover medidas e programação adequadas de construção de habitação social, de autoconstrução e construção cooperativa ou associada de fogos;
- d) Gerir o parque de habitação social da Câmara e zelar pela sua conservação;
- e) Colaborar na realização de estudos relativos ao fomento da habitação;
- f) Cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, em projectos de desenvolvimento de habitação;
- g) Estudar os critérios, propor as formas e elaborar os processos de atribuição ou venda de habitação social;

h) Sugerir, precedendo vistoria, a ordem de demolição total ou parcial ou beneficiação de construções que ameçam ruína ou que, por qualquer outra forma, constituam perigo para a segurança das pessoas.

B — Das Obras Particulares:

- a) Apreciar e informar os projectos respeitantes a viabilidades e licenciamentos de obras articulares, tendo em conta nomeadamente o seu enquadramento nos planos e estudos urbanísticos existentes, sua conformidade com as leis e regulamentos em vigor, zonas de protecção legalmente fixadas e níveis técnicos e estéticos, prestar informação final para decisão, com indicação das condições gerais e especiais;
- b) Apreciar e informar os estudos de loteamentos urbanos e pedidos de viabilidade, sua conformidade com os planos e estudos urbanísticos existentes e com as leis e regulamentos em vigor;
- c) Actualizar ou aceitar os valores de orçamentos e conseqüente fixação do valor de caução para garantia de execução de infra-estruturas, fixação dos prazos de início e conclusão das obras de infra-estruturas e prestar informação final para decisão com vista à concessão ou negação da licença de loteamento;
- d) Orientar a implementação de construções particulares e fixar o alinhamento e cotas de nível, de acordo com os planos aprovados ou, na falta destes, de acordo com critérios superiormente determinados;
- e) Solicitar aos serviços de topografia e cadastro os pareceres sobre cadastro, quando os processos se situem em zonas sem urbanização definida;
- f) Promover a execução de plantas e elementos necessários à efectivação de escrituras;
- g) Promover a obtenção dos pareceres a que os processos terão que ser submetidos quando for necessário ou imposta a sua apreciação por entidades estranhas à Câmara;
- h) Informar os pedidos de prorrogação de obras particulares e de execução de loteamentos urbanos;
- i) Informar exposições sobre obras particulares e loteamentos urbanos, bem como sobre revalidação de processos, cuja licença ou deliberação haja caducado;
- j) Intervir nas vistorias com vista à concessão de licenças de utilização e intervir em vistorias diversas;
- l) Emitir pareceres relacionados com a certificação de factos, certidões e outros;
- m) Proceder à atribuição de numeração policial dos edifícios e organizar e manter actualizado o respectivo registo;
- n) Proceder a estudos e cálculos para determinação das taxas de urbanização pela realização de infra-estruturas urbanísticas, dentro dos limites legais, e a submeter à aprovação da Assembleia Municipal;
- o) Efectuar embargos administrativos de obras quando as mesmas estejam a ser efectuadas sem licença camarária ou em qualquer outra situação irregular, lavrando os respectivos autos, mediante deliberação ou despacho prévio e precedendo às notificações legalmente previstas;
- p) Executar outras tarefas que lhe sejam solicitadas.

2 — O Sector de Habitação e Obras Particulares é chefiado pelo funcionário de maior categoria em serviço no sector.

Artigo 46.º

Do Sector de Ambiente

1 — São atribuições do Sector de Ambiente:

- a) Colaborar na execução de medidas que visem a defesa e protecção do meio ambiente;
- b) Propor e executar acções que visem defender da poluição águas de nascentes e albufeiras;
- c) Intervir e colaborar com as entidades competentes na preservação e defesa de espécies animais e vegetais em vias de extinção;
- d) Promover a conservação dos parques e jardins do Município;
- e) Manter e orientar o viveiro municipal;
- f) Promover a arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e selecção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;

- g) Promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes sob a sua administração;
- h) Promover os serviços de podagem das árvores e da relva existentes nos parques, jardins e praças públicas, bem como o serviço de limpeza respectivo;
- i) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização;
- j) Zelar pela correcta utilização dos espaços verdes, por parte do público, exercendo uma acção pedagógica no sentido de uma fruição completa dos mesmos.

2 — O Sector de Ambiente será chefiado por um encarregado.

Artigo 47.º

Do Sector de Feiras e Mercados

1 — São atribuições do Sector de Feiras e Mercados:

- a) Atender e esclarecer o público com correcção;
- b) Organizar as feiras e mercados sob jurisdição municipal;
- c) Colaborar na organização de feiras e exposições de entidades oficiais e particulares sob o patrocínio ou com o apoio do Município;
- d) Proceder à fiscalização do cumprimento das obrigações de pagamento de taxas e licenças pelos vendedores;
- e) Efectuar o aluguer de áreas livres nos mercados e feiras;
- f) Estudar e propor as medidas de alteração ou racionalização dos espaços dentro dos recintos de mercados e feiras;
- g) Propor medidas de descongestionamento ou de criação de novos espaços destinados a mercados e feiras;
- h) Propor e colaborar no estudo de medidas tendentes à criação de novas feiras e mercados, bem como à duração, mudança ou extinção dos existentes;
- i) Colaborar com os serviços de fiscalização, coordenação económica e salubridade pública na área das respectivas atribuições;
- j) Zelar e promover a limpeza e conservação das dependências das feiras e mercados;
- l) Executar outras tarefas que lhe forem determinadas.

2 — O Sector de Feiras e Mercados será chefiado por um fiel de feiras e mercados.

Artigo 48.º

Do Sector de Higiene e Limpeza

1 — São atribuições do Sector de Higiene e Limpeza:

- a) Promover e executar os serviços de limpeza pública;
- b) Fixar os itinerários para a recolha e transporte de resíduos sólidos, varredura e lavagem das ruas, praças e logradouros públicos;
- c) Executar as tarefas descritas no ponto anterior;
- d) Distribuir e controlar os veículos utilizados na via pública;
- e) Promover a distribuição e colocação, nas vias públicas, de contentores e outros recipientes destinados à recolha de resíduos sólidos;
- f) Promover a colaboração dos utentes na limpeza e conservação das valas e esgotos das águas pluviais;
- g) Aplicar os dispositivos das leis e posturas municipais no que se refere à limpeza pública;
- h) Fiscalizar e proceder à lavagem, manutenção e substituição de contentores e outros recipientes destinados à recolha de resíduos sólidos;
- i) Executar as medidas resultantes de estudos e pesquisas sobre tratamento e aproveitamento das lixeiras e aterros sanitários;
- j) Promover e colaborar nas desinfecções periódicas dos esgotos e demais locais onde as mesmas se revelem necessárias;
- l) Garantir a limpeza e vigilância das sentinas municipais;
- m) Proceder à limpeza de fossas e distribuição de água ao domicílio;
- n) Dar apoio a outros serviços que directa ou indirectamente contribuam para a limpeza e higiene públicas.

2 — O Sector de Higiene e Limpeza será chefiado por um encarregado.

Artigo 49.º

Do Sector de Cemitérios

1 — São atribuições do Sector de Cemitérios:

- a) Administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;
- b) Promover as inumações e as exumações;
- c) Promover a limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública nas dependências dos cemitérios;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes aos cemitérios;
- e) Promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde podem ser abertas novas covas;
- f) Manter actualizados os registos relativos a inumação, exumação, trasladações e perpetuidade de sepulturas;
- g) Organizar os processos de aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo actualizado o respectivo registo;
- h) Manter e conservar o material de limpeza e controlar o respectivo consumo;
- i) Abrir e fechar a porta dos cemitérios nos horários regulamentares;
- j) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aumento da capacidade e reorganização do espaço dos cemitérios;
- l) Colaborar em medidas de apoio às juntas de freguesia em matéria de cemitérios da responsabilidade destas;
- m) Exercer as demais tarefas que superiormente lhe forem determinadas.

2 — O Sector de Cemitérios será chefiado por um encarregado.

SUBSECÇÃO I

Da Secção de Apoio Administrativo

Artigo 49.º A

1 — São atribuições da Secção de Apoio Administrativo:

- a) Atender o público com correcção e encaminhá-lo para os serviços adequados;
- b) Elaborar e encaminhar o expediente e organizar o arquivo dinâmico de apoio ao responsável da unidade orgânica;
- c) Organizar e dar sequência aos processos entrados, obtendo os pareceres e informações necessários para decisão;
- d) Minutar e dactilografar o expediente dos processos que corram pela secção;
- e) Escriturar e manter em dia os livros próprios da secção;
- f) Organizar os processos de inscrição de técnicos da Câmara e efectuar a estatística e classificação das obras dirigidas por cada um;
- g) Assegurar a execução da correspondência relativa aos processos de obras ou loteamentos particulares;
- h) Promover a remessa ao INE, e a outras entidades oficiais que o solicitem, da relação de licenças emitidas e assegurar o preenchimento de inquéritos ou estatísticas que sejam solicitados;
- i) Efectuar os demais procedimentos administrativos que superiormente lhe sejam determinados;
- j) Remeter ao arquivo, no final do ano, os processos que tenham sido objecto de decisão;
- l) Passar licenças para construção e utilização de edifícios, ocupação da via pública, loteamentos, etc., remetendo-as para registo e liquidação;
- m) Promover a realização de vistorias de construção para todos os fins consignados na lei e dar andamento aos despachos que sob as mesmas incidam;
- n) Promover a remessa à repartição de finanças da relação das licenças de construção, de reconstrução, ampliação ou demolição emitidas.

SECÇÃO III

Da Divisão Técnica de Obras

Artigo 50.º

Atribuições

1 — Compete à DTO a coordenação e execução de acções e medidas referentes a obras municipais, designadamente:

- a) Construção e conservação de obras públicas municipais;
- b) Acompanhamento e fiscalização de obras públicas municipais adjudicadas por empreitada;
- c) Gerir racionalmente os recursos humanos e materiais dos Serviços de Apoio e Operativos.

2 — A DTO é dirigida por um chefe de divisão municipal com formação na área de engenharia civil.

Artigo 51.º

Do chefe da DTO

1 — Compete, em especial, ao chefe da DTO, na directa dependência do director do DT:

- a) Chefiar e coordenar os respectivos serviços;
- b) Preparar o expediente, as informações e emitir os pareceres necessários sobre os assuntos que corram pela divisão;
- c) Estudar e propor soluções com vista ao aperfeiçoamento e simplificação do funcionamento dos serviços;
- d) Desempenhar outras funções de que seja incumbido pelo director do DT, no âmbito da respectiva divisão.

2 — O chefe da DTO é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo chefe de serviços a designar pelo presidente.

Artigo 52.º

Composição

1 — A DTO compreende os seguintes serviços:

- a) Serviços de Apoio;
- b) Serviços Operativos.

SUBSECÇÃO I

Dos Serviços de Apoio

Artigo 53.º

Chefia e atribuições

1 — Os Serviços de Apoio são dirigidos por um chefe de serviços, que coordena e dirige os serviços sob as orientações do chefe da DTO.

2 — O chefe dos Serviços de Apoio é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo chefe de sector designado pelo presidente da Câmara, sob proposta do director do DT ou, na falta de designação, pelo mais antigo no serviço.

3 — Compete ao chefe dos Serviços de Apoio, na dependência do chefe da DTO:

- a) Chefiar e coordenar os respectivos serviços, assegurando o seu regular funcionamento;
- b) Preparar o expediente e as informações necessárias sobre os assuntos que corram pelos serviços;
- c) Gerir racionalmente os recursos humanos e materiais constantes dos sectores que compõem os serviços;
- d) Superintender e controlar as entradas e saídas de materiais sob a responsabilidade dos serviços.

Artigo 54.º

Composição

1 — Os Serviços de Apoio são compostos pelos seguintes sectores:

- a) Sector de Oficina Mecânica-auto;
- b) Sector de Oficina de Serralharia;
- c) Sector de Oficina de Carpintaria;
- d) Sector de Estaleiro e Armazém;
- e) Sector de Transportes.

Artigo 55.º

Do Sector de Oficina Mecânica-auto

1 — São atribuições do Sector de Oficina Mecânica-auto:

- a) Manter em condições de operacionalidade o parque automóvel da Câmara Municipal de Abrantes;
- b) Proceder à reparação e manutenção de todo o parque automóvel e do equipamento mecânico do Município;
- c) Controlar a execução dos trabalhos oficiais encomendados ao exterior;
- d) Manter a boa organização e arrumação das ferramentas e utensílios do sector;
- e) Emitir e controlar todas as requisições destinadas às aquisições ou serviços necessários à manutenção e reparação das viaturas;
- f) Manter e gerir um stock de materiais de utilização permanente ou mais frequente.

Artigo 56.º

Do Sector de Oficina de Serralharia

1 — São atribuições do Sector de Oficina de Serralharia:

- a) Proceder à execução de estruturas metálicas através de projectos;
- b) Proceder à pré-fabricação de elementos metálicos destinados à aplicação em obras municipais;
- c) Manter em condições de operacionalidade as instalações da oficina;
- d) Velar pela conservação, lubrificação e limpeza de toda a maquinaria e equipamento existente;
- e) Providenciar pela limpeza e arrumação das instalações.

Artigo 57.º

Do Sector de Oficina de Carpintaria

1 — São atribuições do Sector de Oficina de Carpintaria:

- a) Proceder à execução de estruturas em madeira, através de projecto;
- b) Proceder à pré-fabricação de elementos em madeira destinados a aplicação em obras municipais;
- c) Manter em condições de operacionalidade as instalações da oficina;
- d) Zelar pela arrumação, conservação e limpeza de toda a maquinaria e equipamento existente;
- e) Providenciar pela limpeza e arrumação das instalações.

Artigo 58.º

Do Sector de Estaleiro e Armazém

1 — São atribuições do Sector de Estaleiro e Armazém:

- a) Assegurar a existência dos materiais necessários à execução das obras por administração directa;
- b) Controlar e gerir os stocks de materiais com vista ao funcionamento dos serviços sem rupturas;
- c) Controlar e registar as saídas de materiais com vista a possibilitar apuramento de custos por obra;
- d) Proceder à correcta arrumação e armazenagem dos materiais;

- e) Organizar e manter actualizado o inventário de existências em armazém.

Artigo 59.º

Do Sector de Transportes

1 — São atribuições do Sector de Transportes:

- a) Distribuir as viaturas pelos diferentes serviços, de acordo com as determinações superiores;
- b) Elaborar e manter actualizado o cadastro de cada viatura;
- c) Efectuar estudos de rentabilidade das máquinas e viaturas e propor as medidas adequadas;
- d) Elaborar cadernos de encargos respeitantes às aquisições de máquinas e viaturas e emitir parecer sobre as propostas recebidas;
- e) Assegurar a realização dos transportes da responsabilidade do Município, nomeadamente os transportes escolares;
- f) Elaborar as requisições dos combustíveis indispensáveis ao funcionamento do parque automóvel.

SUBSECÇÃO II

Dos Serviços Operativos

Artigo 60.º

Chefia e atribuições

1 — Os Serviços Operativos são dirigidos por um chefe de serviços com formação na área de engenharia civil, que coordena e dirige os serviços sob a orientação do chefe da DTO.

2 — O chefe dos serviços operativos é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo chefe de sector designado pelo presidente da Câmara, sob proposta do director do DT ou, na falta de designação, pelo mais antigo no serviço.

3 — Compete ao chefe dos Serviços Operativos, na dependência do chefe da DTO:

- a) Chefiar e coordenar os respectivos serviços, assegurando o seu regular funcionamento;
- b) Preparar o expediente e as informações necessárias sobre os assuntos que corram pelos serviços;
- c) Dirigir e administrar as obras municipais por administração directa e acompanhar as obras municipais por empreitada;
- d) Elaborar mapas que possibilitem às hierarquias superiores uma fácil e permanente apreciação.

Artigo 61.º

Composição

1 — Os Serviços Operativos são compostos pelos seguintes sectores:

- a) Sector de Obras Municipais por Empreitada;
- b) Sector de Obras Municipais por Administração Directa.

Artigo 62.º

Sector de Obras Municipais por Empreitada

1 — São atribuições do Sector de Obras Municipais por Empreitada:

- a) Elaborar cadernos de encargos e programas de concursos respeitantes à elaboração de projectos e execução de obras por empreitada, bem como apreciar as respectivas propostas com vista à adjudicação;
- b) Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução de obras municipais por empreitada, garantindo o cumprimento do projecto e do contrato de adjudicação;

- c) Realizar autos de consignação, de medição de trabalhos e de recepção de obras, bem como efectuar as ligações com os empreiteiros e seus técnicos;
- d) Informar os pedidos de prorrogação, legais ou gratuitos, relativos à execução de obras por empreitada;
- e) Informar os pedidos de revisão de preços em empreitadas, assegurando o necessário controlo das datas dos autos de medição em correspondência com os planos de trabalho e, de preferência, de acordo com os organigramas financeiros a apresentar;
- f) Assegurar o processo respeitante à posse administrativa das empreitadas;
- g) Intervir nas vistorias, para efeitos de recepção das empreitadas, elaborando os respectivos autos, e proceder aos inquéritos administrativos e ao cancelamento de cações;
- h) Organizar e manter actualizado um ficheiro dos empreiteiros de obras públicas que tenham trabalhado para a Câmara, bem como uma tabela de preços unitários referentes a construções e arruamentos;
- i) Estudar, projectar, orçamentar e dirigir todas as obras municipais que lhe forem confiadas, de acordo com o plano de actividades da Câmara;
- j) Elaborar os mapas necessários a uma fácil e permanente apreciação por parte dos superiores hierárquicos, assim como fornecer os elementos com vista à elaboração do relatório de actividades.

Artigo 63.º

Do Sector de Obras Municipais por Administração Directa

1 — São atribuições do Sector de Obras Municipais por Administração Directa:

- a) Estudar, projectar e dirigir obras de construção civil, viação rural ou urbana e redes de águas pluviais, de acordo com as deliberações da Câmara para execução por administração directa;
- b) Fazer o levantamento e estudo da rede geral de águas pluviais;
- c) Dar parecer sobre projectos de arruamentos;
- d) Programar a reparação e conservação dos arruamentos, estradas e caminhos municipais do concelho;
- e) Reparar e conservar edifícios escolares que estejam sob a responsabilidade da Câmara;
- f) Programar a reparação e conservação dos passeios das zonas urbanas do concelho;
- g) Observar e fazer observar, através do pessoal de conservação de vias municipais, o cumprimento da leis gerais, nomeadamente o Regulamento de Estradas e Caminhos Municipais e Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- h) Proceder à conservação e protecção dos monumentos existentes em jardins e praças públicas;
- i) Colaborar com a DSUU na construção e conservação de parques e jardins municipais;
- j) Apoiar as juntas de freguesia no sentido da resolução das suas carências, para quando tal houver deliberação da Câmara, atendendo, para o efeito, às solicitações apresentadas, executando as obras programadas e procedendo à distribuição racional do equipamento;
- l) Elaborar estudos de tráfego e apresentar planos de circulação e estacionamento, incluindo projectos de sinalização;
- m) Controlar a implantação de sinalização de trânsito na área urbana;
- n) Averiguar das necessidades de implantação de rede de sinalização luminosa de tráfego e promover a sua implantação;
- o) Promover a segurança da circulação de viaturas e peões;
- p) Colaborar e assegurar a execução de provas desportivas na via pública;
- q) Garantir a colocação e conservação da informação toponímica, bem como da sinalização horizontal e vertical;
- r) Realizar estudos respeitantes a hastas públicas e proceder à avaliação para esse efeito e para efeito de expropriações e outras aquisições;
- s) Elaborar os mapas necessários a uma fácil e permanente apreciação por parte dos superiores hierárquicos, assim como fornecer os elementos com vista à elaboração do relatório de actividades.

SECÇÃO IV

SUBSECÇÃO III

Da Secção de Apoio Administrativo

Artigo 64.º

Atribuições

1 — São atribuições da Secção de Apoio Administrativo:

- a) Atender o público com correcção e encaminhá-lo para os serviços adequados;
- b) Elaborar e encaminhar o expediente e organizar o arquivo dinâmico de apoio ao responsável da unidade orgânica;
- c) Organizar e dar sequência aos processos entrados, obtendo os pareceres e informações necessários para decisão;
- d) Minutar e dactilografar o expediente dos processos que corram pela secção;
- e) Escrever e manter em dia os livros próprios da secção;
- f) Organizar os processos de inscrição de técnicos na Câmara e efectuar a estatística e classificação das obras dirigidas por cada um;
- g) Organizar os processos respeitantes à execução de obras municipais por empreitada ou por administração directa;
- h) Promover a remessa ao INE e a outras entidades oficiais que o solicitem, da relação de licenças emitidas e assegurar o preenchimento de inquéritos ou estatísticas que sejam solicitados;
- i) Efectuar os demais procedimentos administrativos que superiormente lhe sejam determinados;
- j) Remeter ao arquivo, no final do ano, os processos que tenham sido objecto de decisão.

2 — A Secção de Apoio Administrativo será chefiada por um chefe de secção, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo funcionário mais antigo no serviço.

CAPÍTULO VI

Outros serviços

Artigo 65.º

Do Serviço de Protecção Civil

1 — São atribuições do Serviço de Protecção Civil:

- a) Estudar, organizar e executar medidas de prevenção;
- b) Colaborar com o Serviço Nacional de Protecção Civil, INEM, juntas de freguesia e demais entidades que se revele conveniente, na organização e execução de planos de protecção civil das populações em casos de emergência ou catástrofes locais;
- c) Testar a capacidade de execução e avaliar os planos elaborados;
- d) Mobilizar e coordenar a acção dos diversos serviços do Município em caso de emergência;
- e) Organizar os processos correspondentes à criação, localização e extinção de corporações de bombeiros na área do Município e manter actualizados os respectivos registos.

2 — O Serviço de Protecção Civil funciona na directa dependência do presidente da Câmara.

Artigo 66.º

Dos Serviços de Sanidade Animal e Higiene Pública Veterinária

1 — É atribuição do Serviço de Sanidade Animal e Higiene Pública Veterinária dar cumprimento às normas estabelecidas no Dec.-Lei 143/83, de 30-3, e cumprir as demais disposições legais aplicáveis, nomeadamente:

- a) Garantir a inspecção higio-sanitária dos produtos alimentares à venda nos mercados municipais ou de concessão municipal, quer retalhistas, quer grossistas;
- b) Inspeccionar e fiscalizar todos os lugares de venda de produtos alimentares, sobretudo de origem animal, de modo a assegurar que os mesmos estejam nas devidas condições;

c) Assegurar a vacinação de animais, especialmente cães.

2 — O Serviço de Sanidade Animal e Higiene Pública Veterinária está a cargo de um veterinário municipal e funciona na directa dependência do presidente da Câmara.

2 — A implementação destes serviços far-se-á a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento e de acordo com as necessidades e condições da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Do pessoal

Artigo 67.º

Do quadro de pessoal

1 — A Câmara Municipal disporá do quadro de pessoal constante do anexo II.

2 — O quadro de pessoal será preenchido à medida que as disponibilidades orçamentais o permitam, no respeito pelo disposto no art. 10.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com as alterações introduzidas pela Lei 44/85, de 13-9, e em estreita articulação com a implementação dos serviços.

Artigo 68.º

Afectação e mobilidade do pessoal

1 — A afectação do pessoal constante do anexo II a cada unidade orgânica compete ao presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada em matéria de pessoal.

2 — A distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade orgânica é da competência da respectiva chefia.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 69.º

Criação e implementação de serviços

1 — Ficam criados todos os serviços constantes da presente estrutura.

Artigo 70.º

Alteração de atribuições

1 — As atribuições dos diversos serviços da presente estrutura orgânica poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia o aconselhem, ouvidos os dirigentes dos serviços.

Artigo 71.º

Dúvidas ou omissões

1 — Quaisquer dúvidas ou omissões resultantes da aplicação da presente estrutura, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 72.º

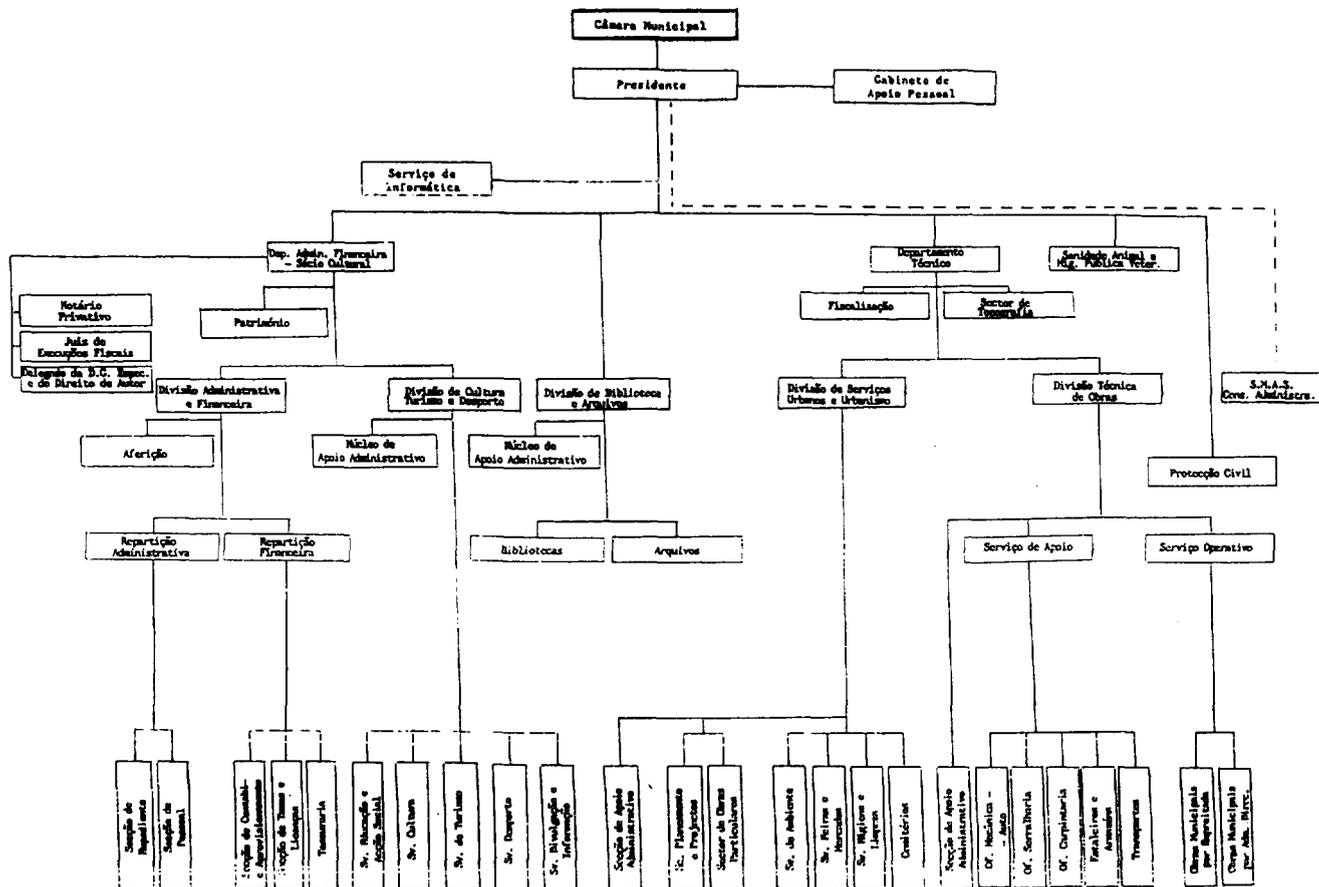
Entrada em vigor

1 — A presente organização dos serviços municipais, estrutura e quadro de pessoal entram em vigor na data de publicação no DR.

Artigo 73.º

Norma revogatória

1 — A partir da entrada em vigor da presente organização dos serviços municipais, estrutura e quadro de pessoal, ficam revogados os instrumentos que os precederam.



Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Observações
			Ocupados	Vagos	Total	
Pessoal dirigente	—	Director de departamento municipal	—	2	2	
		Chefe de divisão municipal	4	1	5	
Pessoal de chefia	—	Chefe de repartição	—	2	2	
		Chefe de secção	5	1	6	
Pessoal técnico superior	Arquitecto	Assessor principal	1	1	2	Dotação global.
		Assessor				
		Técnico superior principal				
		Técnico superior de 1.ª classe				
	Técnico superior de 2.ª classe					
	Técnico superior de biblioteca e documentação	Assessor principal	1	—	1	Dotação global.
Assessor						
Técnico superior principal						
Técnico superior de 1.ª classe						
Técnico superior de 2.ª classe						
Engenheiro	Assessor principal	—	2	2	Dotação global.	
	Assessor					
	Técnico superior principal					
	Técnico superior de 1.ª classe					
Técnico superior de 2.ª classe						
Técnico superior (a)	Assessor principal	1	1	2	Dotação global.	
	Assessor					
	Técnico superior principal					
	Técnico superior de 1.ª classe					
Técnico superior de 2.ª classe						
Médico veterinário	Assessor principal	1	—	1	Dotação global.	
	Assessor					
	Técnico superior principal					
	Técnico superior de 1.ª classe					
Técnico superior de 2.ª classe						
Pessoal técnico	Engenheiro técnico	Especialista principal	3	—	3	Dotação global.
		Especialista				
		Principal				
		De 1.ª classe				
		De 2.ª classe				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Observações	
			Ocupados	Vagos	Total		
Pessoal técnico	Engenheiro técnico agrário	Especialista principal	—	1	1	Dotação global.	
		Especialista					
		Principal					
		De 1.ª classe					
		De 2.ª classe					
Pessoal técnico-profissional	Desenhador de especialidade (construção civil)	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	1	1	2	Dotação global.	
		Técnico-adjunto especialista					
		Técnico-adjunto principal					
		Técnico-adjunto de 1.ª classe					
			Técnico-adjunto de 2.ª classe				
	Técnico-adjunto de construção civil	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	1	1	2	Dotação global.	
		Técnico-adjunto especialista					
		Técnico-adjunto principal					
		Técnico-adjunto de 1.ª classe					
			Técnico-adjunto de 2.ª classe				
	Topógrafo	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	1	—	1	Dotação global.	
		Técnico-adjunto especialista					
		Técnico-adjunto principal					
		Técnico-adjunto de 1.ª classe					
		Técnico-adjunto de 2.ª classe					
Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	1	1	Dotação global.		
	Técnico-adjunto especialista						
	Técnico-adjunto principal						
	Técnico-adjunto de 1.ª classe						
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	5	2	7		
Arquivo	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	1	—	1	Dotação global.		
	Técnico-adjunto especialista						
	Técnico-adjunto principal						
	Técnico-adjunto de 1.ª classe						
		Técnico-adjunto de 2.ª classe					
BAD (b)	Técnico auxiliar especialista	1	—	1			
	Técnico auxiliar principal						
	Técnico auxiliar de 1.ª classe						
	Técnico auxiliar de 2.ª classe						
Aferidor de pesos e medidas	Técnico auxiliar especialista	1	—	1	Dotação global.		
	Técnico auxiliar principal						
	Técnico auxiliar de 1.ª classe						
	Técnico auxiliar de 2.ª classe						

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Observações
			Ocupados	Vagos	Total	
Pessoal técnico-profissional	Desenhador	Técnico auxiliar especialista	3	1	4	Dotação global.
		Técnico auxiliar principal				
		Técnico auxiliar de 1.ª classe				
		Técnico auxiliar de 2.ª classe				
	Fiscal municipal	Coordenador	3	1	4	Dotação global.
		Principal				
		De 1.ª classe				
Cultura	Técnico auxiliar especialista	1	—	1	Dotação global.	
	Técnico auxiliar principal					
Pessoal técnico-profissional	Desporto	Técnico auxiliar especialista	—	2	2	Dotação global.
		Técnico auxiliar principal				
		Técnico auxiliar de 1.ª classe				
		Técnico auxiliar de 2.ª classe				
	Educação	Técnico auxiliar especialista	1	—	1	Dotação global.
		Técnico auxiliar principal				
		Técnico auxiliar de 1.ª classe				
Informação	Técnico auxiliar de 2.ª classe	1	—	1	Dotação global.	
	Técnico auxiliar especialista					
Turismo	Técnico auxiliar principal	1	1	2	Dotação global.	
	Técnico auxiliar de 1.ª classe					
Pessoal administrativo	Tesoureiro	Técnico auxiliar de 2.ª classe	2	—	2	Dotação global.
		Técnico auxiliar de 1.ª classe				
		Principal				
		De 3.ª classe				
	Oficial administrativo	Principal	—	4	4	
		Primeiro-oficial	4	3	7	
		Segundo-oficial	4	7	11	
Terceiro-oficial		18	—	18		
Pessoal auxiliar	—	Encarregado dos serviços de higiene e limpeza	—	2	2	
	Motorista de transportes colectivos	—	3	1	4	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Observações
			Ocupados	Vagos	Total	
Pessoal auxiliar	Apontador	—	2	—	2	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	8	—	8	
	Motorista de pesados	—	21	1	22	
	Fiscal de obras	—	2	1	3	
	Fiel de armazém	—	—	2	2	
	Fiel de mercados e feiras	—	1	—	1	
	Tractorista	—	3	—	3	
	Auxiliar técnico de BAD	—	3	—	3	Lugares a extinguir quando vagarem.
	Auxiliar técnico de turismo	—	—	1	1	
	Auxiliar técnico de cultura	—	—	1	1	
	Auxiliar técnico de desporto	—	—	1	1	
	Auxiliar técnico de educação	—	—	1	1	
	Condutor de cilindros	—	1	1	2	
	Auxiliar administrativo	—	2	3	5	
	Auxiliar de serviços gerais	—	2	31	33	
	Vigilante de jardins e parques infantis	—	1	3	4	
	Operador de reprografia	—	1	1	2	
	Operador de estação elevatória, de tratamento ou depuração	—	—	2	2	
	Cantoneiro de limpeza	—	13	11	24	
	Coveiro	—	1	4	5	
Varejador	—	1	1	2		
Telefonista	—	1	—	1		
Guarda campestre	—	—	1	1		
—	Servente	—	20	1	21	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Observações
			Ocupados	Vagos	Total	
Pessoal operário qualificado	—	Encarregado-geral	2	—	2	
	—	Encarregado	1	1	2	
	—	Mestre	—	1	1	
	Calceteiro	Operário principal	1	2	3	
		Operário	3	—	3	
	Canalizador	Operário principal	1	1	2	Dotação global.
		Operário				
	Carpinteiro	Operário principal	1	2	3	
		Operário	3	1	4	
	Ferreiro	Operário principal	1	—	1	Dotação global.
		Operário				
	Mecânico	Operário principal	—	2	2	
		Operário (c)	4	—	4	
	Pedreiro	Operário principal	1	2	3	
		Operário	9	—	9	
	Pintor	Operário principal	1	1	2	Dotação global.
		Operário				
Pintor de automóveis	Operário principal	—	1	1	Dotação global.	
	Operário					
Serralheiro	Operário principal	—	1	1	Dotação global.	
	Operário					
Serralheiro civil	Operário principal	—	—	—		
	Operário	3	—	3		
Electricista	Operário principal	—	—	—		
	Operário	—	3	3		
Electricista de automóveis	Operário principal	—	1	1	Dotação global.	
	Operário					
Bate-chapas	Operário principal	—	1	1	Dotação global.	
	Operário					
Pessoal operário semiqualficado	—	Encarregado	1	—	1	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Observações
			Ocupados	Vagos	Total	
Pessoal operário semiqualficado	—	Mestre	—	1	1	
	Asfaltador	Operário principal	—	—	—	
		Operário	—	3	3	
	Batedor de maço	Operário principal	—	2	2	Dotação global.
		Operário	—	—	—	
	Jardineiro	Operário principal	—	6	6	
		Operário	10	4	14	
	Marteleiro	Operário principal	—	1	1	Dotação global.
		Operário	—	—	—	
Pessoal operário não qualificado	—	Ecarregado	—	1	1	
	—	Capataz	3	1	4	
	Porta-miras	Operário	1	—	1	
	Cantoneiro	Operário	11	9	20	
	Lavador de viaturas	Operário	1	—	1	
Informática	—	Assessor informático principal	—	1	1	Dotação global.
		Assessor informático				
		Técnico superior de informática principal				
		Técnico superior de informática de 1.ª classe				
		Técnico superior de informática de 2.ª classe				
		Administrador de sistemas	—	1	1	
	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	5	2	7	Dotação global.
		Operador de sistema principal				
		Operador de sistema de 1.ª classe				
		Operador de sistema de 2.ª classe				
Protecção civil	Bombeiro	Chefe	—	1	1	
		Subchefe	—	1	1	
		Bombeiro de 1.ª classe	—	2	2	
		Bombeiro de 2.ª classe	—	4	4	
		Bombeiro de 3.ª classe	—	12	12	

(a) Licenciatura em História e Direito.

(b) A extinguir quando vagar.

(c) A extinguir um lugar quando vagar.

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1993

Senhor Assinante:

Já está em curso a renovação das assinaturas do *Diário da República* e restantes publicações para o ano de 1993.

Utilize o envelope dirigido à remessa livre e devolva-nos a ficha de renovação que lhe enviámos, acompanhada do respectivo valor em cheque, ou requisição.

Com tão simples procedimento, está a permitir-nos a regularização imediata da sua assinatura.

O DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 504\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex